

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 37, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 369/2024****OF 421/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 369

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00656/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161009** e o código CRC **A06990D5**.

EM nº 00656/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161009** e o código CRC **A06990D5**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 421/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849157** e o código CRC **4B84EE78** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.


P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TV LTDA-DIARIO FM			CNPJ: 45.265.220/0001-85	
Endereço	Número	Complemento		
R.ALTINO ARANTES	932			
Cep	Bairro-Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030		RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	(=) Valor do Documento
				1.341,35
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto Adicional		
		AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
		17 OUT. 2016		
Contribuição Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto		
		(+) Outros Acréscimos		

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
 Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
 Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.745264 52200.001114 5 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	452652200001		31/01/2012	2012
		Autenticação Mecânica		

52401

31/01/12

Banco Itaú S/A



Empresa

30 horas

Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros Bancos**Dados da conta debitada:**Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000-8**Dados do pagamento:**Código de barras: 10499.70260 67117.745264 52200.001114 5 522900000000000
Valor do documento: R\$ 1.341,35
Data do vencimento: 31/01/2012

Pagamento efetuado em 31/01/2012 às 09:30:50 via Bankline, CTRL 182233397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

3794E6AA48799C304DDA2D48E001B36611157DDA

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Válido somente com o selo de autenticidade

0862A G0786929

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.850.809/0001-16
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
Endereço R ALTINO ARANTES	Número 932	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JARDIM SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.388,56	
Capital Social - Empresa 730.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 4 55950000138856		
Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
			Exercício

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

Selos Pagos por verbete/valor aut. R\$

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 70260 67617 745269 52200 001015 4 55950000138856

Valor do documento: R\$ 1.388,56

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 1.388,56

Data de vencimento: 31/01/2013

Informações fornecidas pelo pagador: SIND EMPR PATRONAL

Operação efetuada em 31/01/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799567215000061.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexactidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

3A92A6DB1A3EFC12F535232FEA023B13BD603853

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Válido somente com o selo de autenticação

121467

AUTENTICAÇÃO

0862A G0786928



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical		
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	SP	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85		
Endereço		Número	Complemento		
Rua Altino Arantes		932			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Patronal			R\$ 1.413,90	
Capital Social - Empresa	R\$ 730.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Outros Acréscimos	
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014			(=) Valor Cobrado	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE				

Dados da Contribuição

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
S-02667	452652200001	R\$ 1.413,90	31/01/2014

AUTENTICAÇÃO
 Original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
 Código de barras: 10499 70260 67617 745269 52200 001015 4 59600000141390
 Valor do documento: R\$ 1.413,90
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00
 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
 Valor do pagamento: R\$ 1.413,90
 Data de vencimento: 31/01/2014

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799989277000013.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexactidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

B00293FD5B82D3BBA6968DF23B07DD6D08171D4B

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
UF	SP

Nome da Entidade			SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	SP	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85		
Endereço		Número	Complemento		
Rua Altino Arantes		932			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
Patronal			(=) Valor do Documento		
			R\$ 1.447,29		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
R\$ 730.000,00					
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015			(+) Outros Acréscimos		
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			(=) Valor Cobrado		

104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 1 63250000144729			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	452652200001	R\$ 1.447,29	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0****10499.70260 67617.745269 52200.001015 1 63250000144729**

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2015
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/01/2015	452652200001	GRCSU		22/01/2015	452652200001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R\$			R\$ 1.447,29
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015					(+) Outros Acréscimos
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(=) Valor Cobrado
Sacado:					
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA					
Rua Altino Arantes, 932 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto - SP - 14025-030					
Sacador / Avalista:					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Comprovante de pagamento de boleto**Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA**Dados do pagamento**

CAIXA		10499 70260 67617 745269 52200 001015 1 63250000144729
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário: ... / - 0	Data de vencimento: 31/01/2015
		Valor do boleto (R\$): 1.447,29
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.447,29
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: FF6BC69EA020E59EFFA49B2C23FAE66F7E04BD8A		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 12:36:34 via Sispag.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Selos Pagos por verba Valor aut RS

Válido somente com o selo de autenticação DO BRASIL

121467

AUTENTICAÇÃO

0862AG0786924





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Endereço Rua Altino Arantes		Número 932	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito Jardim Sumaré	Cidade/Município Ribeirão Preto	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa R\$ 730.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 8 66900000150143			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 452652200001	Valor do Documento R\$ 1.501,43	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco



104-0

10499.70260 67617.745269 52200.001015 8 66900000150143

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento 31/01/2016
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0274 / S-02667
Data do Documento 12/01/2016	Número do Documento 452652200001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 12/01/2016	Nosso Número 452652200001
Uso do Banco EXERC (2016)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.501,43
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento
 GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA Rua Altino Arantes, 932 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto - SP - 14025-030					
Sacador / Avalista					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acinzentada.

QUINTO TABELIÃO DE NOTAS
 AUTENTICO a presente cópia conforme original a mim apresentado. Dou fé.

17 OUT. 2016

08566244728

Inez Faleiros Macêdo - Tabelião
 Inez Faleiros Macêdo - Subst. Tab.
 Cláudia Anairias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
 Adriana Faleiros Macêdo Bomfim - Prep. Esc.
 Andréia Cristina de Souza Regula Domingos - Prep. Esc.
 Ana Paula Aparecida Bomfim - Prep. Esc.

R. Mariana Junqueira, 396
 RIBEIRÃO PRETO (SP)
 VALOR RECEBIDO: R\$ 3.07 + ISS R\$ 0,03 = TOTAL: R\$ 3,10

CAIXA DIGITAL



30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Adesão da conta debitada

Agência: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA

Dados do pagamento



10499 70260 67617 745269 52200 001015 8 66900000150143

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 31/01/2016
		Valor do boleto (R\$): 1.501,43
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador: O DIARIO RADIO CONTR SIND		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.501,43
		Data de pagamento: 29/01/2016
Autenticação mecânica: 917FE8FC6FC72E573E1E6793A0A3F2B7C524C0C3		

Operação efetuada em 29/01/2016 às 11:11:40 via Sispag, CTRL 99908185100001



QUINTO TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO a presente cópia conforme original a mim apresentado

17 OUT. 2016

Inez Faleiros Macêdo - Tabela
 Taufic Faleiros Macêdo - Subst. Tab.
 Sidnei Ananias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
 Adriana Faleiros Macêdo Bomfim - Prep. Esc.
 Andréia Cristina de Souza Regula Domingos - Prep. Esc.
 Ana Paula Aparecida Bomfim - Prep. Esc.

R. Mariana Junqueira, 454
RIBEIRÃO PRETO (SP)
VALIDAMENTE COM O Selo de Autenticação

Valor Recebido pela Autenticação
R\$ 3,07 + ISS R\$ 0,03 = TOTAL: R\$ 3,10

CARTÓRIO DIGITAL



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

		Vencimento	Exercício
		30/04/2012	2012
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço	Número	Complemento	
R ALTINO ARANTES	932		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código Atividade
			970
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		Nº Empregados Contribuintes	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		60	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	452652200001	3.351,09	30/04/2012
			Exercício
			2012

1ª Via - Contribuinte

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado - Escrev. Autoriz.

PAGOS POR VERBA VALOR EM R\$
 BANCO DO BRASIL
 121467
AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786937

Autenticação Mecânica

taú

30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0332 Conta: 50000 - 8
 Nome: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93917 745262 52200 001700 1 53190000335109**

Valor pago: **R\$ 3.351,09**

Data de vencimento: **30.04.2012**

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 199824060000068

Autenticação:

9BCD59C907BEB318AF870012540062302C0D5277

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado - Escrev. Autoriz.

PAGOS POR VERBA VALOR EM R\$
 BANCO DO BRASIL
 121467
AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786938

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			
Endereço		Código da Entidade Sindical	
Rua Conselheiro Ramalho		S-02693	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código da Atividade
			183

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos

Dados da Contribuição	
(=) Valor do Documento	3.386,85
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira M...
 0862AG0786935

104-0	10499.70260	93117.745260	52200.001833	8	56840000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013	
Autenticação Mecânica					



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
 Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000

Valor do documento: R\$ 3.386,85
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00
 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
 Valor do pagamento: R\$ 3.386,85
 Data de vencimento: 30/04/2013

Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira M...
 0862AG0786939

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999961971000175.
 - O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
 Autenticação:
 OC93E547FCC7F10B565C340021EDD565A387328E

**GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2014	2014
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
Endereço		S-02693	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	CNPJ da Entidade	
	992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código da Atividade
			183

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	3.665,19

104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	452652200001		30/04/2014	2014
Autenticação Mecânica				

AUTENTICAÇÃO
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 121467
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786933

30 horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros Bancos**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000 - 8**Dados do pagamento:**Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000

Valor do documento: R\$ 3.665,19

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 3.665,19

Data de vencimento: 30/04/2014

Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599522441000015.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

AUTENTICAÇÃO
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 121467
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786934



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Endereço
RUA CONSELHEIRO RAMALHO

Número

Complemento

CNPJ da Entidade

61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito

CEP

Cidade/Município

UF

BELA VISTA

01325-000

SAO PAULO

SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(266/1) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ do Contribuinte

45.265.220/0001

Endereço

RUA ALTINO ARANTES, 932

Complemento

CEP

Bairro/Distrito

Cidade/Município

UF

Código Atividade

14025-030

JD SUMARE

RIBEIRAO PRETO

SP

602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

4.053,79

(-) Desconto

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remuneração - Estabelecimento

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 64140000000000

Código do Cedente

S-02693-4

Nosso Número

000000197038

Valor do Documento

4.053,79

Data Vencimento

30/04/2015

Exercício

2015

Autenticação Mecânica

0862AG0786931
AUTENTICAÇÃO
121467
17 OUT. 2016
OFICIAL Delegado
Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

dados da conta debitada

Agência/conta: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA

dados do pagamento



10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 6414000000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2015
		Valor do boleto (R\$):
		4.053,79
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
		(=) Valor do pagamento (R\$):
		4.053,79
		Data de pagamento:
		30/04/2015

informações fornecidas pelo pagador:
SIND TRAB CONTR SIND

Autenticação mecânica:
3B0D952243181BDB97D3977C471AC46A5E64067B

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
121467
17 OUT. 2016
OFICIAL Delegado
Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Vencimento **29/04** Exercício **2016**
30/04/2016 **2016**
 Código da Entidade Sindical
S-02693-4
 CNPJ da Entidade
61.708.293/0001-50
 UF
SP

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P
 Endereço
RUA CONSELHEIRO RAMALHO
 Número **992** Complemento
 Bairro/Distrito **BELA VISTA** CEP **01325-000** Cidade/Município **SAO PAULO** UF **SP**

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
(266) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA CNPJ do Contribuinte **45.265.220/0001-85**
 Endereço
RUA ALTINO ARANTES, 932
 CEP **14025-030** Bairro/Distrito **JD SUMARE** Cidade/Município **RIBEIRAO PRETO** UF **SP** Código Atividade **601**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos
 Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes
 Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
3.726,36
 (-) Desconto/Abatimento
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES. ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

104-0 | 10499.70260 93617.700005 00212.734016 2 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000212734	3.726,36	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica



Comprovante de pagamento de boleto


Dados da conta debitada

Agência/conta: 0332/50000-8 CNPJ: 45.265.220/0001-85 Empresa: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Dados do pagamento



10499 70260 93617 700005 00212 734016 2 67800000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2016
		Valor do boleto (R\$):
		3.726,36
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
		(=) Valor do pagamento (R\$):
		3.726,36
informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB <input type="checkbox"/> Inez Faleiros Macêdo - Tabelã <input type="checkbox"/> Taufic Faleiros Macêdo - Subst. Tab. <input type="checkbox"/> Sidnei Ananias de Oliveira Junior - Prop. Esc. <input type="checkbox"/> Adriana Faleiros Macêdo Bomfina - Prop. Esc. <input type="checkbox"/> Andréia Cristina de Souza Regula Domingos - Prop. Esc. <input type="checkbox"/> André Paulo Gonçalves Galvão - Prop. Esc.		Data de pagamento:
		29/04/2016
Autenticação mecânica: EF11B63C450DD29B7C900AA07002917C5DC951AE		

Operação efetuada em 29/04/2016 às 10:15:35 via Sispag, CTRL 799646337000033.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:39 do dia 18/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45265220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110403124857062305

Informação obtida em 07/11/2016, às 10:55:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:02:12 do dia 04/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2017.

Código de controle da certidão: **952B.D3A8.4FCA.F0B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.265.220

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 13399575 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 16/11/2016 05:46:50 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ/ CPF: 45.265.220/0001-85

Inscrição Municipal: 3220501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:52h do dia 04/10/2016 - Código de controle: 1731689



MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Aprígio de Araújo nº 837
Centro - Sertãozinho - SP - 14160030
CNPJ 45.371.820/0001-28 - Fone:0(xx)16 3946-3000
rh@sertaozinho.sp.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Contribuinte

Crc 177018
Razão O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ / CPF 45.265.220/0001-85
Inscrição
Endereço 14025-030 - RUA . ALTINO ARANTES 932
Bairro JARDIM SUMARE Cidade RIBEIRAO PRETO Estado SP

Certidão Numero
204618/2016


Protocolo
Interessado
Referência

A **MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, a pedido do interessado, **CERTIFICA** com referência ao cadastro acima mencionado, **QUE NÃO EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESTA REPARTIÇÃO.**

A **CERTIDÃO NEGATIVA**, ora fornecida, não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. **(Art. 288 do Código Tributário Municipal)**

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/12/2016**

Sertãozinho, 11 de Outubro de 2016


Marli Aparecida Ferreira Bozzo
Secretária de Fazenda

- CERTIDÃO EMITIDA COM ASSINATURA DIGITAL AUTORIZADA PELO DEC. 5021 DE 11/05/2009 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão nº: 101591952/2016
Expedição: 04/10/2016, às 17:04:34
Validade: 01/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



11/10/2016

9255603

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 019255603

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9255603





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
45.265.220/0001-85	RUA ALTINO ARANTES			932			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI			1030	APT 81		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14010-170	3754390	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR				146.000,00	

SÓCIO						
NOME						
MARCELINO ROMANO MACHADO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GARIBALDI			1030	APT 181		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14010-170	3342552	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
023.835.608-63	SÓCIO				584.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2015	504.323/15-5	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/10/2016



Certidão Simplificada emitida para JOSE MAURO DE AVILA:04791834810
[Autenticidade: 77218289] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2016.10.04 17:13:58 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1906221

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 23/10/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 3754390, CPF: 980.486.008-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Reqte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9382819





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Rastelli Rangel, Escrivã do Cartório da 10ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0041740-75.2000.8.26.0506 - **c. 2562/00 - CLASSE - ASSUNTO:**
Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2000 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

Vera Lucia Palma Pagliuchi, Não Informado

REQUERIDO(S):

Chieda Emm, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.590.188-04, RG 2283030, Jed Nicolau, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 155.770.158-04, RG 1472234, Marina Baracchini Cury, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 265.859.508-52, RG 3538138, Gilson Soares de Faria, CPF 021.661.198-91, RG 2666599, Julio Cesar Soncini, CPF 859.026.918-34, RG 7810895, Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3342552, Renata Zeri Salomao, CPF 034.028.708-00, RG 8488875, Eduardo Cury, RG 2525968, Maria Zelia C. de Faria, CPF 050.901.738-00, RG 4790631, Ricardo C. S. de Faria, CPF 071.706.768-85, RG 11863287, Maria de Lourdes Picao Emm, CPF 242.689.098-34, RG 4479277, Ricardo P. P. Emm, CPF 045.904.248-35, RG 12158263, Sandra Gomes da Silva, CPF 660.925.406-06, RG 2344943, Nubia Maria Gomes, CPF 640.793.501-63, Nelson Colaferro Junior, CPF 063.721.978-39, RG 7242556, Grazimar L. Alvim Guedes Alcoforado, CPF 157.318.475-68, RG 2055509, Jorge Luis Rassi, CPF 865.292.348-53, RG 6525363, Yeda Fontes Balbo, CPF 865.292.348-53, RG 8482376, Eliana Marchesi Bicalho, CPF 141.052.408-62, RG 5158892-4, Lilian Romano Machado, CPF 980.486.008-20, RG 3754390, Fernando A. Salomao, CPF 748.252.248-49, RG 6199981.

OBJETO DA AÇÃO:

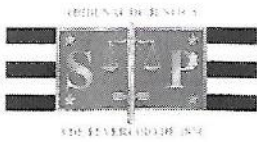
SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certidão 01/07/2015 : que o objeto da ação é uma contra-notificação da autora com relação à uma interpelação judicial dirigida à suplicante que se processou perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca - Proc. nº 1.780/00. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os autos encontram-se aguardando provocação no arquivo, face a não manifestação da autora com relação a não efetivação da notificação do requerido Nelson Colaferro Júnior, estando os autos arquivados na caixa 1.147.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 01 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

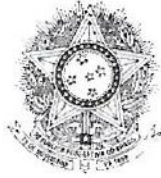
Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, portador(a) do RG nº 3.754.390-8, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. - São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, V. Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2016.0002482888

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 980.486.008-20**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308138-37.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308139-22.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308140-07.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0302646-59.1993.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EQGRITD5BR X8MUhC FBhDQJGYC8Tah2E
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 24 de Outubro de 2016 (às 15:03h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

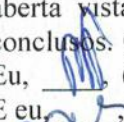



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Todavia não foi expedido referido mandado. Certifica ainda, que a executada requereu o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Foram interpostos embargos à execução n.º 90.0308185-2, pelos coexecutados, e estes foram excluídos do polo passivo. Posteriormente, os referidos embargos foram desamparados da execução supra mencionada. Em seguida, foi expedido mandado para a constatação do funcionamento das atividades da empresa. Com a juntada deste aos autos, foi aberta vista à exequente para manifestação. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu,  (Ricardo Filgueiras de Paula – RF – 3746), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00


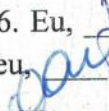


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretariada 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/1987, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.437.788-0, no valor de R\$ 293,76 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico ainda que foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais que a exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico mais que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9) que seguem com processo piloto. Certifica, por fim que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de Novembro de 2016. Eu,  (Guilherme L. Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



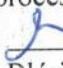
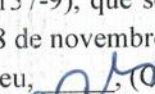


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel Carlos Eduardo Blésio, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que a empresa executada foi devidamente citada e, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP, tendo sido nomeado como depositário o Sr. José Milton Ferreira de Paiva. Outrossim, foi expedido e cumprido mandado de penhora, em reforço, de uma máquina impressora plana e automática, marca Roller, modelo AZ, número D137, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Jubayr Ubyratan Bispo. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento. Certifica que, em 13 de abril de 1999, a exequente informou que ocorreu a rescisão do parcelamento do débito. Certifica mais que, em 31/07/2003, foi informado pela executada, que houve o parcelamento do débito, nos termos da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003. Certifica, por fim, que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal nº 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9), que seguem como processo piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2016. Eu,  (Marilha de Queiroz Murad F. Silva – RF – 4944), digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blésio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

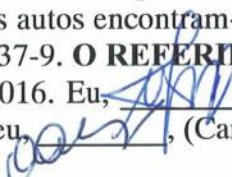

Carlos Eduardo Blésio
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia.
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 90.0308140-9**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Especializada em Execuções Fiscais, em 16/11/1999, tendo como exequente **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS** e como executados **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ nº 55984413/0001-40)**, **MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF 023835608-63)** E **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO (CPF 980486008-77)**, para cobrança do débito inscrito em dívida ativa n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 25.633,13 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), atualizado para 30/09/2013, dos autos verificou constar que a empresa executada foi devidamente citada em 12/09/1983. Certifica que houve a penhora de bem, conforme auto de penhora, depósito e avaliação ficando como depositário fiel o Sr. José de Oliveira RG 3.411.075. Certifica mais que o exequente requereu o prosseguimento do feito e, posteriormente, suspensão do processo, bem como apensamento destes autos ao processo principal (90.0308137-9). Posteriormente, requereu novo apensamento e substituição do bem penhorado, o que restou deferido em 02/06/1988 (fl. 30) e devidamente cumprido (fl. 34). Em 05/04/1999 a executada, juntamente com o exequente, informou o parcelamento do débito. Em seguida, o exequente informou que houve a rescisão do parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito. Por fim, certifica que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais nº 90.0308137-9. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2016. Eu, , (Fabiana Ribeiro Peña – RF 4752), Analista Judiciário, digitei. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, conferi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, desta 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102 (93.0302646-2)** protocolada em 29/08/1985 e distribuída a esta 9ª Vara em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72 e VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob os nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizados em 23/09/2015, dos autos verificou constar que os executados (as), Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que houve a penhora de bem móvel, sendo interpostos Embargos à Execução, que teve negado provimento. Foram designados leilões do bem penhorado, que restaram negativos por falta de interessados. Certifica que a executada informou o parcelamento do débito, posteriormente rescindido, conforme esclarecido pela exequente. Houve nova tentativa frustrada de leilão e informação por parte da executada da adesão ao REFIS. A exequente informou que a executada deixou de cumprir alguns dos requisitos para homologação do REFIS e requereu reforço de penhora, o que foi deferido pelo Juízo. A executada pediu a suspensão do processo e a Fazenda Nacional requereu o prosseguimento do feito e citação dos co-responsáveis. Em nova tentativa de penhora, não foram encontrados bens para reforço da garantia. Foi proferida decisão para inclusão dos sócios da executada. Certifica que os executados Marcelino Romano Machado e Lilia Márcia Sanches Machado ofereceram à penhora o bem imóvel matriculado sob o nº 23.194 do 1º CRI de Ribeirão Preto. Em sua manifestação, a exequente requereu avaliação e constatação do bem indicado à penhora, o que foi deferido, conforme termo juntado nos autos. Posteriormente, a Fazenda Nacional formulou pedido de inclusão, no polo passivo, da empresa Diário de Ribeirão Preto Ltda - ME, Monica Ubyrantan Bispo, Caio Ubyrantan Bispo, Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo, argumentando sucessão fraudulenta e formação de grupo econômico, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, tal pedido foi acolhido pelo Juiz que determinou a citação e inclusão no polo passivo de todos os responsáveis indicados pela exequente. Foram citados todos os executados que nomearam um bem móvel à penhora. Certifica, por fim, que foi proferida decisão para regularização da representação processual dos executados e posterior

remessa à Fazenda Nacional para manifestação acerca da nomeação do **hem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu, Sandra Adriana Gonçalves da Silva – RF – 3492), Técnica Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, (Carlos Eduardo Blesio – RF – 3472), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

DIRETOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000612751

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **980.486.008-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016, às 15:10.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

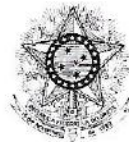
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;



- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **07d3553a d9882e99 4944c858 d3ce01a1 1ead106b**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003890-08.2007.4.03.6102/SP
2007.61.02.003890-9/SP**

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE : MARCELINO ROMANO MACHADO e outro(a)
: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ADVOGADO : SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA e outro(a)
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO
SP
No. ORIG. : 00038900820074036102 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5689252 - UTU5

CERTIFICA que, compulsando os autos da **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0003890-08.2007.403.6102, em que figuram como apelante MARCELINO ROMANO MACHADO e outro e como apelado a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), deles verificou tratar-se de Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.02.003890-9, em que figuram como embargante MARCELINO ROMANO MACHADO e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO e como embargado o INSS, processo distribuído em 27/03/2007 ao Juízo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, objetivando a extinção das execuções fiscais nºs 90.0308137-9, 90.0308138-7 e 90.0308140-9, que lhe move o INSS, alegando os embargantes não constarem da CDA, bem como sua ilegitimidade passiva. **Certifica que** sentença de fls. 99/107 julgou parcialmente procedentes os embargos somente para determinar a exclusão dos embargantes Marcelino e Lilia do pólo passivo das execuções, devendo as mesmas prosseguirem em relação à empresa Editora Costabile Romano Ltda. e seus eventuais sucessores, tornando insubsistente a penhora efetuada sobre o bem do embargante.. **Certifica que** os embargantes apelaram da r. sentença, recurso este recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Certifica que** os autos foram remetidos a este Tribunal sendo distribuídos em 21/05/2014, encontrando-se, na presente data, incluídos na pauta de julgamento de 05/12/2016. **NADA MAIS.**





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo, 25 de outubro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Divisão Angelo Scarlato Neto**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5689252v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1394047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 37543908, CPF: 980.486.008-20, nascido em 22/06/1947, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de **ARY SANCHES** e **DIVA GONZALES SANCHES**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

4121129





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, portador(a) do RG nº 3.754.390-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, Vânia Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327SSPSP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2016 , em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

CPF 980.486.008-20 RG 37543908SSPSP



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
 Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , Subcrevo e Assino.
 RIBEIRÃO PRETO, 13 DE OUTUBRO DE 2016

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,14	0,07	0,34	11,49

13/10/2016 16:01:15

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 2016.10.13-0022

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 10/10/2016, em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
CPF 980.486.008-20 RG 37543908



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, JEAN CARLOS SISCARO - PREPOSTO ESCRIVENTE, conferi.

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 de OUTUBRO de 2016



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Informações:

13/10/2016 16:11:38

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO BATISTA DA COSTA - TABELIÃO

Fone: (016)3942-3055

RUA FREDERICO OZANAN 1063 - SERTAOZINHO/SP - CEP: 14160640

Pedido nº 32562

Certidão nº
28111

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

JOÃO BATISTA DA COSTA, 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO *****
CPF 980.486.008-20 RG: 3.754.390-8 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTAOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu,  , procedi as buscas e extraí a presente.

Eu,  , subscrevo e assino.



***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

010000325620000281110131020161615213551702

Emitida às 16:15:21

- Discriminação dos recolhimentos -

Tabelião	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,34	0,14	11,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Sergio Ávila Doria Martins
Tabelião

SERTÃOZINHO - SP

Ricardo Guimarães de Almeida
Substituto

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952



Pedido nº 32524

Certidão nº
53683

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO * * * * *
CPF 980.486.008-20 RG: 3.754.390-8 SSP/SP * * * * *

.....
A presente certidão abrange o período de 5 (CINCO) ANOS anteriores a 12 de Outubro de 2016. CERTIFICO mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, aos 13 de Outubro de 2016.

Eu, Eunice Perin Ivani, procedi as buscas e extraí a presente.

Eunice Perin Ivani
Escrevente

Eu, Eunice Perin Ivani, subscrevo e assino.

***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

020000325240000536830131020161615023551702

Emitida às 16:15:02

- Discriminação dos recolhimentos -

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,07	R\$0,34	R\$0,14	R\$11,49



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO**

AVENIDA ANTONIO PASCHOAL Nº 191 - NOVA SERTÃOZINHO - FONE-FAX: (16) 3945-5588

BEL. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO
TABELIÃO

BEL. LUIZ ANTONIO MERMEJO
SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

José Antonio Rodrigues Francisco, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSUEL VIEIRA, portador(a) do RG 19.729.327-X-SSP/SP;

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (05)** até **11/10/2016**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO * * * * *
RG: 3.754.390-8-SSP/SP * * * * * **CPF: 980.486.008-20** * * * * *

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

Sertãozinho, 13 de outubro de 2016.

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

SÉRGIO NATAL FERRANTE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Pedido nº 21783

CERTIDÃO Nº 49014
Emitida as: 15:54:23



Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Tr. Justiça	Santa Casa	Imp. Mun.	Min.Público	Outros	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	0,00	11,49



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**
Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 10:44 de 07/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HW4U.FVGR.OTUN.J9UH**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**

Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 10:40 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CE+A.ABEY.JZIM.KKES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1888673

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 23/10/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Reqte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

» Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500101-75.2015.8.26.0506. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Repetição de indébito. Data: 24/04/2015. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9379518





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Além Saadi, 1010, 1º andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,

Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto2faz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ROSANGELA APARECIDA POLI MAFRA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando junto ao Sistema SAJ, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500101-75.2015.8.26.0506 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Execução Fiscal - Repetição de indébito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2015

EXEQUENTE(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo - CNPJ 46.379.400/0001-50

EXECUTADO(S):

Marcelino Romano Machado - CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

OBJETO DA AÇÃO:

Certidão de Dívida Ativa(s) nºs. 1136672707, 1136672707 no valor de R\$ 397.924,47, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA MAIS que em 05/05/2016 a fls. 11/64 foi interposta a Exceção de Pré Executividade. **CERTIFICA FINALMENTE** que os autos se encontram suspensos aguardando a decisão definitiva nos autos da ação Declaratória nº 1002107-16.2015, em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Estadual - Fórum Hely Lopes Meirelles.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Isento de custas e emolumentos conforme Prov. CSM 2356/16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjstj.us.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Rastelli Rangel, Escrivã do Cartório da 10ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0041740-75.2000.8.26.0506 - **c. 2562/00 - CLASSE - ASSUNTO:**
Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2000 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

Vera Lucia Palma Pagliuchi, Não Informado

REQUERIDO(S):

Chieda Emm, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.590.188-04, RG 2283030, Jed Nicolau, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 155.770.158-04, RG 1472234, Marina Baracchini Cury, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 265.859.508-52, RG 3538138, Gilson Soares de Faria, CPF 021.661.198-91, RG 2666599, Julio Cesar Soncini, CPF 859.026.918-34, RG 7810895, Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3342552, Renata Zeri Salomao, CPF 034.028.708-00, RG 8488875, Eduardo Cury, RG 2525968, Maria Zelia C. de Faria, CPF 050.901.738-00, RG 4790631, Ricardo C. S. de Faria, CPF 071.706.768-85, RG 11863287, Maria de Lourdes Picao Emm, CPF 242.689.098-34, RG 4479277, Ricardo P. P. Emm, CPF 045.904.248-35, RG 12158263, Sandra Gomes da Silva, CPF 660.925.406-06, RG 2344943, Nubia Maria Gomes, CPF 640.793.501-63, Nelson Colaferro Junior, CPF 063.721.978-39, RG 7242556, Grazimar L. Alvim Guedes Alcoforado, CPF 157.318.475-68, RG 2055509, Jorge Luis Rassi, CPF 865.292.348-53, RG 6525363, Yeda Fontes Balbo, CPF 865.292.348-53, RG 8482376, Eliana Marchesi Bicalho, CPF 141.052.408-62, RG 5158892-4, Lilian Romano Machado, CPF 980.486.008-20, RG 3754390, Fernando A. Salomao, CPF 748.252.248-49, RG 6199981.

OBJETO DA AÇÃO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certidão 01/07/2015 : que o objeto da ação é uma contra-notificação da autora com relação à uma interpelação judicial dirigida à suplicante que se processou perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca - Proc. nº 1.780/00. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os autos encontram-se aguardando provocação no arquivo, face a não manifestação da autora com relação a não efetivação da notificação do requerido Nelson Colaferro Júnior, estando os autos arquivados na caixa 1.147.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 01 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO CÍVEL

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **023.835.608-63**, portador(a) do RG nº **3.342.552** – SSP-SP, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s), nos últimos (05 cinco) anos:

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO		
Agravo de Instrumento	Entrada	Foro de Origem
2147913-30.2015.8.26.0000	23/07/2015	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalh
2069143-23.2015.8.26.0000	13/04/2015	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalh

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, *(assinatura)* (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eveli Meneguetti Nobre, Escrivão Judicial I do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1021470-86.2015.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Descontos Indevidos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.177.831,96

REQUERENTE(S):

Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

REQUERIDO(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Procedimento Ordinário movido por Marcelino Romano Machado contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo. O autor, servidor aposentado concursado da Assembleia Legislativa e ex-deputado estadual, requer em síntese que esta ação seja distribuída por prevenção à 11ª Vara da Fazenda Pública Estadual; que a Assembleia Legislativa não aplique a somatória de redutores, já que o autor aposentou de seu cargo concursado e tem direito à pensão parlamentar antes da Emenda Constitucional 41/2003; seja a ré condenada a devolver os valores descontados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que aos 30/06/2016 foi proferida sentença julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, transitando em julgado em 08/11/2016. Certifica finalmente que autos foram arquivados em 08/11/2016.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVELI MENEQUETTI NOBRE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021470-86.2015.8.26.0053 e o código 289E5F1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eveli Meneguetti Nobre, Escrivão Judicial I do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002107-16.2015.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Servidores Inativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

REQUERIDO(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de procedimento comum movido por Marcelino Romano Machado contra Fazenda do Estado de São Paulo. Alega o autor, servidor público estadual inativo, cumular o recebimento de duas remunerações pagas pelo ente público, uma pelo exercício do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, e outra pelo exercício de mandato parlamentar, ambos obtidos antes da vigência da EC 41/03, as quais, por serem pagas por fontes diferentes, não deveriam ser cumuladas para fins de incidência do limite remuneratório constitucional. Narra que foi notificado a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 178.719,21, a título de reposição salarial referente ao recebimento indevido, no período de 11/2010 a 07/2013, de valores que deveriam ter sido objeto de corte, por superarem o limite remuneratório constitucional. Não tendo sido tomada qualquer iniciativa por parte do autor, o débito foi inscrito em dívida ativa e o autor recebeu o Comunicado CADIN. No aditamento da petição inicial, requer o autor que seja declarada a nulidade do débito, alegando o recebimento de boa-fé e o cancelamento de sua inscrição no CADIN e foi excluído o pedido de suspensão da aplicação do desconto cumulativo relativo ao teto.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que aos 16/03/2015 que foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reduzidor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN. Certifica ainda que aos 04/05/2015 foi determinado por despacho o cumprimento da decisão proferida no Eg. Tribunal de Justiça que recebeu o recurso de agravo instrumento interposto pela FESP contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar a suspensão de seus efeitos até o julgamento final do agravo. Certifica finalmente que autos encontram-se aguardando prolação de sentença.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 2016.0002482899

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra MARCELINO ROMANO MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 023.835.608-63**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308138-37.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308139-22.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308140-07.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0302646-59.1993.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EQGRITD6CH 4JCG5P X7ELIQTUA33NUMC
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 24 de Outubro de 2016 (às 15:04h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

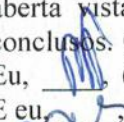



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Todavia não foi expedido referido mandado. Certifica ainda, que a executada requereu o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Foram interpostos embargos à execução n.º 90.0308185-2, pelos coexecutados, e estes foram excluídos do polo passivo. Posteriormente, os referidos embargos foram desamparados da execução supra mencionada. Em seguida, foi expedido mandado para a constatação do funcionamento das atividades da empresa. Com a juntada deste aos autos, foi aberta vista à exequente para manifestação. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu,  (Ricardo Filgueiras de Paula – RF – 3746), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00


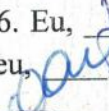


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretariada 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/1987, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.437.788-0, no valor de R\$ 293,76 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico ainda que foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais que a exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico mais que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9) que seguem com processo piloto. Certifica, por fim que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de Novembro de 2016. Eu,  (Guilherme L. Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



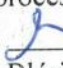
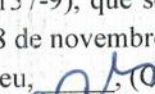


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel Carlos Eduardo Blésio, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63** e **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que a empresa executada foi devidamente citada e, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP, tendo sido nomeado como depositário o Sr. José Milton Ferreira de Paiva. Outrossim, foi expedido e cumprido mandado de penhora, em reforço, de uma máquina impressora plana e automática, marca Roller, modelo AZ, número D137, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Jubayr Ubyratan Bispo. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento. Certifica que, em 13 de abril de 1999, a exequente informou que ocorreu a rescisão do parcelamento do débito. Certifica mais que, em 31/07/2003, foi informado pela executada, que houve o parcelamento do débito, nos termos da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003. Certifica, por fim, que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal nº 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9), que seguem como processo piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2016. Eu,  (Marcilha de Queiroz Murad F. Silva – RF – 4944), digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blésio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

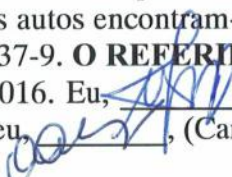

Carlos Eduardo Blésio
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia.
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 90.0308140-9**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Especializada em Execuções Fiscais, em 16/11/1999, tendo como exequente **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS** e como executados **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ nº 55984413/0001-40)**, **MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF 023835608-63)** E **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO (CPF 980486008-77)**, para cobrança do débito inscrito em dívida ativa n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 25.633,13 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), atualizado para 30/09/2013, dos autos verificou constar que a empresa executada foi devidamente citada em 12/09/1983. Certifica que houve a penhora de bem, conforme auto de penhora, depósito e avaliação ficando como depositário fiel o Sr. José de Oliveira RG 3.411.075. Certifica mais que o exequente requereu o prosseguimento do feito e, posteriormente, suspensão do processo, bem como apensamento destes autos ao processo principal (90.0308137-9). Posteriormente, requereu novo apensamento e substituição do bem penhorado, o que restou deferido em 02/06/1988 (fl. 30) e devidamente cumprido (fl. 34). Em 05/04/1999 a executada, juntamente com o exequente, informou o parcelamento do débito. Em seguida, o exequente informou que houve a rescisão do parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito. Por fim, certifica que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais nº 90.0308137-9. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2016. Eu, , (Fabiana Ribeiro Peña – RF 4752), Analista Judiciário, digitei. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, conferi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, desta 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102 (93.0302646-2)** protocolada em 29/08/1985 e distribuída a esta 9ª Vara em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72 e VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob os nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizados em 23/09/2015, dos autos verificou constar que os executados (as), Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que houve a penhora de bem móvel, sendo interpostos Embargos à Execução, que teve negado provimento. Foram designados leilões do bem penhorado, que restaram negativos por falta de interessados. Certifica que a executada informou o parcelamento do débito, posteriormente rescindido, conforme esclarecido pela exequente. Houve nova tentativa frustrada de leilão e informação por parte da executada da adesão ao REFIS. A exequente informou que a executada deixou de cumprir alguns dos requisitos para homologação do REFIS e requereu reforço de penhora, o que foi deferido pelo Juízo. A executada pediu a suspensão do processo e a Fazenda Nacional requereu o prosseguimento do feito e citação dos co-responsáveis. Em nova tentativa de penhora, não foram encontrados bens para reforço da garantia. Foi proferida decisão para inclusão dos sócios da executada. Certifica que os executados Marcelino Romano Machado e Lilia Márcia Sanches Machado ofereceram à penhora o bem imóvel matriculado sob o nº 23.194 do 1º CRI de Ribeirão Preto. Em sua manifestação, a exequente requereu avaliação e constatação do bem indicado à penhora, o que foi deferido, conforme termo juntado nos autos. Posteriormente, a Fazenda Nacional formulou pedido de inclusão, no polo passivo, da empresa Diário de Ribeirão Preto Ltda - ME, Monica Ubyrantan Bispo, Caio Ubyrantan Bispo, Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo, argumentando sucessão fraudulenta e formação de grupo econômico, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, tal pedido foi acolhido pelo Juiz que determinou a citação e inclusão no polo passivo de todos os responsáveis indicados pela exequente. Foram citados todos os executados que nomearam um bem móvel à penhora. Certifica, por fim, que foi proferida decisão para regularização da representação processual dos executados e posterior

remessa à Fazenda Nacional para manifestação acerca da nomeação do **hem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu, Sandra Adriana Gonçalves da Silva – RF – 3492), Técnica Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, (Carlos Eduardo Blesio – RF – 3472), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

DIRETOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000612741

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **023.835.608-63**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016, às 15:09.

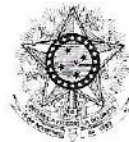
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;



- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **3e2d187e c5de3019 58c31c6a b65f5cc9 a732d41a**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003890-08.2007.4.03.6102/SP
2007.61.02.003890-9/SP**

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE : MARCELINO ROMANO MACHADO e outro(a)
: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ADVOGADO : SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA e outro(a)
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO
SP
No. ORIG. : 00038900820074036102 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5689252 - UTU5

CERTIFICA que, compulsando os autos da **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0003890-08.2007.403.6102, em que figuram como apelante MARCELINO ROMANO MACHADO e outro e como apelado a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), deles verificou tratar-se de Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.02.003890-9, em que figuram como embargante MARCELINO ROMANO MACHADO e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO e como embargado o INSS, processo distribuído em 27/03/2007 ao Juízo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, objetivando a extinção das execuções fiscais nºs 90.0308137-9, 90.0308138-7 e 90.0308140-9, que lhe move o INSS, alegando os embargantes não constarem da CDA, bem como sua ilegitimidade passiva. **Certifica que** sentença de fls. 99/107 julgou parcialmente procedentes os embargos somente para determinar a exclusão dos embargantes Marcelino e Lilia do pólo passivo das execuções, devendo as mesmas prosseguirem em relação à empresa Editora Costabile Romano Ltda. e seus eventuais sucessores, tornando insubsistente a penhora efetuada sobre o bem do embargante.. **Certifica que** os embargantes apelaram da r. sentença, recurso este recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Certifica que** os autos foram remetidos a este Tribunal sendo distribuídos em 21/05/2014, encontrando-se, na presente data, incluídos na pauta de julgamento de 05/12/2016. **NADA MAIS.**





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo, 25 de outubro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Divisão Angelo Scarlato Neto**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5689252v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1394058

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, nascido em 17/05/1943, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de DELOIDES MACHADO e MARINA ROMANO MACHADO, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

4121130





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sê, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **023.835.608-63**, portador(a) do RG nº **3.342.552** – SSP-SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.-----

Eu, (11) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



1º Tabela de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000

comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2016.10.13/M00028



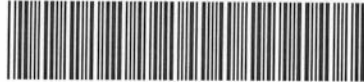
CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327SSPSP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2016 , em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63

RG 3342552SSPSP



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 DE OUTUBRO DE 2016

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,14	0,07	0,34	11,49

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

13/10/2016 16:01:26

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 2016.10.13-0023

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 10/10/2016, em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO
CPF 023.835.608-63 RG 3342552



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, JEAN CARLOS SISCARO - PREPOSTO ESCRIVENTE, conferi.

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 de OUTUBRO de 2016



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Informações:

13/10/2016 16:11:38

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO BATISTA DA COSTA - TABELIÃO**

Fone: (016)3942-3055

RUA FREDERICO OZANAN 1063 - SERTAOZINHO/SP - CEP: 14160640

Pedido nº 32563

Certidão nº
28112

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

JOÃO BATISTA DA COSTA, 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
MARCELINO ROMANO MACHADO *****
CPF 023.835.608-63 RG: 3.342.552 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTAOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu,  _____, procedi as buscas e extraí a presente.

Eu,  _____, subscrevo e assino.



***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

010000325630000281120131020161616043551702

Emitida às 16:16:04

- Discriminação dos recolhimentos -

Tabelião	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,34	0,14	11,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Sergio Ávila Doria Martins
Tabelião

SERTÃOZINHO - SP

Ricardo Guimarães de Almeida
Substituto

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952



Pedido nº 32525

Certidão nº
53684

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
MARCELINO ROMANO MACHADO *****
CPF 023.835.608-63 RG: 3.342.552 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu, Eunice Perin Ivani, procedi as buscas e extraí a presente.

Eu, Eunice Perin Ivani, subscrevo e assino. **Eunice Perin Ivani**
Escrevente

***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

020000325250000536840131020161616193551702

Emitida às 16:16:19

- Discriminação dos recolhimentos -

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,07	R\$0,34	R\$0,14	R\$11,49



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO**

AVENIDA ANTONIO PASCHOAL Nº 191 - NOVA SERTÃOZINHO - FONE-FAX: (16) 3945-5588

BEL. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO
TABELIÃO

BEL. LUIZ ANTONIO MERMEJO
SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

José Antonio Rodrigues Francisco, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSUEL VIEIRA, portador(a) do RG 19.729.327-X-SSP/SP;

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (05)** até **11/10/2016**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO* * * * *
RG: 3.342.552-SSP/SP* * CPF: 023.835.608-63* * * * *

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

Sertãozinho, 13 de outubro de 2016.

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

SÉRGIO NATAL FERRANTE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Pedido nº 21784



CERTIDÃO Nº 49015

Emitada as: 15:54:57

Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Tr. Justiça	Santa Casa	Imp. Mun.	Min.Público	Outros	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	0,00	11,49



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**
Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 10:42 de 07/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FU16.99QR.CBEK.WEEI**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**

Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 10:36 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SX3U.YY8I.ZABP.LIWW**

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSORES
DE RADIODIFUSÃO**

FREQUENCIA MODULADA

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

SERTÃOZINHO/SP

Handwritten signature in blue ink

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSORES
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
SERTÃOZINHO - SP
OUTUBRO DE 2016**

Este laudo reúne as medidas realizadas nos transmissores da estação transmissora de Frequência Modulada da O Diário Rádio e Televisão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM na localidade de Sertãozinho – SP e está organizado da seguinte forma:

- 1- TRANSMISSOR PRINCIPAL
- 2- TRANSMISSOR RESERVA
- 3- INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
- 4- DECLARAÇÕES E PARECER CONCLUSIVO
- 5- ART



1- TRANSMISSOR PRINCIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jm' followed by a stylized name or initials.

MEDIDAS DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1 - INTERESSADO

- a) Nome: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- b) Endereço completo: Rua: Altino Arantes 932, JD Sumaré Ribeirão Preto - SP - 14025-030
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO - SP.

2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de outorga.
- b) Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO – SP.
- c) Data do ensaio: 17 e 18 de outubro de 2016.

3 – FABRICANTE

- a) Nome: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS
- b) Endereço: 3200 Wismann Lane Quincy, Il 62301 - Estados Unidos da América
- c) Representante no Brasil: Harris Soluções em Comunicação do Brasil Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 8º andar, Conj. 82,
Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-011
Tel: +55 (11) 3538-4150 Fax: +55 (11) 3538-4151

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1- Frequência

- a) Frequência Nominal: 97,7 MHz
- b) Frequência Medida em ambiente normal: 97.700.120 Hz
- c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: ± 60 Hz.



5.2- Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-3,1	-0,6	50	-2,8	-0,7
100	-3,1	-0,2	100	-2,8	-0,3
400	-3,1	0,0	400	-2,8	0,0
1.000	-4,0	-0,7	1.000	-3,9	-0,9
5.000	-11,3	-7,7	5.000	-11,3	-8,0
7.500	-14,5	-10,7	7.500	-14,7	-11,3
10.000	-17,1	-13,2	10.000	-17,2	-13,7
15.000	-20,2	-16,5	15.000	-20,6	-17,0
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	4,3	-0,4	50	4,3	-0,6
100	4,3	0,0	100	4,3	-0,1
400	4,0	0,0	400	4,1	0,0
1.000	3,3	-0,7	1.000	3,4	-0,6
5.000	-4,2	-7,8	5.000	-4,1	-7,8
7.500	-7,4	-10,9	7.500	-7,4	-10,9
10.000	-9,9	-13,2	10.000	-10,0	-13,2
15.000	-13,3	-16,8	15.000	-13,3	-16,7
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	9,5	-0,6	50	9,8	-0,6
100	9,5	-0,2	100	9,8	-0,1
400	9,5	0,0	400	9,6	0,0
1.000	8,8	-0,6	1.000	8,9	-0,6
5.000	1,3	-7,7	5.000	1,4	-7,7
7.500	-1,9	-10,7	7.500	-1,8	-10,8
10.000	-4,4	-13,1	10.000	-4,4	-13,3
15.000	-7,8	-16,7	15.000	-7,9	-16,6

5.3- Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente:

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-3,1	0,20	50	-2,8	0,23
100	3,1	0,18	100	-2,8	0,21
400	-3,1	0,18	400	-2,8	0,23
1.000	-4,0	0,20	1.000	-3,9	0,26
5.000	-11,3	0,63	5.000	-11,3	0,70
7.500	-14,5	0,73	7.500	-14,7	0,75
10.000	-17,1	0,81	10.000	-17,2	0,85
15.000	-20,2	0,92	15.000	-20,6	0,98
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	4,3	0,10	50	4,3	0,13
100	4,3	0,10	100	4,3	0,12
400	4,0	0,10	400	4,1	0,14
1.000	3,3	0,10	1.000	3,4	0,13
5.000	-4,2	0,26	5.000	-4,1	0,30
7.500	-7,4	0,27	7.500	-7,4	0,32
10.000	-9,9	0,48	10.000	-10,0	0,52
15.000	-13,3	0,68	15.000	-13,3	0,69
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	9,5	0,26	50	9,8	0,29
100	9,5	0,27	100	9,8	0,29
400	9,5	0,30	400	9,6	0,33
1.000	8,8	0,23	1.000	8,9	0,25
5.000	1,3	0,22	5.000	1,4	0,24
7.500	-1,9	0,31	7.500	-1,8	0,31
10.000	-4,4	0,44	10.000	-4,4	0,35
15.000	-7,8	0,75	15.000	-7,9	0,55

5.4- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

- 80 dB.

5.5- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-71 dB.

5.6- Atenuação de harmônicos e espúrios:

2° harmônico = >80 dB

3° harmônico = >80 dB

Espúrios: não detectados.

5.7- Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

Medida de potência indireta

Tensão de Placa, $E_p = 9,1$ kV.

Corrente de Placa, $I_p = 2,59$ A.

Eficiência, $E_f = 82,35$ %.

Potência = $E_p \times I_p \times E_f = 9,1 \times 2,59 \times 0,8235 = 19,4$ kW.

Obs.: Eficiência fornecida pelo laudo do fabricante.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo

d) Fabricante: Orban Inc.

e) Modelo: 8600HD (INCLUSO NO PROCESSADOR DE AUDIO)

6.2 – Medições:

6.2.1- Frequência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: $\pm 0,1$ Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Mínima: 8%

Máxima: 10%

Medida: 9,2%

6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Separação estereofônica		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Esquerdo no Direito [dB]	Direito no Esquerdo [dB]
50	-50	-51
100	-51	-50
400	-50	-50
1.000	-50	-51
5.000	-49	-50
7.500	-49	-49
10.000	-49	-49
15.000	-49	-48

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Diafonia		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Canais Estereofônicos no Canal Principal	Canal Principal no Canal Estereofônico
50	-55	-62
100	-56	-64
400	-55	-58
1.000	-49	-52
5.000	-49	-49
7.500	-51	-49
10.000	-48	-48
15.000	-48	-48

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário:

- a) Fabricante: ORBAN
- b) Modelo: 8600HD (INCLUI O NO PROCESSADOR DE AUDIO)

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.

Frequência central: 57.000 Hz

Estabilidade em 60 minutos: Não houve variação

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

9 %

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa)

- a) Fabricante: Harris Broadcast Communications
- b) Modelo: HT35CD
- c) N° Serie: PRD02800430001
- d) Data Fabricação: 20/10/2008
- e) Alimentação: 220 Vac, 3 PH – 60 Hz
- f) Frequência: 97,7 MHz
- g) Potência Nominal: 35 kW
- h) Potência de saída: 20 kW
- i) Certificação: 0116-04-1684

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) De corrente contínua de placa ou de coletor:
Fabricante: Harris
0 a 5 A (Também em multímetro digital)
- b) De tensão contínua de placa ou de coletor
Fabricante: Harris
0 a 15 kV (Também em multímetro digital)
- c) De potência de saída (incidente e refletida).
Incidente: 0 a 120 % – Fabricante: Harris (Também em multímetro digital)
Refletida: 0 a 12 % – Fabricante: Harris (Também em multímetro digital)
- d) Tensão contínua da placa (V_p) do estágio final de RF;
 $E_p = 9,1$ kV
- e) Corrente contínua de placa (I_p) do estágio final de RF;
 $I_p = 2,59$ A
- f) Tensão primária de alimentação correspondente aos valores anteriores;
 $V_{ac} = 220$ Vac
- g) Fator de eficiência constante do manual de instruções ou do laudo de ensaio individual;
 $Eff = 82,35$



8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) Modulação: sim
- b) Frequência: sim

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Sim, pelo desligamento do contator de descarga com drenagem da carga dos capacitores através de resistores de descarga ligados a terra.

- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra:

Sim.

- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim.

- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim.

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Sensor de corrente contínua no retorno da fonte de alta tensão e sensor de sobre corrente alternada de alimentação na entrada do transformador da fonte de alta tensão.

- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Sim, pressostato na cavidade.

2- TRANSMISSOR AUXILIAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Acap', is located in the bottom right corner of the page.

MEDIDAS DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1 - INTERESSADO

- d) Nome: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- e) Endereço completo: Rua: Altino Arantes 932, JD Sumaré Ribeirão Preto - SP - 14025-030
- f) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO - SP

2 - ENSAIO

- d) Motivo: Renovação de outorga.
- e) Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO – SP.
- f) Data do ensaio: 17 e 18 de outubro de 2016.

3 – FABRICANTE

- d) Nome: HARRIS COMMUNICATIONS
- e) Endereço: 3200 Wisnann Lane Quincy, Il 62301 - Estados Unidos da América
- f) Representante no Brasil: Harris Soluções em Comunicação do Brasil Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 8º andar, Conj. 82,
Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-011
Tel: +55 (11) 3538-4150 Fax: +55 (11) 3538-4151

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Auxiliar.

5 – MEDIÇÕES

5.3- Frequência

- a) Frequência Nominal: 97,7 MHz
- b) Frequência Medida em ambiente normal: 97.699.878 Hz
- c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica



no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: ± 100 Hz

- 5.4- Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-6	0,2	50	-6,3	0,6
100	-6,2	0,4	100	-6,3	0,6
400	-6,2	0,4	400	-6,3	0,6
1.000	-5,8	0,0	1.000	-5,7	0,0
5.000	-14	8,2	5.000	-14,4	8,7
7.500	-15,7	9,9	7.500	-16	10,3
10.000	-19,1	13,3	10.000	-19,2	13,5
15.000	-21,9	16,1	15.000	-22	15,3
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	-0,8	-0,8	50	-0,7	-0,7
100	-0,4	-1,2	100	-0,4	-1
400	-1,0	-0,06	400	-0,9	-0,5
1.000	-1,6	0,0	1.000	-1,4	0,0
5.000	-8,8	7,2	5.000	-8,8	7,4
7.500	-11,4	9,8	7.500	-11,5	10,1
10.000	-15,5	13,9	10.000	-15,6	14,2
15.000	-18,5	16,9	15.000	-19,0	17,6
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	3,6	-0,7	50	3,6	-0,6
100	3,6	-0,7	100	3,5	-0,5
400	3,6	-0,7	400	3,6	-0,6
1.000	2,9	0,0	1.000	3,0	0,0
5.000	-5,8	8,7	5.000	-5,8	8,8
7.500	-8,9	11,8	7.500	-8,4	11,4
10.000	-14,8	17,7	10.000	-14,8	17,8
15.000	-14,8	17,7	15.000	-14,8	17,8

5.3- Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente:

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-6	0,7	50	-6,3	0,9
100	-6,2	0,8	100	-6,3	0,9
400	-6,2	0,8	400	-6,3	1,0
1.000	-5,8	0,8	1.000	-5,7	0,9
5.000	-14	0,7	5.000	-14,4	0,9
7.500	-15,7	0,8	7.500	-16	0,9
10.000	-19,1	0,9	10.000	-19,2	0,9
15.000	-21,9	0,9	15.000	-22	0,8
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	-0,8	0,8	50	-0,7	0,9
100	-0,4	0,9	100	-0,4	0,9
400	-1	0,8	400	-0,9	1,0
1.000	-1,6	0,8	1.000	-1,4	0,8
5.000	-8,8	0,8	5.000	-8,8	0,9
7.500	-11,4	0,9	7.500	-11,5	0,9
10.000	-15,5	0,8	10.000	-15,6	0,9
15.000	-18,5	0,8	15.000	-19	1,0
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	3,6	0,5	50	3,6	0,9
100	3,6	0,9	100	3,5	1,2
400	3,6	0,7	400	3,6	1,1
1.000	2,9	0,8	1.000	3	0,7
5.000	-5,8	0,9	5.000	-5,8	0,8
7.500	-8,9	0,9	7.500	-8,4	0,9
10.000	-14,8	0,9	10.000	-14,8	1,0
15.000	-14,8	0,9	15.000	-14,8	1,0

5.8- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

- 65 dB.

5.9- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-70 dB.

5.10-Atenuação de harmônicos e espúrios:

2° harmônico = 80 dB

3° harmônico = >80 dB

Espúrios: não detectados.

5.11-Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

Medida de potência indireta

Tensão de Placa, $E_p = 6,350$ kV.

Corrente de Placa, $I_p = 2,2$ A.

Eficiência, $E_f = 70\%$.

Potência = $E_p \times I_p \times E_f = 6,350 \times 2,2 \times 0,70 = 9,779$ kW.

Obs.: Eficiência fornecida pelo laudo do fabricante.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Orban Inc.

b) Modelo: Optimod 8600HD

6.2 – Medições:

6.2.1- Freqüência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: $\pm 0,1$ Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Minima: 8%

Máxima: 10%

Medida: 9,2%

6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Separação estereofônica		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Esquerdo no Direito [dB]	Direito no Esquerdo [dB]
50	-49	-50
100	-50	-49
400	-50	-49
1.000	-49	-51
5.000	-49	-52
7.500	-51	-50
10.000	-48	-50
15.000	-48	-47

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Diafonia		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Canais Estereofônicos no Canal Principal	Canal Principal no Canal Estereofônico
50	-49	-49
100	-50	-50
400	-50	-51
1.000	-49	-50
5.000	-49	-49
7.500	-51	-49
10.000	-48	-48
15.000	-48	-48

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário:

- Fabricante: Orban Inc.
- Modelo: 8600HD (INCLUSO NO PROCESSADOR DE AUDIO)

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.

Frequência central: 57.000 Hz.

Estabilidade em 60 minutos: Não houve variação.

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

9 %

B - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR RESERVA

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

- a) Fabricante: HARRIS CORPORATION
- b) Modelo: FM-10K
- c) N° Série: 79-4818-010
- d) Alimentação: 220-250 Vac, 3 PH
- e) Freqüência: 97,7 MHz
- f) Potência de Saída: 10 kW
- g) Certificação: 056178***0108

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) De corrente contínua de placa:
Fabricante: Harris
0 a 3 A
- b) De tensão contínua de placa ou de coletor
Fabricante: Harris
0 a 8 kV
- c) De potência de saída (incidente e refletida).
Incidente: 0 a 120 % – Fabricante: Harris
Refletida: 0 a 12 % – Fabricante: Harris
- d) Tensão contínua da placa (V_p) do estágio final de RF;
 $E_p = 6,350$ kV
- e) Corrente contínua de placa (I_p) do estágio final de RF;
 $I_p = 2,2$ A
- f) Tensão primária de alimentação correspondente aos valores anteriores;
 $Vac = 220$ Vac
- g) Fator de eficiência constante do manual de instruções ou do laudo de ensaio individual;
 $Eff = 70$ %



8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) Modulação: sim
- b) Freqüência: sim

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):
Sim, resistores de descarga.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra:
Sim.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Sim.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas:
Sim.

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Sensor de corrente no retorno da fonte de alta tensão.
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim, pressostato na cavidade da válvula.



3- INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Alcazar', is located in the bottom right corner of the page.

Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador para realização das medidas:

Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2116.5000k08-101237-FM.

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993

Osciloscópio marca: Leader, modelo 1100, serial : 0060684

Multímetro marca: Fluke, modelo 117, serial: 28771622WS

Carga Fantasma marca Eletro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200

Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000

Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000

Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz)

Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)

FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.

Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747


Monitor de Modulação: Belar modelo FMM1 serial: 103052, Belar modelo FMS1 serial: 202790, Audemat modelo: Navigator 100, serial 001913



4- DECLARAÇÕES e PARECER CONCLUSIVO



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaios por mim realizados, pessoalmente, nos transmissores a que se refere. O presente Laudo consta de 23 folhas, numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 5061314710



PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que os transmissores de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foram ensaiados, atendiam à regulamentação aplicável.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.



Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 5061314710



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, DECLARO que o **Sr. José Mauro de Ávila** esteve no endereço abaixo nos dias 17 e 18 de outubro de 2016 ensaiando nossos transmissores de frequência modulada:

- Transmissor Principal: fabricado por HARRIS BROADCAST

COMMUNICATIONS, modelo HT35CD, N^o de série PRD02800430001.

- Transmissor Auxiliar: fabricado por HARRIS BROADCAST

COMMUNICATIONS, modelo FM 10K N^o de Série: 79-4818-010

Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA,
SERTÃOZINHO – SP.

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2016



Lilia Márcia Sanches Machado.

Sócia Administradora.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220161136635

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: **O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**Endereço: **Rua ALTINO ARANTES**

Complemento:

Cidade: **Ribeirão Preto**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**CPF/CNPJ: **45.265.220/0001-85**Nº: **932**Bairro: **Jardim Sumaré**UF: **SP**CEP: **14025030**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**Endereço: **Fazenda LOCAL NAO ARRUAO SIN - MORRO DA CONQUISTA**Complemento: **COORDENADA 21° 09' 27" S 47° 54' 05" W**Cidade: **Ribeirão Preto**Data de Início: **17/10/2016**Previsão de Término: **18/10/2016**Tipo de Vínculo: **Diretor**Identificação do Cargo/Função: **DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO**

Nº:

Bairro:

UF: **SÃO PAULO**CEP: **0**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO

Quantidade

2,00000

Unidade

dia

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.

5. Observações

LAUDO DE ENSAIO EM 2 TRANSMISSORES DE FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, HT35CD E FM 10K - MARCA HARRIS

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Mauro de Avila de outubro de 2016
Local data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.916.348-10

Alivaldo S. Machado
O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 45.265.220/0901-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$74,37

Registrada em: 19/10/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 82221220161136635

Versão do Sistema

Impresso em: 20/10/2016 10:51:53

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYD 872 1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA

Cidade: SERTÃOZINHO UF: SP

CEP: 14001-970 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: S 21° 09' 26,7

Longitude: W 47° 54' 04,7"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS

2.3.2 – Modelo: HT35CD

2.3.3- Homologação/Certificação: 0116-04-1684

2.3.4- Potência de operação(kW): 20 KW Potência medida(kW): 19,4

2.3.5- Freqüência (PBFM)[MHz]: 97,7 Freqüência medida(MHz): 97.700.120

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz): 120

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: (X) Sim () Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: (X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: (X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: (X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: (X) Sim () Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: (X) Sim () Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: (X) Sim () Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION		
2.4.2 - Modelo: FM 10K		
2.4.3- Homologação/Certificação: 056178***0108		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10 KW Potência medida(kW):	9,779	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,7 Freqüência medida(MHz):	97.699.878	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	122	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não



2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: ERI ELECTRONICS RESEARCH INC	
2.5.1.2- Modelo: SHPX6AC	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	74
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS BRASIL – KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HCA 318-50J	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80



3º Harmônico	>80
Espúrios	Não detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80
3º Harmônico	>80
Espúrios	Não detectados
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA – CEP: 14001-970 - SERTÃOZINHO - SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 – BAIRRO SUMARÉ – CEP 14025-030 – RIBEIRÃO PRETO - SP	
7. Informações Adicionais	
<p>O medições foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma. A Emissora possui grupo Gerador.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2118.5000k08-101237-Fm Carga Fantasma marca Elebro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200 Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000 Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000 Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz) Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz) FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315. Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747 GPS Marca Garmin modelo Etrack Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro	



9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREA: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data: 18/10/2016

Assinatura: 


Representante legal da Entidade

Nome: LILIA MARCIA SANCHES MCHADO

Assinatura: 



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, localizada na cidade de Sertãozinho no Estado de São Paulo no dia 18 de outubro de 2016. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso".

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.



Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 5061314710



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, declaro que o Sr. José Mauro de Ávila esteve nesta cidade de Sertãozinho no Estado de São Paulo no dia 18 de outubro de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016



Lilia Márcia Sanches Machado
Sócia Administradora



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220161136714

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: **O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Endereço: Rua ALTINO ARANTES

Complemento:

Cidade: Ribeirão Preto

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85
Nº: 932

Bairro: Jardim Sumaré

UF: SP

CEP: 14025030

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**

Endereço: Fazenda LOCAL NAO ARRUAO S/N - MORRO DA CONQUISTA

Complemento: COORDENADA 21° 09' 27" S 47° 54' 05" W

Cidade: Ribeirão Preto

Data de Início: 18/10/2016

Previsão de Término: 18/10/2016

Tipo de Vínculo: Diretor

Identificação do Cargo/Função: DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO

Bairro:

UF: SAO PAULO

Nº:

CEP: 0

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO**3.00000****hora**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - FM

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 20 de outubro de 2016

Local

data

Jose Mauro de Avila
JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.958.348-10

Juliana M. Madalena
O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-10-11



Valor ART R\$74,37

Registrada em: 19/10/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161136714

Versão do Sistema

Impresso em: 20/10/2016 10:50:42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1973	
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NUMERO 932	COMPLEMENTO	
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (16) 2101-2888 / (16) 2101-2888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **16:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303424067023028

Informação obtida em 06/08/2019 16:24:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:41 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Sertãozinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Sertãozinho	29/05/2000	29/05/2010
O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA	Sertãozinho	06/07/1997	06/07/2007

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:27:09

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:28:45

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:29:32

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:30:42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato nº 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CONQUISTA	Numero: S/Nº	
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CONQUISTA	Numero: S/Nº	
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES; 932	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP
Latitude: -21.15722	Longitude: -47.90139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803400	Número Indicativo: ZYD872
Data Último Licenciamento: 21/10/2004	Número da Licença: 000060/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.158	Longitude: -47.901	Cota da base: 690.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 40.3 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	10°: 2.33	20°: 2.14	30°: 1.89	40°: 1.63	50°: 1.4	60°: 1.12	70°: 0.84	80°: 0.61	90°: 0.49	100°: 0.52	110°: 0.67
120°: 0.87	130°: 1.05	140°: 1.16	150°: 1.27	160°: 1.36	170°: 1.42	180°: 1.41	190°: 1.33	200°: 1.18	210°: 0.99	220°: 0.81	230°: 0.63
240°: 0.41	250°: 0.18	260°: 0.02	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.46	300°: 0.81	310°: 1.16	320°: 1.45	330°: 1.76	340°: 2.05	350°: 2.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 058878***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/2019-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Sertãozinho	UF: RJ
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4476555) págs. 2 a 5

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3577566) págs 1 a 29
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4476524) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Mun (1505981) pág 21 e 22
			Est (1505981) pág. 20
			Fed (1505981) pág. 19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4476555) pág 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		INSS (1505981) pág 23	
		FGTS (4476541) pág 1	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 19 e 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) págs 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: CARGO:	20.03.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13640/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000710/2016-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/07/2017 a 06/07/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4476999** e o código CRC **D694E0B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27271/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ: 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, N° 932, Jardim Sumaré
14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 13640/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4476989), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4477112** e o código CRC **186CF4E4**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

07/02/2020 08:34:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4477112.html
Requerimento_4476989_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4476999.html

177-1



JUCESP PROTOCOLO

919242/03-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA O DIÁRIO RÁDIO TELEVISÃO LTDA



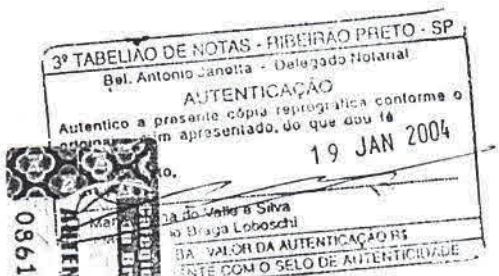
NIRE Nº 35.204.902.869

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARCELINO ROMANO MACHADO**, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.552-SSP/SP e CPF/MF nº 023.835.608-63 e **LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.390-SSP/SP e CPF/MF nº 980.486.008-20, únicos sócios componentes de **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 641.165, em sessão de 03 de janeiro e 1973 e última alteração contratual registrada sob nº 37.922/98-1, em sessão de 16 de março de 1998, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

[Handwritten signatures]



II - DELIBERAÇÕES



II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1992, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios de **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

MARCELINO ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.552-SSP/SP e CPF/MF nº 023.835.608-63 e

02





LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.390-SSP/S.P. e CPF/MF nº 980.486.008-20.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiocamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas cidades de Ribeirão Preto e Sertãozinho, ambas no Estado de São Paulo, onde detém outorgas de permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a entidade utilizará, respectivamente, as denominações de fantasia, “**DIÁRIO FM**” e “**CONQUISTA FM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

1



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 - CEP 14.025-030.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

04



JUCE SP
10



CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), representado por 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	R\$ 584.000,00
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO	146.000	R\$ 146.000,00
T O T A I S	730.000	R\$ 730.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

07





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

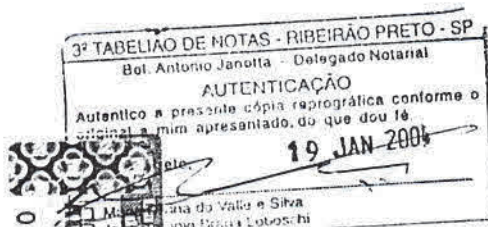
As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.



[Handwritten signature]

CLAÚSULA VIGÉSIMA



Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page, corresponding to the parties involved in the contract.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Ribeirão Preto, 20 de Outubro de 2003.

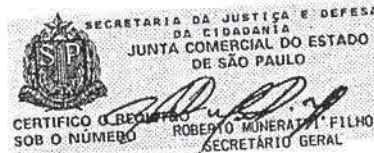
[Signature]
MARCELINO ROMANO MACHADO

[Signature]
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO

Testemunhas:

1- *[Signature]*
Renata Maris Bernardo
RG: 19.976.322-SSP/SP

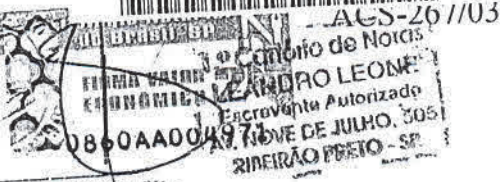
2- *[Signature]*
Paula Borini de Oliveira
RG: 33.336.869-1-SSP/SP



JUCESP

Atestado, por semelhança às) firmadas de MARCELINO ROMANO MACHADO (173320), LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO (172998).

Ribeirão Preto, 20/10/2003, Total de Vias Físicas: 03
LEANDRO LEONE - Escrevente Autorizado
SEB.: 484784/2003-10-19-2004/5





O DIÁRIO - FOLHA DE TERCEIROS - 1974

II
NA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA
em decorrência do aumento de Capital Social, a cláusula nº 10 (dez) do Contrato Social primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:-

Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Escritório
GERSON PELUCIA PEROSKI
Escritório Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIO DE JANEIRO - PIRENEIRO PRETO

CLÁUSULA 10
Capital Social de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), (R\$13.000,00 (doze mil cruzeiros) foi integralizado em moeda corrente do país na constituição da sociedade, ficando o restante de R\$2.487.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) a ser integralizado da seguinte forma:-

- 1 - 10% (dez por cento) do capital total é compreendido neste ato, em moeda corrente do país, com a importância de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), que com os R\$13.000,00 (doze mil cruzeiros) já integralizados totalizam R\$245.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 2 - 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser integralizado, em moeda corrente do país, na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União o Decreto de Concessão e se o Ministério das Comunicações vier revogar o ato de outorga em nome da sociedade.
- 3 - 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em 18 (dezoito) meses contados da data da publicação no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão, e se o Ministério das Comunicações revogar o ato de outorga favoravelmente à sociedade.

CERTIDÃO
pelo próprio interessado conferido com a fotocópia devidamente autenticada - Dof. 1974
Rib, Preto, 2

III

NA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA
Incluída no contrato social, nova cláusula, que passa a ser a cláusula de nº 21 (vigésima primeira) com a seguinte redação:-

CLÁUSULA 21

A sociedade, se escolhida para os encargos de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens - T.V. - de acordo com o edital nº 08/72 publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1974, compromete-se a instalar imediatamente após o ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, um número não inferior a 05 (cinco) estações repetidoras de alta, média e baixa qualidade onde o entretenimento de alto nível, literário, educação, esclarecimentos e aprimoramentos se fizerem necessários.

IV

NAS CLÁUSULAS EM VIGOR
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas do Contrato Social.
Assim, por estarem justos e contratados obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração do CONTRATO SOCIAL, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas conforme a Lei.

Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Escritório
GERSON PELUCIA PEROSKI
Escritório Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIO DE JANEIRO - PIRENEIRO PRETO

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com a fo-
tografia devidamente autenticada - Dou fé.
Rib. Preto, 23 MAR 1974

I. Cartório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO

Serventuário

GERSON PELODIA PEROSSI

Escrivente Autorizado

PALÁCIO DA JUSTIÇA

RIBEIRÃO PRETO - Est. B. P.

12

Selos pagos por verba

[Handwritten signature]

Marcia Sanchez Machado

Marcia Sanchez Machado

05 MAR 1974

Lo. [illegible]

ad [illegible] A [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Selos pagos por verba

JUCESP 702.343/74
REGISTRADO SOB Nº

00007
000089

I. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Serventuário
GERSON PELODIA PEROSSI
Escrivente Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. B. P.

I. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Serventuário
GERSON PELODIA PEROSSI
Escrivente Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. B. P.

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - EST. B. P. Nº 12
GERSON PELODIA PEROSSI
Escrivente Autorizado

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

COMPANHIA DE TELEVISÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO E
DOMINGOS LOT NETO

12 MAR 74 000670

Preto, 21 de fevereiro de 1974,

1ª CANTINA
- 591

[Handwritten signature]

GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autônomo
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Ribeirão Preto - Est. 6.º, Pral.

[Handwritten signature]
As. Marcelina Romano Machado

[Handwritten signature]
As. Lilic Marcia Sanchez Machado

[Handwritten signature]
As. Delcídes Machado

TESTEMUNHAS :-

1) *[Handwritten signature]*
As. Mariclélio Nascimento de Souza

2) *[Handwritten signature]*
As. Cícero Gomes da Silva

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com o for-
tocópia devidamente autenticada - Dou. 11.
Rib. Preto, 23 de fevereiro de 1974.

SELOS PAGOS POR CÉRUBA
1. Cartório de Notas e Obitos de Ribeirão Preto
DOMINGOS LOT NETO - Serventúrio
GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autônomo
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. 6.º, Pral.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DOMINGOS LOT NETO - Serventúrio

Reconheço a(s) firma(s) Marcelina Romano
Marcia Sanchez Machado, Delcídes Machado, Mariclélio Nascimento de Souza, Cícero Gomes da Silva

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 1974.
Em testemunho [Handwritten signature] da verdade

SELOS PAGOS POR VERBA

1. Cartório de Notas e Obitos de Ribeirão Preto
DOMINGOS LOT NETO
GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autônomo
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. 6.º, Pral.

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com a foto-
cópia expedida em autenticidade. Dow. 16.
Rib. Preto, 23.03.1974

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12/11/74

Centro de Notas e Ofício de Justiça

OMINGOS LOT NETO
Secretário

ERSON PELOGIA FERROSSI
Escritor Autorizado

ALÁCIO DA JUSTIÇA
IBIRÃO PRETO - Est. S. Paulo

05 MAR 1974

JUCESP - REGISTRADO SOB Nº 702.343-1/74

JUNTA COMISSÃO LICITAÇÃO PAULISTA
REPARTIÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS PAULISTA
R. Crisóstomo, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

Osvaldo Leite Brito
Presidente Leite Brito - Secretário Geral

Repartição Paulista - R. Crisóstomo, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

12

MARCELLINO ROMARO MACHADO, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Altino Arentes, nº 932, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.042.552 e CIG nº 523.553.553, - LÍLIA MÂRCIA SANCHES MACHADO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Altino Arentes, nº 932, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.751.300 e CIG nº 523.553.553, - MARCELO MACHADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo à rua Américo Brasiliense, nº 102, apto. nº 01, portador da Cédula de Identidade RG. nº 293.410 e CIG nº 543.553.553, - são sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Américo Brasiliense, nº 100, sob a denominação social de "O BÍBLIO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA." conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 641.165, em 03 de janeiro de 1973, e têm entre si justo e contratado a presente alteração do contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

Escritório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Escritório de Notas e Ofício de Justiça
BERSON PELOGIA FERROSSI
Escritório de Notas e Ofício de Justiça
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. A.

Escritório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A cláusula nº 09 (nove), do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:-

CLÁUSULA 09

O capital social registrado de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual se destinou a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para instalação de emissora de som e imagem - TELEVISÃO - onelativa e especificamente para atender o item V (quinto) do edital nº 03/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1974, e que trata da "Demonstração de Recursos Financeiros", nos termos da Resolução 1221/63 do então CONTEL, é elevado neste ato para R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada cota, a integralizar o subscritas pelos sócios na seguinte proporção:-

MARCELLINO ROMARO MACHADO		
seu capital anterior.....	490 cotas.....R\$	490.000,00-
aumento neste ato.....	1.500 cotas.....R\$	1.500.000,00-
Seu capital social.....	2.000 cotas.....R\$	2.000.000,00-
LÍLIA MÂRCIA SANCHES MACHADO		
seu capital anterior.....	60 cotas.....R\$	60.000,00-
aumento neste ato.....	100 cotas.....R\$	100.000,00-
Seu capital social.....	250 cotas.....R\$	250.000,00-
MARCELO MACHADO		
seu capital anterior.....	60 cotas.....R\$	60.000,00-
aumento neste ato.....	100 cotas.....R\$	100.000,00-
Seu capital social.....	250 cotas.....R\$	250.000,00-
CAPITAL TOTAL.....	2.500 cotas.....R\$	2.500.000,00-

- § 1º - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social. -
 § 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios que terão sempre preferência na sua aquisição.

CERTIFICADO que a fotocópia anexa é verdadeira e fiel cópia do original autêntico em a fôrma de Ribeirão Preto, 2 de Janeiro de 1974.

CERTIDÃO
Certifico que a fotostática apresentada
pelo próprio interessado confere com a fo-
tocópia devidamente autenticada - Dou fé.
Rib. Preto, 23 ABR 1974

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO
Serventúrio
GERSON PELOGIA FERROSS
Escrivão Autorizado

PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - SP

~~Selos pagos por verba~~

[Handwritten scribbles]

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO
Serventúrio
GERSON PELOGIA FERROSS

Riliana Marcia Sanchez Machado

Riliana Marcia Sanchez Machado

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS
Cartório de Notas e Ofício de Justiça
Ribeirão Preto - SP

1.º Tabelionato

Assentado em _____ de _____
de _____, feita m. o. _____,
_____ da verdade
Em testemunha _____
Ribeirão Preto, _____ de 1974

~~Selos pagos por verba~~

05 MAR 1974

REGISTRADO SOB Nº 702.343-74

00919
00012

PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - SP



1255

AUTENTICADO
CONTENE COMPLETO DO CONTRATO SOCIAL -- Fls. I.

12 MAR 76

12 CAS

MARCELINE ROMANO MACHADO,

brasileiro, casado, jornalista e advogado, com residência à Rua Altino Arantes nº 932, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO,

brasileira, casada, profa., com residência à Rua Altino Arantes nº 932, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

DELCEIDES MACHADO,

brasileiro, casado, do comércio, com residência à Rua São José nº 787, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

CONSTITUEM

entre si Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios observarão cláusulas e condições abaixo.

- 01 -- A Sociedade denominar-se-á "O DIÁRIO -- Rádio e Televisão Ltda.", e como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão em geral, quer de emissoras de rádio como de sons e imagens (Televisão), na forma da lei e da legislação vigentes e mediante autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.
- 02 -- Os objetivos da Sociedade serão fundamentalmente as transmissões, através de seus veículos radiodifusores, de natureza e especialização educativa, cultural e informativa, paralelamente às atividades artísticas e comerciais para manutenção e dimensionamento da empresa.
- 03 -- A Sede e fôro da Sociedade é a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Africano Brasileiro nº 156.
- 04 -- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado; na eventual hipótese de sua dissolução, serão respeitados os dispositivos da Lei.
- 05 -- A Sociedade por todos os seus sócios expressamente se obriga a não efetuar qualquer alteração neste contrato sem que tenha, para isso, obtido a prévia e necessária autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.
- 06 -- As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incanceláveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
SERVENTE
GERSON PELOGIA FEROSI
Escritor Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. S. Paulo

segue

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOZ NETO
Escriturário
GERSON PELOGLIA PEROSI
Escriturário Autorizado
PALACIO DA JUSTIÇA
PALACIO DE JUSTIÇA

A Sociedade se compromete a cumprir o disposto em leis, decretos, regulamentos, portarias ou normas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos, vigentes ou a vigor, relacionados com a legislação de radiodifusão em geral.

A Sociedade não poderá obter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão no País, além dos limites previstos no Artigo 12, do Decreto nº 236, de 23 de fevereiro de 1957.

09

O Capital Social é de Cr\$. 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), representado por 600 (seiscentos) quotas no valor nominal de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, considerando-se, nos termos da Decisão nº 21/63, do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL, a quantia de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para instalação inicial de emissora de rádio de ondas médias, até a potência de 1 (hum) KW; e a quantia de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinada à instalação inicial de emissora de sons e imagens - FIMVISÃO, da potência de 1 (hum) e/ou 2 (dois) KW - FIMVISÃO exclusiva, e cuja subscrição pelos sócios é feita da seguinte forma:

<u>MARCELINO ROMANO MACHADO</u>	420 quotas, Cr\$. 420.000,00;
<u>LILLIA MARGIA SANCHES MACHADO</u>	60 quotas, Cr\$. 60.000,00;
<u>e DELCIDES MACHADO</u>	60 quotas, Cr\$. 60.000,00
<u>Total</u>	<u>600 quotas, Cr\$. 600.000,00</u>

10

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios nas condições, a saber:

3% (três por cento), ou sejam em Cr\$. 18.000,00 (dezoito mil-cruzeiros) neste ato, em moeda corrente nacional;

47% (quarenta e sete por cento), ou sejam em Cr\$. 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), em moeda corrente nacional, na data em que for publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações; e

50% (cinquenta por cento), ou sejam em Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como resultado da integralização total do Capital Social, em moeda corrente nacional, no prazo de 1 (hum) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União dos Decretos de Concessões expedidos pelo Ministério das Comunicações, se os atos de outorga forem em nome da Sociedade;

11

De acordo com o Art. "II FINE", do Decreto nº 3.700, de 10 de Janeiro de 1949, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

12

As quotas são individuais em relação à Sociedade - que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

13

As atividades oficiais da Sociedade terão início a partir da data dos atos de outorga do Ministério das Comunicações.

segue

12/11/77

Cartório de Notas
DOMINGOS LOPES
GERSON PELOGIA PRATES
PALACIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Esp. 2.ª. par.

A Sociedade será administrada pelo sócio-quotista MARCELO ROMANO MACHADO, para o exercício das funções de cargo de Diretor-Presidente, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da entidade e sua representação social e social em Juízo e fora dele.

Nos cargos de procurador, administrador, locução e de técnicos encarregados das instalações, só serão admitidos brasileiros natos.

- 16 -- Nenhum dos sócios poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a terceiros estranhos à Sociedade, sem que, antes, as ofereça aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição.
- 17 -- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar entre os remanescentes e os herdeiros ou sucessores de "DE JURE" mediante a competente alteração contratual e autorização prévia do Ministério das Comunicações.
- 18 -- A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral e os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de que são titulares.
- 19 -- É eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.
- 20 -- Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Dec. 3.708, de 20 de Janeiro de 1.919, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

E POR ESTAREM PLEAMENTE AJUSTADOS, ASSINA O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR, COM AS ESCRITURAS DE LEI.

Ribeirão Preto, 24 de Dezembro de 1977.

Marcelino Romano Machado.

Rúbia Márcia Sanchez Machado.
Lídia Márcia Sanchez Machado.

Alcides Machado.
Alcides Machado.

testemunhas

REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS - S. P.
(Vigésimo Quarto Idetrito)
AV. DIVINO SALVADOR 191
IRACEMA BOQUETTI MEROLA
Oficial Interim
WALTER GUINAPPE JUNIOR
Prestador Autorizado

Reconheço por assinatura a 20 dias de 24 de dezembro de 1977
Marcelino Romano Machado.
Rúbia Márcia Sanchez Machado.
Lídia Márcia Sanchez Machado.
Alcides Machado.
Alcides Machado.
Ribeirão Preto, 24 de dezembro de 1977

(Toda a cópia deve ser autenticada)
De apos. C.R. 9/10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/08/1973	
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES		NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **13:23:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.265.220/0001-85

Razão social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Resultado da consulta em 12/03/2020 13:25:32

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:07:08 do dia 12/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Sertãozinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Sertãozinho	29/05/2000	29/05/2010
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Sertãozinho	06/07/1997	06/07/2007

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:06:10

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 980.486.008-20
Nome: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
RG: 3.754.390 Órgão expedidor: SSP UF: SP
Data de nascimento: 22/06/1947 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca
Telefone: 16 - 3625-7828 Celular: 16 - 9131-4181
Endereço da Sede: : DR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIRA AP 252 Nº: 155
CEP: 14.021-686 Bairro/Distrito/Setor: RESIDENCIAL MORRO DO IPE
UF: SP Município: RIBEIRÃO PRETO
E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:
Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: Comp_End_Cert_Casamento.pdf
Cadastro de Pessoa Física - CPF: RG.pdf
Comprovante de endereço: CPF.pdf

Histórico de alteração

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	19/11/2015 15:19:21

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 45.265.220/0001-85
Nome comercial:
Razão social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Ano de constituição: 1973
Quantidade de empregados: 52
Capital social: 730.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização

- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: N°

Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

Representante legal

CPF:

Representante legal:

RG:

Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: 16 - 2101-2888

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: mcdiario@megasistema.com.br

E-mail adicional 1: lmmachado@megasistema.com.br

E-mail adicional 2: javila@megasistema.com.br

E-mail adicional 3: jmavila@terra.com.br

E-mail adicional 4: marcelino@megasistema.com.br

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	26/11/2015 21:18

10 ▾ 1 / 1

Voltar

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:08:21

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:09:14

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#) Data: **12/03/2020** Hora: **13:09:59**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SERTÃOZINHO	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	(5206041) págs. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5279987) págs. 6 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Apresentar cópias das alterações havidas desde 20/10/2003 (5206038) págs 2 a 11
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(5206043) págs. 1 a 7 registro Cópia do registro - não é certidão (1505992) págs.25 e 26 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5206043) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5279978) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1505992) pág. 19
			Est. (1505992) pág. 20
			Mun. (1505992) pág. 22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5279987) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1505992) pág. 19 FGTS (5279978) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) pág. 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	12.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5158/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000710/2016-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência Modulada, na localidade de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/07/2017 a 06/07/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13640/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4476999), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27271/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4477112), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.008951/2020-08, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações sequenciais havidas no ato constitutivo após 20/10/2003 (JUCESP nº 2.001/04-4), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280524** e o código CRC **19A89099**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 10708/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ: 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, N° 932, Jardim Sumaré
CEP: 14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5158/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280701** e o código CRC **EA8318C5**.

Data de Envio:

18/03/2020 09:45:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmaivia@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5280701.html
Nota_Tecnica_5280524.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SERTÃOZINHO	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5206041) págs. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5279987) págs. 6 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(5206038) págs. 2 a 11, (5303863) págs. 1 a 10
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5303864) págs. 1 a 4
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5206046) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5279978) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1505992) pág. 19
			Est. (1505992) pág. 20
			Mun. (1505992) pág. 22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5279987) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1505992) pág. 19 FGTS (5279978) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) pág. 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	28.04.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 01250.000710/2016-26

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 8 (evento SEI nº1505996), pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5444858** e o código CRC **4EB0E66C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.000710/2016-26

Canal: 249 Frequência: 97,7 MHz

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Localidade: SERTÃOZINHO

UF: SP

Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1505996 - PÁG. 1-8 POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1505996 - PÁG. 1-8

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>		
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	1505996 - PÁG. 1-8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5461938** e o código CRC **45112F84**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9458/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.000710/2016-26.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, encaminhado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.265.220/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de SERTÃOZINHO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº5444858), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01-08 (Evento SEI nº 1505996).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante/modelo do transmissor principal e auxiliar;• certificação/homologação do transmissor principal e auxiliar;• potência de operação do transmissor principal e auxiliar;• fabricante/modelo da antena principal;• altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal;• azimute de orientação da antena principal;• polarização da antena principal;• fabricante/modelo da linha de transmissão principal;• comprimento da linha de transmissão principal.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/05/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5461973** e o código CRC **584FD15D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17147/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ: 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, N° 932, Jardim Sumaré
CEP: 14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9458/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/05/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462005** e o código CRC **C7DB9FDE**.

Data de Envio:

12/05/2020 13:54:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5462005.html
Nota_Tecnica_5461973.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº : **01250.000710/2016-26**

Interessado : **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, na localidade de SERTÃOZINHO/SP, solicita Renovação de Outorga referente ao período 06/07/2017 a 06/07/2027. O processo foi enviado a SEACT para análise dos laudos técnicos apresentados.

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade não se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme teor da Nota Técnica nº 9458/2020/SEI-MCTIC de 06/05/2020 - SEI nº5461973 e Checklist SEACT nº5461938, sugerimos que o processo seja encaminhado à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga e a solicitação de SOBRESTAMENTO constante do processo nº 01250.021504/2020-36.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 25/05/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5535725** e o código CRC **42205B14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.000710/2016-26

1. Encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que de prosseguimento, tendo em vista a solicitação de sobrestamento do Processo em epígrafe, em favor de O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, conforme solicitação contida no documento nº 01250.021504/2020-36., referente à Renovação de Outorga para o período de 06/07/2017 a 06/07/2027.

Brasília, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5622153** e o código CRC **11EC6425**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.000710/2016-26

Canal: 249 Frequência: 97,7 MHz

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Localidade: SERTÃOZINHO

UF: SP

Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5743446
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5743446
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5743446
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5743446
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5743446

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5743446
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5743446
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5743446
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5743446
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5743446
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5743446
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5743446
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5743446
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5743446
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5743446

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5743446
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5743446

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 06:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754082** e o código CRC **793636FD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1872/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.000710/2016-26.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, encaminhado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.265.220/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de SERTÃOZINHO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5743446, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 06:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754083** e o código CRC **A10E1AD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.000710/2016-26**

Interessado: **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 1872/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 02 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754085** e o código CRC **B52D165C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.265.220/0001-85									
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	<u>980.486.008-20</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	<u>023.835.608-63</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		980.486.008-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:35:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.835.608-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:37:49



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.265.220/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [21/08/2023](#)

Hora: [16:39:13](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:03 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **21/08/2023 16:50:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Nº FISTEL: 02008004694

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 45265220000185

Situação: Ativa

Data Validade: 06/07/2007

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	07/08/1995	162,20	162,20	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	21/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	20/08/1998	2.300,00	2.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	24/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	29/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2000	08/09/2000	R\$ 13,42	13/11/2000	17,04	17,04	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	28/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	27/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	25/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	25/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00

5370	1	2004	20/11/2004	R\$ 13,42	22/10/2004	13,42	13,42	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	22/03/2005	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	21/03/2006	2.300,00	2.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	26/03/2007	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	20/03/2008	2.300,00	2.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	26/03/2009	2.070,00	2.070,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	21/05/2009	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	24/03/2010	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	24/03/2010	290,00	290,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	28/03/2012	1.914,00	1.914,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	28/03/2012	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	26/06/2012	R\$ 1.092,00	29/05/2015	1.601,60	1.601,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R\$ 4.944,00		0,00	0,00	0035	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	27/03/2014	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	27/03/2014	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R\$ 706.673,33		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	29/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	29/03/2017	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	25/05/2019	R\$ 349,06	16/04/2019	349,06	349,06	0051	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	27/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	27/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	12/08/2020	R\$ 280,70	13/07/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	05/09/2020	R\$ 7.800,00	28/07/2020	7.800,00	7.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
Total devido em 21/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	45265220000185	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	02008004694	P	(Todos)	FM	230	SP	SERTÃOZINHO		249		97.7	E3		21° 09' 26.00" S	47° 54' 5.00" W	50	71		2	2023-06-16 09:37:56		57dbac4dad7b9	Coordenadas pré-fixadas: 21S0926;47W5405. Em atendimento à Portaria nº

Id solicitação: 57dbac4dad7b9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato n° 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: Área Rural	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARÉ	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 87.5024kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803400						Número Indicativo: ZYD872					
Data Último Licenciamento: 29/07/2020						Número da Licença: 53500.034646/2020-78					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 09' 25.99" S				Longitude: 47° 54' 5.00" W				Cota da base: 703.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 32.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50J						Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.357 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 5.19 dBd		Beam-Tilt: 0°		Orientação NV: 115°		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 87.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	5°: 2.24	10°: 2.1	15°: 1.93	20°: 1.7	25°: 1.35	30°: 0.99	35°: 0.68	40°: 0.4	45°: 0.16	50°: 0	55°: 0.01
60°: 0.11	65°: 0.28	70°: 0.42	75°: 0.39	80°: 0.31	85°: 0.25	90°: 0.2	95°: 0.2	100°: 0.2	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.04	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.04	150°: 0	155°: 0.03	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.2	175°: 0.32
180°: 0.4	185°: 0.31	190°: 0.18	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.21	210°: 0.4	215°: 0.59	220°: 0.8	225°: 1	230°: 1.21	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.93	250°: 2.1	255°: 2.26	260°: 2.38	265°: 2.47	270°: 2.5	275°: 2.47	280°: 2.41	285°: 2.36	290°: 2.3	295°: 2.21
300°: 2.1	305°: 1.99	310°: 1.88	315°: 1.78	320°: 1.7	325°: 1.67	330°: 1.7	335°: 1.81	340°: 1.94	345°: 2.02	350°: 2.1	355°: 2.22
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento: 056178***00108	Modelo: FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 52 m	ERP Máxima: 87.5 kW

RDS	
Código PI: B097	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/2019-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029323/2020-62	5699308	Despacho	ER01	29/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.031912/2020-19	3747	Ato	ORLE	15/07/2020	23/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA				CNPJ 45265220000185
Nº DA ESTAÇÃO 7803400	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 09' 25.99" S	LONGITUDE 47° 54' 5.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CONQUISTA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/07/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Sertãozinho	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.7 MHz	CANAL:	249
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	703.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD872		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Sertãozinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ALTINO ARANTES	BAIRRO:	JARDIM SUMARÉ
MUNICÍPIO:	Ribeirão Preto	UF:	SP
NUMERO:	932	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	HT35CD
CÓDIGO:	001160401684	POTÊNCIA:	32.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EM-10K
FABRICANTE:	Harris Corporation	POTÊNCIA:	9.0 kW
CÓDIGO:	056178***00108	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELECTRONICS RESEARCH INC	MODELO:	SHPX-6AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF 6L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL DE 06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	LTDA	MODELO:	HCA318-50J
RDS	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES		
Código PI:	LTDA		
		B097	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 16:54:17

APLICAÇÃO	Emitido Em 29/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhOjoyMDIzNjRIM2MwZTVjNGQwMg==	
-----------	--------------------------	--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1973	
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **16:25:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081201045261544741

Informação obtida em 21/08/2023 16:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão n°: 42537540/2023
Expedição: 21/08/2023, às 16:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:09 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **D3EF.1851.D35D.F7FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35204902869	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/01/1973	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/12/1972	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 45.265.220/0001-85	ENDEREÇO RUA ALTINO ARANTES		NÚMERO 932	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14100-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 730.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME LILIA MARCIA SANCHES MACHADO					
ENDEREÇO RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR			NÚMERO 155	COMPLEMENTO UNIDADE 252	
BAIRRO RESIDENCIAL MORRO D	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14021-686	RG 3754390	
CPF 980.486.008-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 146.000,00	

SÓCIO					
NOME MARCELINO ROMANO MACHADO					
ENDEREÇO RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR			NÚMERO 155	COMPLEMENTO UNIDADE 252	
BAIRRO RESIDENCIAL MORRO D	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14021-686	RG 3342552	
CPF 023.835.608-63	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 584.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 10/01/2023	NÚMERO 013.083/23-5

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELINO ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 023.835.608-63, RG/RNE: 3342552 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 980.486.008-20, RG/RNE: 3754390 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 146.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 06/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218366765, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 16:29:55.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



POLECAZ DIREITO



RG. 3.342.552

F.D. V. 4343
V. 4442

mp

Marcelino Romano Machado
ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME **MARCELINO ROMANO MACHADO**

FILIAÇÃO **Delcídes Machado e Marina Romano Machado**

NASCID O AOS **17** de **Maio** de **1.943**

EM **Ribeirão Preto - S. Paulo**

COR DA PELE **branca** OLHOS **castos.**

OBS: **P. N. C. - Ribeirão Preto**
São Paulo (Brasil) **13** de **fevereiro** de **1968**

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Wiker Andrez F.
Escrivão

SECRETARIA DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Rua M. Colavite Papas (der.) - Tabelião
151 - Ribeirão Preto - SP - CEP. 14015-170
FONE FAX: (16) 3977-7080

11222

AUTENTICAÇÃO

0860AC32 1278

31 AGO. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída
neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R\$ 2,78

VALIDOSAMENTE COMO
SERVIDOR DE IDENTIDADE

EM BRANCO

Data de Envio:

21/08/2023 17:25:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.000710/2016-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13893/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000710/2016-26

INTERESSADO: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho/SP, referente ao seguinte período: 6/7/2017 a 6/7/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5158/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº10708/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER5280524 e 5280701). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013837/2020-91, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072240** e o código CRC **943F5E40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24414/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes nº 932 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13893/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072244** e o código CRC **175FD9F9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13893/2023 (SUPER 11072240)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072245)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.000710/2016-26**

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 17:25**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.000710/2016-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/08/2023 10:28:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.000710/2016-26

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11072244.html
Nota_Tecnica_11072240.html
Requerimento_11072245_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.265.220/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

O DIARIO RADIO E
TELEVISAO LTDA

45.265.220/0001-
85

mcdiario@megasistema.com.br, lmmachado@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br,
jmavila@terra.com.br, marcelino@megasistema.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

22/08/2023 10:31:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, foi encaminhada notificação à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 45.265.220/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11072240.html

Oficio_11072244.html

Requerimento_11072245_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



04/09/2023

0069087840

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4706377

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069087840





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Capital dos Minérios Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada a "Rádio FM Capital dos Minérios Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sistema Nova Difusora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sistema Nova Difusora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Valparaíso Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Valparaíso Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1996, a concessão de "Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 29/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.805, DE 25 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a execução do Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 29 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica;

Considerando que o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 18, de 29 de novembro de 1991, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, foi promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 29 de dezembro de 2000, em Montevidéu, o Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celo Laffer

ANEXO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA A Decisão Nº 41/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO Que através do Oitavo e Vigésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo foram aprovados o Regulamento de Origem das Mercadorias do MERCOSUL e os Requisitos Específicos de Origem; e

Que se entende oportuno determinar o alcance das referidas normas.

CONVÊM EM:

Artigo Único. - Substituir, no Anexo I do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo, a referência de Requisito do Origem correspondente ao código R.G.C.2, pelo seguinte texto: "VIII Protocolo Adicional - Anexo I - Capítulo III - Artigo 3º - inciso e) - segunda parte do primeiro parágrafo (salto tarifário para quatro dígitos, mais valor agregado regional de 60%)".

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviara cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

377-1 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	31/03/1998
PÁGINA	103 - Secão I
ANOTADO POR:	Neolis

PORTARIA Nº 042 , de 23 de janeiro de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000140/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA

*Bernarda Lessa
Orcia em 04.03.98*

16

17719

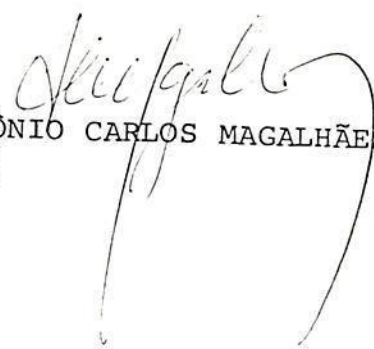
Portaria n.º 203 de 12 de agosto de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000610/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 1987, a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., através da Portaria nº 597, de 04 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

176/1 T
177/1 8

PUBLICAÇÃO Nº 5
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 07 / 1977
Página N.º 8506
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 597 DE
04 DE 07 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.213/76 (Edital nº 103/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a "O Diário - Rádio e Televisão Ltda." para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 249, classe "B", na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/SMP/NBP
27.6.77.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 597, DE 4 DE 07 DE 1977

I

Fica assegurado a "O Diário - Rádio e Televisão Ltda." o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 249, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL AS. 11.00
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:35 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.000710/2016-26**Entidade:** O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 45.265.220/0001-85**FISTEL nº:** 02008004694**Localidade:** Sertãozinho/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/11/2016**Período:** 06/07/2017 a 06/07/2027**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1505981 Pág.1 11076276 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072154 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11095998	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11072157 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11076276 Págs. 5-6		
		M 11076276 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072157 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11072157 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	5303866 Pág.1 LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO 11072157 Pág.7 MARCELINO ROMANO MACHADO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072154 Pág. 16	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11072154 Págs. 6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072855	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071996** e o código CRC **6C50BE9A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000710/2016-26

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **O Diário Rádio e Televisão Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004694**, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11072154 - Págs. 12-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11071996).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 6 de julho de 2027 (SUPER 11072154 - Págs. 10 e 16).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER11100935). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072154 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11096774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11096794), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096432** e o código CRC **204243E1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11096774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11096794)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 15.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096774** e o código CRC **E94463EC**.

MINUTA

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 14.5265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096794** e o código CRC **35509CC6**.

Ofício Interno nº 41469/2023/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **O Diário Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004694** referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113807** e o código CRC **F18E0426**.



PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sertãozinho /SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Sertãozinho /SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao O Diário Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1997-2007. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2007-2017, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER 0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação*

da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2017-2027** (SUPER 1505981 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "**o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "**o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência**".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "**subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço**".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "**os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "**durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "**caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**".

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "**instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta**". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

2 1 . Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Sertãozinho/SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977**, publicada no DOU de **6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9)**.

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de **1997-2007**, deferido com a publicação da **Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998**, no DOU de 31 de março de 1998, sendo **a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 6 de julho de 1997** e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 85, de 2001**, publicado no DOU de 26 de abril de 2001 (**SUPER 11096378 - Págs. 1-2**).

27. Quanto ao período de **2007-2017**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **30 de março de 2007**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados **entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, **in casu**, entre **6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007**.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em

nota de rodapé[1].

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2017 a 2027**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de novembro de 2016** (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11071996).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

14. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 21 de agosto de 2023** (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, **a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072154 - Págs. 12-15), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11071996**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação válida até **30 de junho de 2033 (SUPER 11003735 - Págs. 12-13)**.

44. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **6 de setembro de 2023 (SUPER 11100935)**.

45. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11072154 - Págs. 6-10**).

46. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

50. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com los inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305685343 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 11:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sertãozinho/SP**, no período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sertãozinho/SP**, concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305735671 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 12:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02099/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306345081 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.5265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161009** e o código CRC **A06990D5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 05.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161032** e o código CRC **D81D7132**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42667/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10726/2023(11161009) e Exposição de Motivos nº 334/2023 (11161032)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(160239), encaminho a Portaria nº 10726/2023(11161009) e Exposição de Motivos nº 334/2023 (11161032), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161044** e o código CRC **4CBB9E49**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2023 15:54:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9940615
Data prevista de publicação: 27/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21079569	PORTARIA NA 10725.rtf	223356e11cfd28ff 91a46851ac9f3f9f	9,00	R\$ 350,28
21079570	PORTARIA NA 10726.rtf	dcf832ec16c9e8ff 3ddd8b2c36c0af95	9,00	R\$ 350,28
21079571	PORTARIA NA 10727.rtf	73b83d0c76c479cc c94476036f61cbfe	19,00	R\$ 739,48
21079572	PORTARIA NA 10733.rtf	f484611704cac9c0 dd41446e3f6e5c23	10,00	R\$ 389,20
21079573	PORTARIA NA 10734.rtf	3f2ad871cb688886 8e7ffa0961b6aa5c	12,00	R\$ 467,04
21079574	PORTARIA NA 10753 - .rtf	3b9bc19f1c89ea76 f517681fabb0738b	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4dad7b9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato n° 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: Área Rural	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARÉ	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 87.5024kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803400						Número Indicativo: ZYD872					
Data Último Licenciamento: 29/07/2020						Número da Licença: 53500.034646/2020-78					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 09' 25.99" S				Longitude: 47° 54' 5.00" W				Cota da base: 703.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 32.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50J						Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Comprimento da Linha: 90 m			Atenuação: 0.357 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 5.19 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 115 °		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 87.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	5°: 2.24	10°: 2.1	15°: 1.93	20°: 1.7	25°: 1.35	30°: 0.99	35°: 0.68	40°: 0.4	45°: 0.16	50°: 0	55°: 0.01
60°: 0.11	65°: 0.28	70°: 0.42	75°: 0.39	80°: 0.31	85°: 0.25	90°: 0.2	95°: 0.2	100°: 0.2	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.04	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.04	150°: 0	155°: 0.03	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.2	175°: 0.32
180°: 0.4	185°: 0.31	190°: 0.18	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.21	210°: 0.4	215°: 0.59	220°: 0.8	225°: 1	230°: 1.21	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.93	250°: 2.1	255°: 2.26	260°: 2.38	265°: 2.47	270°: 2.5	275°: 2.47	280°: 2.41	285°: 2.36	290°: 2.3	295°: 2.21
300°: 2.1	305°: 1.99	310°: 1.88	315°: 1.78	320°: 1.7	325°: 1.67	330°: 1.7	335°: 1.81	340°: 1.94	345°: 2.02	350°: 2.1	355°: 2.22
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento: 056178***00108	Modelo: FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: BECP 6L	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 52 m	ERP Máxima: 87.5 kW

RDS

Código PI: B097

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/201 9-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029323/202 0-62	5699308	Despacho	ER01	29/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.031912/2020-19	3747	Ato	ORLE	15/07/2020	23/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250000710201626	10726	Portaria	MC	11/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43383/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 334 (11161032)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10726/2023/SEI-MCOM (1188014), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 334 (11161032), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190593** e o código CRC **AC633EF0**.

EM nº 00656/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32644/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197409** e o código CRC **84AECFF9**.

**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.


P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA

DECLARAÇÃO

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ribeirão Preto, 17 de Novembro de 2016.



**P/ O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TV LTDA-DIARIO FM			CNPJ: 45.265.220/0001-85	
Endereço	Número	Complemento		
R.ALTINO ARANTES	932			
Cep	Bairro-Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14025-030		RIBEIRAO PRETO	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	(=) Valor do Documento
				1.341,35
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto em Folha	
			0	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
			0	
Contribuição Destinada ao Contribuinte			Total Empregados - Estabelecimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			0	

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
 Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
 Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.745264 52200.001114 5 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	452652200001		31/01/2012	2012
		Autenticação Mecânica		

52401

31/01/12

Banco Itaú S/A



Empresa

30
horas**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 10499.70260 67117.745264 52200.001114 5 522900000000000
 Valor do documento: R\$ 1.341,35
 Data do vencimento: 31/01/2012

Pagamento efetuado em 31/01/2012 às 09:30:50 via Bankline, CTRL 182233397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

3794E6AA48799C304DDA2D48E001B36611157DDA

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, 24h, ou Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.



CONTABILIZADO

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
Endereço R ALTINO ARANTES	Número 932	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito JARDIM SUMARE	Cidade/Município RIBEIRAO PRETO	UF SP Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.388,56	
Capital Social - Empresa 730.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 4 55950000138856		
Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

Selos Pagos por verbete/valor aut.

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:

Código de barras: 10499 70260 67617 745269 52200 001015 4 55950000138856

Valor do documento: R\$ 1.388,56

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 1.388,56

Data de vencimento: 31/01/2013

Informações fornecidas pelo pagador: SIND EMPR PATRONAL

Operação efetuada em 31/01/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799567215000061.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexactidão ou inconsistência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

3A92A6DB1A3EFC12F535232FEA023B13BD603853

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Válido somente com o selo de autenticação

121467

AUTENTICAÇÃO

0862A G0786928



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical		
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	SP	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85		
Endereço		Número	Complemento		
Rua Altino Arantes		932			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Patronal				R\$ 1.413,90	
Capital Social - Empresa		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
R\$ 730.000,00					
Capital Social - Estabelecimento		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+) Outros Acréscimos	
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014					
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE				(=) Valor Cobrado	

Dados da Contribuição	
(=) Valor do Documento	
R\$ 1.413,90	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 4 59600000141390			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	452652200001	R\$ 1.413,90	31/01/2014	2014

AUTENTICAÇÃO
 Original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Válida somente com o selo de autenticidade

121467
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786925



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:
 Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:
 Nome do favorecido:
 Código de barras: 10499 70260 67617 745269 52200 001015 4 59600000141390
 Valor do documento: R\$ 1.413,90
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00
 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
 Valor do pagamento: R\$ 1.413,90
 Data de vencimento: 31/01/2014
 Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799989277000013.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
B00293FD5B82D3BBA6968DF23B07DD6D08171D4B

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Válida somente com o selo de autenticidade

121467
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG0786926

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	SP	
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			45.265.220/0001-85		
Endereço	Número	Complemento			
Rua Altino Arantes	932				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
14025-030	Jardim Sumaré	Ribeirão Preto	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
Patronal			(=) Valor do Documento		
			R\$ 1.447,29		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento			
R\$ 730.000,00					
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento		
			(+/-) Mora / Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			(+/-) Valor Cobrado		

GUIA VALIDA ATE 30/01/2015
 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 1 63250000144729			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	452652200001	R\$ 1.447,29	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA**104-0****10499.70260 67617.745269 52200.001015 1 63250000144729**

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2015
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
22/01/2015	452652200001	GRCSU		22/01/2015	452652200001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R\$			R\$ 1.447,29
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado:					
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA					
Rua Altino Arantes, 932 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto - SP - 14025-030					
Sacador / Avalista:					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.



Comprovante de pagamento de boleto**Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO
TELEVISAO LTDA**Dados do pagamento**

CAIXA		10499 70260 67617 745269 52200 001015 1 63250000144729
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário: ... / - 0	Data de vencimento: 31/01/2015
		Valor do boleto (R\$): 1.447,29
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.447,29
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: FF6BC69EA020E59EFFA49B2C23FAE66F7E04BD8A		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 12:36:34 via Sispag.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Selos Pagos por verbos Valor aut R\$

Válido somente com o selo de autenticação DO BRASIL

121467

AUTENTICAÇÃO

0862AG0786924



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 45.265.220/0001-85	
Endereço Rua Altino Arantes		Número 932	Complemento	
CEP 14025-030	Bairro/Distrito Jardim Sumaré	Cidade/Município Ribeirão Preto	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Dados da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 1.501,43
Capital Social - Empresa R\$ 730.000,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.745269 52200.001015 8 66900000150143			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 452652200001	Valor do Documento R\$ 1.501,43	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco



104-0

10499.70260 67617.745269 52200.001015 8 66900000150143

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					Vencimento 31/01/2016
Cedente SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0274 / S-02667
Data do Documento 12/01/2016	Número do Documento 452652200001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 12/01/2016	Nosso Número 452652200001
Uso do Banco EXERC (2016)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.501,43
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					(-) Desconto / Abatimento
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">CONTABILIZADO</div> <p>GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE</p>					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA Rua Altino Arantes, 932 - Jardim Sumaré - Ribeirão Preto - SP - 14025-030					
Sacador / Avalista					

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acinzentada.

QUINTO TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO a presente cópia conforme original a mim apresentado. Dou fé.

17 OUT. 2016

0856A6244728

Inez Faleiros Macêdo - Tabela
 Inez Faleiros Macêdo - Subst. Tab.
 Cláudia Ananias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
 Adriana Faleiros Macêdo Bomfim - Prep. Esc.
 Andréia Cristina de Souza Regula Domingos - Prep. Esc.
 Ana Paula Aparecida Bomfim - Prep. Esc.

R. Mariana Junqueira, 396
RIBEIRÃO PRETO (SP)
VALOR RECEBIDO EM ASSIDUA AUTENTICAÇÃO

Valor Recebido/Nota Autenticação:
R\$ 3,07 + ISS R\$ 0,03 = TOTAL: R\$ 3,10



30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

adesão da conta debitada

Agência: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA

data do pagamento



10499 70260 67617 745269 52200 001015 8 66900000150143

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		31/01/2016
Informações fornecidas pelo pagador: SIND EMPR RAD CONTR SIND		Valor do boleto (R\$):
		1.501,43
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
	(=) Valor do pagamento (R\$):	1.501,43
		Data de pagamento:
		29/01/2016
Autenticação mecânica: 917FE8FC6FC72E573E1E6793A0A3F2B7C524C0C3		

Operação efetuada em 29/01/2016 às 11:11:40 via Sispag, CTRL 99908185100001



QUINTO TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO a presente cópia conforme original a mim apresentado

17 OUT. 2016

R. Mariana Junqueira, 456
RIBEIRÃO PRETO (SP)
VALIDAMENTE COM O Selo de Autenticação

Valor Recebido pela Autenticação
R\$ 3,07 + ISS R\$ 0,03 = TOTAL: R\$ 3,10

Inez Faleiros Macêdo - Tabela
 Taufic Faleiros Macêdo - Subst. Tab.
 Sidnei Ananias de Oliveira Junior - Prep. Esc.
 Adriana Faleiros Macêdo Bomfim - Prep. Esc.
 Andréia Cristina de Souza Regula Domingos - Prep. Esc.
 Ana Paula Aparecida Bomfim - Prep. Esc.

CARTÓRIO DIGITAL



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

		Vencimento	Exercício
		30/04/2012	2012
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço	Número	Complemento	
R ALTINO ARANTES	932		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código Atividade
			970
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		Nº Empregados Contribuintes	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		60	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93917.745262 52200.001700 1 53190000335109		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	452652200001	3.351,09	30/04/2012
			Exercício
			2012

1ª Via - Contribuinte

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado - Escriv. Autoriz.



taú

30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0332 Conta: 50000 - 8
 Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93917 745262 52200 001700 1 53190000335109**

Valor pago: R\$ 3.351,09

Data de vencimento: 30.04.2012

Informações fornecidas pelo pagador: **SIND TRABALHADORES**

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 199824060000068

Autenticação:

9BCD59C907BEB318AF870012540062302C0D5277

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Silvia Ferreira Maldonado - Escriv. Autoriz.

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo				
Endereço			Código da Entidade Sindical	
Rua Conselheiro Ramalho			S-02693	
Bairro / Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Bela Vista	992		61.708.293/0001-50	
	CEP	Cidade/Município	UF	
	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social			45.265.220/0001-85	
Endereço			Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	183

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	3.386,85
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

104-0	10499.70260	93117.745260	52200.001833	8	56840000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	452652200001	3.386,85	30/04/2013	2013	
Autenticação Mecânica					

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira M...

0862AG0786935



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
 Agência: 0332 Conta: 50000 - 8

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
 Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 56840000000000

Valor do documento: R\$ 3.386,85
 Valor de juros/multa: R\$ 0,00
 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
 Valor do pagamento: R\$ 3.386,85
 Data de vencimento: 30/04/2013

Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999961971000175.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

17 OUT. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto (SP)

Silvia Ferreira M...

0862AG0786935

**GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2014	2014
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
Endereço		CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		45.265.220/0001-85	
Endereço		Número	Complemento
RUA ALTINO ARANTES, 932			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
14025-030	JD. SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP
			Código da Atividade
			183

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	3.665,19

104-0 10499.70260 93117.745260 52200.001833 8 60490000000000

Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	452652200001		30/04/2014	2014
Autenticação Mecânica				

AUTENTICAÇÃO
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

**30 horas****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros Bancos**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES**Dados da conta debitada:**Nome: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA
Agência: 0332 Conta: 50000 - 8**Dados do pagamento:**Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 70260 93117 745260 52200 001833 8 60490000000000

Valor do documento: R\$ 3.665,19

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 3.665,19

Data de vencimento: 30/04/2014

Informações fornecidas pelo pagador: SIND TRAB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599522441000015.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

EF1569FF1223C63902DCEE862A2EC29945572376

AUTENTICAÇÃO
 17 OUT. 2016
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
 da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 Sílvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Dúvidas, sugestões e reclamações: em sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.ita.com.br.
 Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Endereço
RUA CONSELHEIRO RAMALHO

Número
992

Complemento

CNPJ da Entidade
61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito
BELA VISTA

CEP
01325-000

Cidade/Município
SAO PAULO

UF
SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

(266/1) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ do Contribuinte
45.265.220/0001

Endereço

RUA ALTINO ARANTES, 932

Complemento

CEP
14025-030

Bairro/Distrito
JD SUMARE

Cidade/Município
RIBEIRAO PRETO

UF
SP

Código Atividade
602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

4.053,79

(-) Desconto

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remuneração - Estabelecimento

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.038029 1 64140000000000

Código do Cedente
S-02693-4

Nosso Número
000000197038

Valor do Documento
4.053,79

Data Vencimento
30/04/2015

Exercício
2015

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
0862AG0786931
121467
17 OUT. 2016
OFICIAL Delegado
Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Selecões Pagos por verbas Valor aut R\$



30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

dados da conta debitada

Agência/conta: 0332/50000-8

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Empresa: O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA

dados do pagamento



10499 70260 93617 700005 00197 038029 1 6414000000000000

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Data de vencimento:

30/04/2015

Valor do boleto (R\$):

4.053,79

(-) Desconto (R\$):

0,00

(+) Mora/Multa (R\$):

0,00

(=) Valor do pagamento (R\$):

4.053,79

Data de pagamento:

30/04/2015

informações fornecidas pelo pagador:

SIND TRAB CONTR SIND

Autenticação mecânica:

3B0D952243181BDB97D3977C471AC46A5E64067B

Operação efetuada em 30/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999165905000018.

AUTENTICAÇÃO
121467
17 OUT. 2016
OFICIAL Delegado
Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Selecões Pagos por verbas Valor aut R\$



Vencimento **29/04** Exercício **2016**
30/04/2016 **2016**
 Código da Entidade Sindical
S-02693-4
 CNPJ da Entidade
61.708.293/0001-50
 UF
SP

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P
 Endereço
RUA CONSELHEIRO RAMALHO
 Número **992** Complemento
 Bairro/Distrito **BELA VISTA** CEP **01325-000** Cidade/Município **SAO PAULO** UF **SP**

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
(266) O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA CNPJ do Contribuinte **45.265.220/0001-85**
 Endereço
RUA ALTINO ARANTES, 932
 CEP **14025-030** Bairro/Distrito **JD SUMARE** Cidade/Município **RIBEIRAO PRETO** UF **SP** Código Atividade **601**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos
 Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes
 Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
3.726,36
 (-) Desconto/Abatimento
 (-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES. ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES, JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

104-0	10499.70260	93617.700005	00212.734016	2	67800000000000
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício	
S-02693-4	000000212734	3.726,36	30/04/2016	2016	

Autenticação Mecânica



30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada
 Agência/conta: 0332/50000-8 CNPJ: 45.265.220/0001-85 Empresa: **O DIARIO RADIO TELEVISAO LTDA**

Dados do pagamento



10499 70260 93617 700005 00212 734016 2 67800000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
		30/04/2016
informações fornecidas pelo pagador:	Valor do boleto (R\$):	
SIND TRAB	3.726,36	
	(-) Desconto (R\$):	
	0,00	
	(+) Mora/Multa (R\$):	
	0,00	
	(=) Valor do pagamento (R\$):	
	3.726,36	
Autenticação mecânica:	Data de pagamento:	
EF11B63C450DD29B7C900AA07002917C5DC951AE	29/04/2016	

QUINTO TABELIAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICO a presente cópia original a mim apresentado
0856A6244403
14 OUT. 2016
 R. Mariana Junqueira, 494 RIBEIRÃO PRETO (SP)
 VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO
 R\$33,07 + ISS R\$0,09 = TOTAL: R\$ 33,16

Operação efetuada em 29/04/2016 às 10:15:35 via Sispag, CTRL 799646337000033.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:39 do dia 18/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45265220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110403124857062305

Informação obtida em 07/11/2016, às 10:55:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:02:12 do dia 04/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2017.

Código de controle da certidão: **952B.D3A8.4FCA.F0B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.265.220

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 13399575 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 16/11/2016 05:46:50 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ/ CPF: 45.265.220/0001-85

Inscrição Municipal: 3220501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:52h do dia 04/10/2016 - Código de controle: 1731689



MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Aprígio de Araújo nº 837
Centro - Sertãozinho - SP - 14160030
CNPJ 45.371.820/0001-28 - Fone:0(xx)16 3946-3000
rh@sertaozinho.sp.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Contribuinte

Crc 177018
Razão O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
CNPJ / CPF 45.265.220/0001-85
Inscrição
Endereço 14025-030 - RUA . ALTINO ARANTES 932
Bairro JARDIM SUMARE Cidade RIBEIRAO PRETO Estado SP

Certidão Numero
204618/2016


Protocolo
Interessado
Referência

A **MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, a pedido do interessado, **CERTIFICA** com referência ao cadastro acima mencionado, **QUE NÃO EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESTA REPARTIÇÃO.**

A **CERTIDÃO NEGATIVA**, ora fornecida, não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. **(Art. 288 do Código Tributário Municipal)**

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/12/2016**

Sertãozinho, 11 de Outubro de 2016


Marli Aparecida Ferreira Bozzo
Secretária de Fazenda

- CERTIDÃO EMITIDA COM ASSINATURA DIGITAL AUTORIZADA PELO DEC. 5021 DE 11/05/2009 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão nº: 101591952/2016
Expedição: 04/10/2016, às 17:04:34
Validade: 01/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 019255603

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIARIO RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9255603





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
45.265.220/0001-85	RUA ALTINO ARANTES			932			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GARIBALDI				1030	APT 81	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO			SP	14010-170	3754390
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR					146.000,00

SÓCIO						
NOME						
MARCELINO ROMANO MACHADO						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GARIBALDI				1030	APT 181	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
CENTRO	RIBEIRAO PRETO			SP	14010-170	3342552
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
023.835.608-63	SÓCIO					584.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2015	504.323/15-5	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO		



Certidão Simplificada emitida para JOSE MAURO DE AVILA:04791834810
[Autenticidade: 77218289] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2016.10.04 17:13:58 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1906221

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 23/10/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 3754390, CPF: 980.486.008-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Reqte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9382819





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Rastelli Rangel, Escrivã do Cartório da 10ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0041740-75.2000.8.26.0506 - **c. 2562/00 - CLASSE - ASSUNTO:**
Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2000 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

Vera Lucia Palma Pagliuchi, Não Informado

REQUERIDO(S):

Chieda Emm, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.590.188-04, RG 2283030, Jed Nicolau, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 155.770.158-04, RG 1472234, Marina Baracchini Cury, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 265.859.508-52, RG 3538138, Gilson Soares de Faria, CPF 021.661.198-91, RG 2666599, Julio Cesar Soncini, CPF 859.026.918-34, RG 7810895, Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3342552, Renata Zeri Salomao, CPF 034.028.708-00, RG 8488875, Eduardo Cury, RG 2525968, Maria Zelia C. de Faria, CPF 050.901.738-00, RG 4790631, Ricardo C. S. de Faria, CPF 071.706.768-85, RG 11863287, Maria de Lourdes Picao Emm, CPF 242.689.098-34, RG 4479277, Ricardo P. P. Emm, CPF 045.904.248-35, RG 12158263, Sandra Gomes da Silva, CPF 660.925.406-06, RG 2344943, Nubia Maria Gomes, CPF 640.793.501-63, Nelson Colaferro Junior, CPF 063.721.978-39, RG 7242556, Grazimar L. Alvim Guedes Alcoforado, CPF 157.318.475-68, RG 2055509, Jorge Luis Rassi, CPF 865.292.348-53, RG 6525363, Yeda Fontes Balbo, CPF 865.292.348-53, RG 8482376, Eliana Marchesi Bicalho, CPF 141.052.408-62, RG 5158892-4, Lilian Romano Machado, CPF 980.486.008-20, RG 3754390, Fernando A. Salomao, CPF 748.252.248-49, RG 6199981.

OBJETO DA AÇÃO:

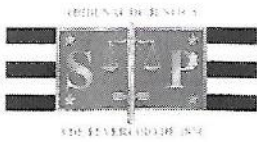
SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certidão 01/07/2015 : que o objeto da ação é uma contra-notificação da autora com relação à uma interpelação judicial dirigida à suplicante que se processou perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca - Proc. nº 1.780/00. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os autos encontram-se aguardando provocação no arquivo, face a não manifestação da autora com relação a não efetivação da notificação do requerido Nelson Colaferro Júnior, estando os autos arquivados na caixa 1.147.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 01 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

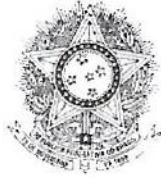
Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos últimos 5(cinco) anos, em nome de LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, portador(a) do RG nº 3.754.390-8, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. - São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, V. Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 2016.0002482888

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 980.486.008-20**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308138-37.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308139-22.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308140-07.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0302646-59.1993.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EQGRITD5BR X8MUhC FBhDQJGYC8Tah2E
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 24 de Outubro de 2016 (às 15:03h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

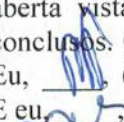



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Todavia não foi expedido referido mandado. Certifica ainda, que a executada requereu o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Foram interpostos embargos à execução n.º 90.0308185-2, pelos coexecutados, e estes foram excluídos do polo passivo. Posteriormente, os referidos embargos foram desamparados da execução supra mencionada. Em seguida, foi expedido mandado para a constatação do funcionamento das atividades da empresa. Com a juntada deste aos autos, foi aberta vista à exequente para manifestação. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu,  (Ricardo Filgueiras de Paula – RF – 3746), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

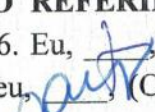
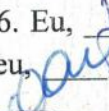


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretariada 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/1987, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.437.788-0, no valor de R\$ 293,76 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico ainda que foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais que a exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico mais que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9) que seguem com processo piloto. Certifica, por fim que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de Novembro de 2016. Eu,  (Guilherme L. Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

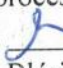
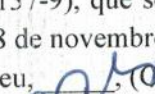


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

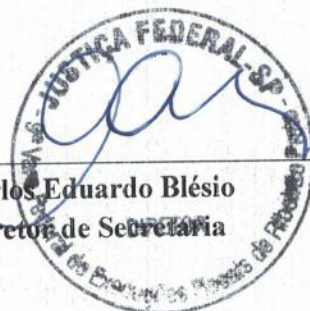
**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel Carlos Eduardo Blésio, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63** e **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que a empresa executada foi devidamente citada e, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP, tendo sido nomeado como depositário o Sr. José Milton Ferreira de Paiva. Outrossim, foi expedido e cumprido mandado de penhora, em reforço, de uma máquina impressora plana e automática, marca Roller, modelo AZ, número D137, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Jubayr Ubyratan Bispo. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento. Certifica que, em 13 de abril de 1999, a exequente informou que ocorreu a rescisão do parcelamento do débito. Certifica mais que, em 31/07/2003, foi informado pela executada, que houve o parcelamento do débito, nos termos da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003. Certifica, por fim, que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal nº 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9), que seguem como processo piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2016. Eu,  (Marcilha de Queiroz Murad F. Silva – RF – 4944), digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blésio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blésio
Diretor de Secretaria

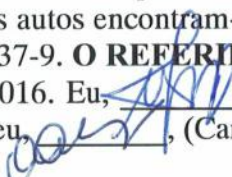





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia.
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 90.0308140-9**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Especializada em Execuções Fiscais, em 16/11/1999, tendo como exequente **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS** e como executados **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ nº 55984413/0001-40)**, **MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF 023835608-63)** E **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO (CPF 980486008-77)**, para cobrança do débito inscrito em dívida ativa n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 25.633,13 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), atualizado para 30/09/2013, dos autos verificou constar que a empresa executada foi devidamente citada em 12/09/1983. Certifica que houve a penhora de bem, conforme auto de penhora, depósito e avaliação ficando como depositário fiel o Sr. José de Oliveira RG 3.411.075. Certifica mais que o exequente requereu o prosseguimento do feito e, posteriormente, suspensão do processo, bem como apensamento destes autos ao processo principal (90.0308137-9). Posteriormente, requereu novo apensamento e substituição do bem penhorado, o que restou deferido em 02/06/1988 (fl. 30) e devidamente cumprido (fl. 34). Em 05/04/1999 a executada, juntamente com o exequente, informou o parcelamento do débito. Em seguida, o exequente informou que houve a rescisão do parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito. Por fim, certifica que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais nº 90.0308137-9. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2016. Eu, , (Fabiana Ribeiro Peña – RF 4752), Analista Judiciário, digitei. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, conferi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, desta 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102 (93.0302646-2)** protocolada em 29/08/1985 e distribuída a esta 9ª Vara em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72 e VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob os nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizados em 23/09/2015, dos autos verificou constar que os executados (as), Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que houve a penhora de bem móvel, sendo interpostos Embargos à Execução, que teve negado provimento. Foram designados leilões do bem penhorado, que restaram negativos por falta de interessados. Certifica que a executada informou o parcelamento do débito, posteriormente rescindido, conforme esclarecido pela exequente. Houve nova tentativa frustrada de leilão e informação por parte da executada da adesão ao REFIS. A exequente informou que a executada deixou de cumprir alguns dos requisitos para homologação do REFIS e requereu reforço de penhora, o que foi deferido pelo Juízo. A executada pediu a suspensão do processo e a Fazenda Nacional requereu o prosseguimento do feito e citação dos co-responsáveis. Em nova tentativa de penhora, não foram encontrados bens para reforço da garantia. Foi proferida decisão para inclusão dos sócios da executada. Certifica que os executados Marcelino Romano Machado e Lilia Márcia Sanches Machado ofereceram à penhora o bem imóvel matriculado sob o nº 23.194 do 1º CRI de Ribeirão Preto. Em sua manifestação, a exequente requereu avaliação e constatação do bem indicado à penhora, o que foi deferido, conforme termo juntado nos autos. Posteriormente, a Fazenda Nacional formulou pedido de inclusão, no polo passivo, da empresa Diário de Ribeirão Preto Ltda - ME, Monica Ubyrantan Bispo, Caio Ubyrantan Bispo, Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo, argumentando sucessão fraudulenta e formação de grupo econômico, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, tal pedido foi acolhido pelo Juiz que determinou a citação e inclusão no polo passivo de todos os responsáveis indicados pela exequente. Foram citados todos os executados que nomearam um bem móvel à penhora. Certifica, por fim, que foi proferida decisão para regularização da representação processual dos executados e posterior

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

1

remessa à Fazenda Nacional para manifestação acerca da nomeação do **hem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu, Sandra Adriana Gonçalves da Silva – RF – 3492), Técnica Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, (Carlos Eduardo Blesio – RF – 3472), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

DIRETOR



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000612751

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **980.486.008-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016, às 15:10.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

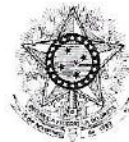
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;



- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **07d3553a d9882e99 4944c858 d3ce01a1 1ead106b**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003890-08.2007.4.03.6102/SP
2007.61.02.003890-9/SP**

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE : MARCELINO ROMANO MACHADO e outro(a)
: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ADVOGADO : SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA e outro(a)
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO
SP
No. ORIG. : 00038900820074036102 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5689252 - UTU5

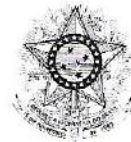
CERTIFICA que, compulsando os autos da **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0003890-08.2007.403.6102, em que figuram como apelante MARCELINO ROMANO MACHADO e outro e como apelado a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), deles verificou tratar-se de Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.02.003890-9, em que figuram como embargante MARCELINO ROMANO MACHADO e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO e como embargado o INSS, processo distribuído em 27/03/2007 ao Juízo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, objetivando a extinção das execuções fiscais nºs 90.0308137-9, 90.0308138-7 e 90.0308140-9, que lhe move o INSS, alegando os embargantes não constarem da CDA, bem como sua ilegitimidade passiva. **Certifica que** sentença de fls. 99/107 julgou parcialmente procedentes os embargos somente para determinar a exclusão dos embargantes Marcelino e Lilia do pólo passivo das execuções, devendo as mesmas prosseguirem em relação à empresa Editora Costabile Romano Ltda. e seus eventuais sucessores, tornando insubsistente a penhora efetuada sobre o bem do embargante.. **Certifica que** os embargantes apelaram da r. sentença, recurso este recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Certifica que** os autos foram remetidos a este Tribunal sendo distribuídos em 21/05/2014, encontrando-se, na presente data, incluídos na pauta de julgamento de 05/12/2016. **NADA MAIS.**

[ANSNETO©/ANSNETO]



5689252.V002 1/2





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo, 25 de outubro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Divisão Angelo Scarlato Neto**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5689252v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1394047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, RG: 37543908, CPF: 980.486.008-20, nascido em 22/06/1947, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de **ARY SANCHES** e **DIVA GONZALES SANCHES**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

4121129





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia Moraes Dias, Escrevente Técnico Judiciário
do Serviço de Informações e Fornecimento de
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, portador(a) do RG nº 3.754.390-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 980.486.008-20, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, Vânia Moraes Dias (Vânia Moraes Dias), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327SSPSP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2016 , em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO

CPF 980.486.008-20 RG 37543908SSPSP



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.
 Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , Subcrevo e Assino.
 RIBEIRÃO PRETO, 13 DE OUTUBRO DE 2016

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,14	0,07	0,34	11,49

13/10/2016 16:01:15

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 2016.10.13-0022

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 10/10/2016, em nome de:

LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
CPF 980.486.008-20 RG 37543908



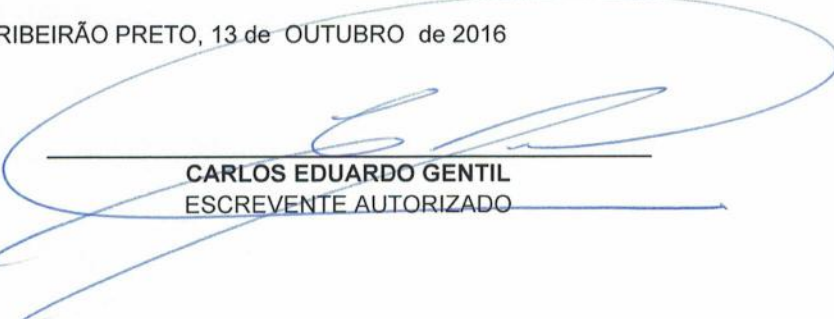
NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, JEAN CARLOS SISCARO - PREPOSTO ESCRIVENTE, conferi.

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 de OUTUBRO de 2016



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Informações:

13/10/2016 16:11:38

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO BATISTA DA COSTA - TABELIÃO

Fone: (016)3942-3055

RUA FREDERICO OZANAN 1063 - SERTAOZINHO/SP - CEP: 14160640

Pedido nº 32562

Certidão nº
28111

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

JOÃO BATISTA DA COSTA, 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO *****
CPF 980.486.008-20 RG: 3.754.390-8 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTAOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu,  , procedi as buscas e extraí a presente.

Eu,  , subscrevo e assino.



***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

010000325620000281110131020161615213551702

Emitida às 16:15:21

- Discriminação dos recolhimentos -

Tabelião	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,34	0,14	11,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Sergio Ávila Doria Martins
 Tabelião

SERTÃOZINHO - SP

Ricardo Guimarães de Almeida
 Substituto

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952



Pedido nº 32524

Certidão nº
53683

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO *****
CPF 980.486.008-20 RG: 3.754.390-8 SSP/SP *****

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu, Eunice Perin Ivani, procedi as buscas e extraí a presente.

Eunice Perin Ivani
 Escrevente

Eu, Eunice Perin Ivani, subscrevo e assino.

***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

020000325240000536830131020161615023551702

Emitida às 16:15:02

- Discriminação dos recolhimentos -

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,07	R\$0,34	R\$0,14	R\$11,49



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO**

AVENIDA ANTONIO PASCHOAL Nº 191 - NOVA SERTÃOZINHO - FONE-FAX: (16) 3945-5588

BEL. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO
TABELIÃO

BEL. LUIZ ANTONIO MERMEJO
SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

José Antonio Rodrigues Francisco, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSUEL VIEIRA, portador(a) do RG 19.729.327-X-SSP/SP;

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (05)** até **11/10/2016**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO* * * * *
RG: 3.754.390-8-SSP/SP* * *CPF: 980.486.008-20* * * * *

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

Sertãozinho, 13 de outubro de 2016.

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

SÉRGIO NATAL FERRANTE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Pedido nº 21783

CERTIDÃO Nº 49014
Emitida as: 15:54:23



Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Tr. Justiça	Santa Casa	Imp. Mun.	Min.Público	Outros	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	0,00	11,49



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**
Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 10:44 de 07/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HW4U.FVGR.OTUN.J9UH**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO**

Inscrição: **039523900108** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 22/06/1947 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: DIVA GONZALES SANCHES
ARY SANCHES

Certidão emitida às 10:40 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CE+A.ABEY.JZIM.KKES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1888673

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 23/10/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

RIBEIRÃO PRETO

» Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível. Processo: 0041740-75.2000.8.26.0506 (2562/2000) Situação: Suspenso. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 25/09/2000. Reqte: Vera Lucia Palma Pagliuchi.*****

» Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500101-75.2015.8.26.0506. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Repetição de indébito. Data: 24/04/2015. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:



9379518





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Além Saadi, 1010, 1º andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,

Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ROSANGELA APARECIDA POLI MAFRA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando junto ao Sistema SAJ, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500101-75.2015.8.26.0506 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Repetição de indébito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2015

EXEQUENTE(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo - CNPJ 46.379.400/0001-50

EXECUTADO(S):

Marcelino Romano Machado - CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

OBJETO DA AÇÃO:

Certidão de Dívida Ativa(s) nºs. 1136672707, 1136672707 no valor de R\$ 397.924,47, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA MAIS que em 05/05/2016 a fls. 11/64 foi interposta a Exceção de Pré Executividade. **CERTIFICA FINALMENTE** que os autos se encontram suspensos aguardando a decisão definitiva nos autos da ação Declaratória nº 1002107-16.2015, em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Estadual - Fórum Hely Lopes Meirelles.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Isento de custas e emolumentos conforme Prov. CSM 2356/16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Rastelli Rangel, Escrivã do Cartório da 10ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0041740-75.2000.8.26.0506 - **c. 2562/00 - CLASSE - ASSUNTO:** Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2000 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

Vera Lucia Palma Pagliuchi, Não Informado

REQUERIDO(S):

Chieda Emm, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 026.590.188-04, RG 2283030, Jed Nicolau, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 155.770.158-04, RG 1472234, Marina Baracchini Cury, Rua Guaribaldi, 1030, Ribeirão Preto-SP, CPF 265.859.508-52, RG 3538138, Gilson Soares de Faria, CPF 021.661.198-91, RG 2666599, Julio Cesar Soncini, CPF 859.026.918-34, RG 7810895, Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3342552, Renata Zeri Salomao, CPF 034.028.708-00, RG 8488875, Eduardo Cury, RG 2525968, Maria Zelia C. de Faria, CPF 050.901.738-00, RG 4790631, Ricardo C. S. de Faria, CPF 071.706.768-85, RG 11863287, Maria de Lourdes Picao Emm, CPF 242.689.098-34, RG 4479277, Ricardo P. P. Emm, CPF 045.904.248-35, RG 12158263, Sandra Gomes da Silva, CPF 660.925.406-06, RG 2344943, Nubia Maria Gomes, CPF 640.793.501-63, Nelson Colaferro Junior, CPF 063.721.978-39, RG 7242556, Grazimar L. Alvim Guedes Alcoforado, CPF 157.318.475-68, RG 2055509, Jorge Luis Rassi, CPF 865.292.348-53, RG 6525363, Yeda Fontes Balbo, CPF 865.292.348-53, RG 8482376, Eliana Marchesi Bicalho, CPF 141.052.408-62, RG 5158892-4, Lilian Romano Machado, CPF 980.486.008-20, RG 3754390, Fernando A. Salomao, CPF 748.252.248-49, RG 6199981.

OBJETO DA AÇÃO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certidão 01/07/2015 : que o objeto da ação é uma contra-notificação da autora com relação à uma interpelação judicial dirigida à suplicante que se processou perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca - Proc. nº 1.780/00. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos encontram-se aguardando provocação no arquivo, face a não manifestação da autora com relação a não efetivação da notificação do requerido Nelson Colaferro Júnior, estando os autos arquivados na caixa 1.147.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 01 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO CÍVEL

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **023.835.608-63**, portador(a) do RG nº **3.342.552** – SSP-SP, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s), nos últimos (05 cinco) anos:

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO		
Agravo de Instrumento	Entrada	Foro de Origem
2147913-30.2015.8.26.0000	23/07/2015	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalh
2069143-23.2015.8.26.0000	13/04/2015	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalh

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 13 dias do mês de outubro de 2016. -----
Eu, *(assinatura)* (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eveli Meneguetti Nobre, Escrivão Judicial I do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1021470-86.2015.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Descontos Indevidos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.177.831,96

REQUERENTE(S):

Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

REQUERIDO(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Procedimento Ordinário movido por Marcelino Romano Machado contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo. O autor, servidor aposentado concursado da Assembleia Legislativa e ex-deputado estadual, requer em síntese que esta ação seja distribuída por prevenção à 11ª Vara da Fazenda Pública Estadual; que a Assembleia Legislativa não aplique a somatória de redutores, já que o autor aposentou de seu cargo concursado e tem direito à pensão parlamentar antes da Emenda Constitucional 41/2003; seja a ré condenada a devolver os valores descontados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que aos 30/06/2016 foi proferida sentença julgando extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, transitando em julgado em 08/11/2016. Certifica finalmente que autos foram arquivados em 08/11/2016.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVELI MENEQUETTI NOBRE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021470-86.2015.8.26.0053 e o código 289E5F1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eveli Meneguetti Nobre, Escrivão Judicial I do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002107-16.2015.8.26.0053 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Servidores Inativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

Marcelino Romano Machado, CPF 023.835.608-63, RG 3.342.552

REQUERIDO(S):

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de procedimento comum movido por Marcelino Romano Machado contra Fazenda do Estado de São Paulo. Alega o autor, servidor público estadual inativo, cumular o recebimento de duas remunerações pagas pelo ente público, uma pelo exercício do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, e outra pelo exercício de mandato parlamentar, ambos obtidos antes da vigência da EC 41/03, as quais, por serem pagas por fontes diferentes, não deveriam ser cumuladas para fins de incidência do limite remuneratório constitucional. Narra que foi notificado a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 178.719,21, a título de reposição salarial referente ao recebimento indevido, no período de 11/2010 a 07/2013, de valores que deveriam ter sido objeto de corte, por superarem o limite remuneratório constitucional. Não tendo sido tomada qualquer iniciativa por parte do autor, o débito foi inscrito em dívida ativa e o autor recebeu o Comunicado CADIN. No aditamento da petição inicial, requer o autor que seja declarada a nulidade do débito, alegando o recebimento de boa-fé e o cancelamento de sua inscrição no CADIN e foi excluído o pedido de suspensão da aplicação do desconto cumulativo relativo ao teto.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que aos 16/03/2015 que foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de reduzir os proventos de remuneração do autor, através do desconto referenciado de "reduzidor salarial", bem como para exclusão do nome do requerente do CADIN. Certifica ainda que aos 04/05/2015 foi determinado por despacho o cumprimento da decisão proferida no Eg. Tribunal de Justiça que recebeu o recurso de agravo instrumento interposto pela FESP contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar a suspensão de seus efeitos até o julgamento final do agravo. Certifica finalmente que autos encontram-se aguardando prolação de sentença.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 2016.0002482899

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra MARCELINO ROMANO MACHADO**, ou vinculado ao **CPF 023.835.608-63**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0308137-52.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308138-37.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308139-22.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0308140-07.1990.403.6102 RIBEIRAO	9	16/11/1999	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA P
0302646-59.1993.403.6102 RIBEIRAO	9	09/09/1999	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EQGRITD6CH 4JCG5P X7ELIQTUA33NUMC
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 24 de Outubro de 2016 (às 15:04h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

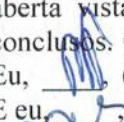



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/87, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 09/09/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.007.795-5, no valor de R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 09/2013, dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico que, foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais, que o juiz deferiu com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 6.830/80, a substituição da penhora efetuada nos presentes autos. Todavia não foi expedido referido mandado. Certifica ainda, que a executada requereu o sobrestamento do feito tendo em vista o parcelamento do débito. Certifico que, a exequente requereu o prosseguimento do feito, com a penhora de bens da executada, uma vez que o pedido de parcelamento formulado pelo executado foi indeferido. Certifico mais, que foi expedido e cumprido mandado de penhora. Foram interpostos embargos à execução n.º 90.0308185-2, pelos coexecutados, e estes foram excluídos do polo passivo. Posteriormente, os referidos embargos foram desamparados da execução supra mencionada. Em seguida, foi expedido mandado para a constatação do funcionamento das atividades da empresa. Com a juntada deste aos autos, foi aberta vista à exequente para manifestação. Certifico por fim, que os autos encontram-se conclusos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu,  (Ricardo Filgueiras de Paula – RF – 3746), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00


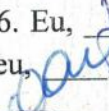


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel, **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretariada 9ª Vara Federal, Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal n.º 0308138-37.1990.403.6102**, protocolada em 15/07/1987, e distribuída originariamente à 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto e redistribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executado **EDITORA COSTÁBILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55984413/0001-40; MARCELINO ROMANO MACHADO e LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**; para a cobrança do débito Inscrito em Dívida Ativa, sob o n.º 30.437.788-0, no valor de R\$ 293,76 (Duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), dos autos verificou constar que, a empresa executada foi devidamente citada, tendo sido, expedido e cumprido mandado de penhora. Posteriormente, foi expedido e cumprido mandado de reforço de penhora. Certifico ainda que foi expedido mandado de constatação dos bens penhorados. Certifico mais que a exequente apresentou o termo de parcelamento da dívida. Certifico mais que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal n.º 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9) que seguem com processo piloto. Certifica, por fim que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de Novembro de 2016. Eu,  (Guilherme L. Valim – RF 7541), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,  (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, subscrevi.



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

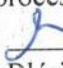
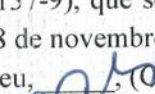


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel Carlos Eduardo Blésio, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto,

CERTIFICA, a pedido formulado por pessoa interessada, que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0308139-22.1990.403.6102, (90.0308139-5)**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída por dependência a esta 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em 16/11/1999, tendo como Exequente o **INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – IAPAS** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63 e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20**; para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS sob nº 30.007.708-0, no valor de 4.785.827,04 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos), atualizado em 14/06/1983, dos autos verificou constar, que a empresa executada foi devidamente citada e, posteriormente houve a penhora de bens, sendo este uma máquina linotipadora marca Linotype, cor preta modelo 18 nº 20758, em regular estado de conservação e funcionamento e uma máquina linotipadora, marca Linotype, cor preta, modelo “8” nº de fabricação 15.576RP, tendo sido nomeado como depositário o Sr. José Milton Ferreira de Paiva. Outrossim, foi expedido e cumprido mandado de penhora, em reforço, de uma máquina impressora plana e automática, marca Roller, modelo AZ, número D137, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Jubayr Ubyratan Bispo. Certifica mais, que os executados (as) aderiram ao programa de parcelamento. Certifica que, em 13 de abril de 1999, a exequente informou que ocorreu a rescisão do parcelamento do débito. Certifica mais que, em 31/07/2003, foi informado pela executada, que houve o parcelamento do débito, nos termos da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003. Certifica, por fim, que os presentes autos foram apensados aos autos de execução fiscal nº 0308137-52.1990.403.6102 (90.0308137-9), que seguem como processo piloto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2016. Eu,  (Marcilha de Queiroz Murad F. Silva – RF – 4944), digitei e conferi. E eu, , (Carlos Eduardo Blésio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blésio
Diretor de Secretaria

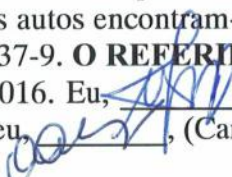





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia.
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 90.0308140-9**, protocolada em 15/07/1987 e distribuída a esta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Especializada em Execuções Fiscais, em 16/11/1999, tendo como exequente **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS** e como executados **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA (CNPJ nº 55984413/0001-40)**, **MARCELINO ROMANO MACHADO (CPF 023835608-63)** E **LILIA MARCIA SANCHES MACHADO (CPF 980486008-77)**, para cobrança do débito inscrito em dívida ativa n.º 30.007.796-3, no valor de R\$ 25.633,13 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), atualizado para 30/09/2013, dos autos verificou constar que a empresa executada foi devidamente citada em 12/09/1983. Certifica que houve a penhora de bem, conforme auto de penhora, depósito e avaliação ficando como depositário fiel o Sr. José de Oliveira RG 3.411.075. Certifica mais que o exequente requereu o prosseguimento do feito e, posteriormente, suspensão do processo, bem como apensamento destes autos ao processo principal (90.0308137-9). Posteriormente, requereu novo apensamento e substituição do bem penhorado, o que restou deferido em 02/06/1988 (fl. 30) e devidamente cumprido (fl. 34). Em 05/04/1999 a executada, juntamente com o exequente, informou o parcelamento do débito. Em seguida, o exequente informou que houve a rescisão do parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito. Por fim, certifica que os autos encontram-se conclusos e que a execução segue nos autos principais nº 90.0308137-9. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2016. Eu, , (Fabiana Ribeiro Peña – RF 4752), Analista Judiciário, digitei. E eu, , (Carlos Eduardo Blesio), Diretor de Secretaria, conferi.


Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Nona Vara Federal de Ribeirão Preto
Especializada em Execuções Fiscais**
Rua Afonso Taranto, 455, Jd. Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto/SP CEP 14.096-740 Fone (016) 3603-1600

Certidão de Inteiro Teor

O Bacharel **Carlos Eduardo Blesio**, Diretor de Secretaria, desta 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, **CERTIFICA**, a pedido formulado por pessoa interessada que, revendo na Secretaria a seu cargo os autos do processo de **Execução Fiscal nº 0302646-59.1993.403.6102 (93.0302646-2)** protocolada em 29/08/1985 e distribuída a esta 9ª Vara em 09/09/1999; tendo como Exequente o **INSS/FAZENDA** e como Executados (as) **EDITORA COSTABILE ROMANO LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, MARCELINO ROMANO MACHADO – CPF: 023.835.608-63, LILIA MARCIA SANCHES MACHADO – CPF: 980.486.008-20, O DIARIO DE RIBEIRAO PRETO LTDA – ME – CNPJ: 10.337.710/0001-65, MONICA UBYRANTAN BISPO – CPF: 063.167.898-07, CAIO UBYRANTAN BISPO – CPF: 373.849.908-31, JUBAYR UBYRANTAN BISPO – CPF: 135.086.878-72 e VILMA BISPO – CPF: 164.052.888-11**, para a cobrança do débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública, sob os nºs 30.133.979-1 e 30.133.978-3 decorrente dos Procedimentos Administrativos nºs 34738 e 34739, no valor de R\$ 61.297,93 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), atualizados em 23/09/2015, dos autos verificou constar que os executados (as), Editora Costabile Romano LTDA – CNPJ: 55.984.413/0001-40, Marcelino Romano Machado – CPF: 023.835.608-63 e Lilia Marcia Sanches Machado – CPF: 980.486.008-20 foram devidamente citados. Certifica que houve a penhora de bem móvel, sendo interpostos Embargos à Execução, que teve negado provimento. Foram designados leilões do bem penhorado, que restaram negativos por falta de interessados. Certifica que a executada informou o parcelamento do débito, posteriormente rescindido, conforme esclarecido pela exequente. Houve nova tentativa frustrada de leilão e informação por parte da executada da adesão ao REFIS. A exequente informou que a executada deixou de cumprir alguns dos requisitos para homologação do REFIS e requereu reforço de penhora, o que foi deferido pelo Juízo. A executada pediu a suspensão do processo e a Fazenda Nacional requereu o prosseguimento do feito e citação dos co-responsáveis. Em nova tentativa de penhora, não foram encontrados bens para reforço da garantia. Foi proferida decisão para inclusão dos sócios da executada. Certifica que os executados Marcelino Romano Machado e Lilia Márcia Sanches Machado ofereceram à penhora o bem imóvel matriculado sob o nº 23.194 do 1º CRI de Ribeirão Preto. Em sua manifestação, a exequente requereu avaliação e constatação do bem indicado à penhora, o que foi deferido, conforme termo juntado nos autos. Posteriormente, a Fazenda Nacional formulou pedido de inclusão, no polo passivo, da empresa Diário de Ribeirão Preto Ltda - ME, Monica Ubyrantan Bispo, Caio Ubyrantan Bispo, Jubayr Ubyrantan Bispo e Vilma Bispo, argumentando sucessão fraudulenta e formação de grupo econômico, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, tal pedido foi acolhido pelo Juiz que determinou a citação e inclusão no polo passivo de todos os responsáveis indicados pela exequente. Foram citados todos os executados que nomearam um bem móvel à penhora. Certifica, por fim, que foi proferida decisão para regularização da representação processual dos executados e posterior

CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

1

remessa à Fazenda Nacional para manifestação acerca da nomeação do **hem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2016. Eu, Sandra Adriana Gonçalves da Silva – RF – 3492), Técnica Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, (Carlos Eduardo Blesio – RF – 3472), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Eduardo Blesio
Diretor de Secretaria

DIRETOR



CUSTAS RECOLHIDAS
R\$ 8,00

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000612741

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe – Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **023.835.608-63**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0003890-08.2007.4.03.6102

Classe / Situação: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUINTA TURMA / PAULO FONTES

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2016, às 15:09.

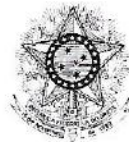
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;



- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **3e2d187e c5de3019 58c31c6a b65f5cc9 a732d41a**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003890-08.2007.4.03.6102/SP
2007.61.02.003890-9/SP**

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES
APELANTE : MARCELINO ROMANO MACHADO e outro(a)
: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
ADVOGADO : SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA e outro(a)
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO
SP
No. ORIG. : 00038900820074036102 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5689252 - UTU5

CERTIFICA que, compulsando os autos da **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0003890-08.2007.403.6102, em que figuram como apelante MARCELINO ROMANO MACHADO e outro e como apelado a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), deles verificou tratar-se de Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.02.003890-9, em que figuram como embargante MARCELINO ROMANO MACHADO e LILIA MARCIA SANCHES MACHADO e como embargado o INSS, processo distribuído em 27/03/2007 ao Juízo da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, objetivando a extinção das execuções fiscais nºs 90.0308137-9, 90.0308138-7 e 90.0308140-9, que lhe move o INSS, alegando os embargantes não constarem da CDA, bem como sua ilegitimidade passiva. **Certifica que** sentença de fls. 99/107 julgou parcialmente procedentes os embargos somente para determinar a exclusão dos embargantes Marcelino e Lilia do pólo passivo das execuções, devendo as mesmas prosseguirem em relação à empresa Editora Costabile Romano Ltda. e seus eventuais sucessores, tornando insubsistente a penhora efetuada sobre o bem do embargante.. **Certifica que** os embargantes apelaram da r. sentença, recurso este recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Certifica que** os autos foram remetidos a este Tribunal sendo distribuídos em 21/05/2014, encontrando-se, na presente data, incluídos na pauta de julgamento de 05/12/2016. **NADA MAIS.**

[ANSNETO©/ANSNETO]



5689252.V002 1/2





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo, 25 de outubro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Divisão Angelo Scarlato Neto**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **5689252v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1394058

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 17/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARCELINO ROMANO MACHADO, RG: 3342552, CPF: 023.835.608-63, nascido em 17/05/1943, natural de Ribeirão Preto - SP, filho de **DELOIDES MACHADO** e **MARINA ROMANO MACHADO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

PEDIDO Nº:

4121130





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sê, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELINO ROMANO MACHADO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **023.835.608-63**, portador(a) do RG nº **3.342.552** – SSP-SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.-----

Eu, (11) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



1º Tabela de protesto de letras e títulos

rua general osório, 1462 - cep 14.010-000

comarca de ribeirão preto - sp.

TABELIÃO BEL. JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Nº do Pedido : 2016.10.13/M00028



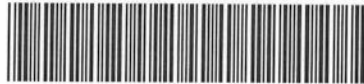
CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JOSUEL VIEIRA, RG 19729327SSPSP que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 10/10/2016 , em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO

CPF 023.835.608-63

RG 3342552SSPSP



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , conferi.

Eu, PAULO HENRIQUE DE ASSIS SERRAGLIA - Escrevente Autorizado(a) , Subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 DE OUTUBRO DE 2016

Emolumentos	Estado	Cart. Serventias	Registro Civil	Tribunal Justiça	ISS	SANTA CASA	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,14	0,07	0,34	11,49

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

13/10/2016 16:01:26

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura na serventia do documento de identificação constante do código da barras acima.

4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

6) Esta serventia foi instalada em 13 de Junho de 1986, não estando, portanto, compreendido nesta certidão qualquer protesto eventualmente lavrado antes desta data.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

AVENIDA 9 DE JULHO Nº 1110, Cep: 14025-000 - Fone: (016)4009-1199



Nº Pedido: 2016.10.13-0023

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: JOSUEL VIEIRA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 10/10/2016, em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO
CPF 023.835.608-63 RG 3342552



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, JEAN CARLOS SISCARO - PREPOSTO ESCRIVENTE, conferi.

Eu, CARLOS EDUARDO GENTIL - ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e Assino.

RIBEIRÃO PRETO, 13 de OUTUBRO de 2016



CARLOS EDUARDO GENTIL
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabelião	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Informações:

13/10/2016 16:11:38

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
JOÃO BATISTA DA COSTA - TABELIÃO

Fone: (016)3942-3055

RUA FREDERICO OZANAN 1063 - SERTAOZINHO/SP - CEP: 14160640

Pedido nº 32563

Certidão nº
28112

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

JOÃO BATISTA DA COSTA, 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
MARCELINO ROMANO MACHADO *****
CPF 023.835.608-63 RG: 3.342.552 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTAOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu,  , procedi as buscas e extraí a presente.

Eu,  , subscrevo e assino.



***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

010000325630000281120131020161616043551702

Emitida às 16:16:04

- Discriminação dos recolhimentos -

Tabelião	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,34	0,14	11,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Sergio Ávila Doria Martins
Tabelião

SERTÃOZINHO - SP

Ricardo Guimarães de Almeida
Substituto

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952



Pedido nº 32525

Certidão nº
53684

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP, NA FORMA DA LEI, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA, a requerimento de JOSUEL VIEIRA que, revendo na Serventia a seu cargo, os livros de registro de protestos de títulos, verificou **NÃO CONSTAR** protesto(s) em nome de:

.....
MARCELINO ROMANO MACHADO *****
CPF 023.835.608-63 RG: 3.342.552 SSP/SP *****
.....

A presente certidão abrange o período de **5 (CINCO) ANOS** anteriores a **12 de Outubro de 2016**. **CERTIFICO** mais que, em virtude do Provimento CSM nº 747/00, a partir de 05 de março de 2001, os Serviços de Protesto estão sendo praticados também pelo Oficial de Registro de Imóveis Anexos e pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca. Dada e passada nesta cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, aos **13 de Outubro de 2016**.

Eu, Eunice Perin Ivani, procedi as buscas e extraí a presente.

Eu, Eunice Perin Ivani, subscrevo e assino.

Eunice Perin Ivani
Escrevente

***** ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURAS, ENTRELINHAS OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO. *****

A presente certidão se refere aos nomes nela grafados, observando relativa à persistência de outros assentamentos, quando presente semelhança bastante pronunciada entre os dados identificadores fornecidos pelo requerente e os constantes dos índices e livros do tabelionato, tais quais a simples alteração de uma letra ou a inversão de um único número do RG, do CPF ou do CNPJ." (Prov. 58/89, item 65.2 c/ alt. do Prov. 37/2000).

020000325250000536840131020161616193551702

Emitida às 16:16:19

- Discriminação dos recolhimentos -

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Min. Público	Imposto Municipal	TOTAL
R\$7,05	R\$2,00	R\$1,03	R\$0,37	R\$0,49	R\$0,07	R\$0,34	R\$0,14	R\$11,49



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO**

AVENIDA ANTONIO PASCHOAL Nº 191 - NOVA SERTÃOZINHO - FONE-FAX: (16) 3945-5588

BEL. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO
TABELIÃO

BEL. LUIZ ANTONIO MERMEJO
SUBSTITUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

José Antonio Rodrigues Francisco, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSUEL VIEIRA, portador(a) do RG 19.729.327-X-SSP/SP;

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (05)** até **11/10/2016**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

MARCELINO ROMANO MACHADO* * * * *
RG: 3.342.552-SSP/SP* * * CPF: 023.835.608-63* * * * *

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

Sertãozinho, 13 de outubro de 2016.

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

SÉRGIO NATAL FERRANTE
ESCREVENTE AUTORIZADO

Pedido nº 21784



CERTIDÃO Nº 49015

Emitada as: 15:54:57

Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	Ipesp	Reg. Civil	Tr. Justiça	Santa Casa	Imp. Mun.	Min.Público	Outros	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	0,00	11,49



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**
Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37
Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP
Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
 DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 10:42 de 07/11/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FU16.99QR.CBEK.WEEI**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELINO ROMANO MACHADO**

Inscrição: **039527660124** Zona: 108 Seção: 37

Município: 69698 - RIBEIRÃO PRETO UF: SP

Data de Nascimento: 17/05/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARINA ROMANO MACHADO
DELCIDES MACHADO

Certidão emitida às 10:36 de 07/11/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SX3U.YY8I.ZABP.LIWW**

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSORES
DE RADIODIFUSÃO
FREQUENCIA MODULADA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

SERTÃOZINHO/SP



**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSORES
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
SERTÃOZINHO - SP
OUTUBRO DE 2016**

Este laudo reúne as medidas realizadas nos transmissores da estação transmissora de Frequência Modulada da O Diário Rádio e Televisão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão Sonora em FM na localidade de Sertãozinho – SP e está organizado da seguinte forma:

- 1- TRANSMISSOR PRINCIPAL
- 2- TRANSMISSOR RESERVA
- 3- INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
- 4- DECLARAÇÕES E PARECER CONCLUSIVO
- 5- ART



1- TRANSMISSOR PRINCIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jm' followed by a stylized name or initials.

MEDIDAS DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1 - INTERESSADO

- a) Nome: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- b) Endereço completo: Rua: Altino Arantes 932, JD Sumaré Ribeirão Preto - SP - 14025-030
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO - SP.

2 - ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de outorga.
- b) Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO – SP.
- c) Data do ensaio: 17 e 18 de outubro de 2016.

3 – FABRICANTE

- a) Nome: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS
- b) Endereço: 3200 Wismann Lane Quincy, Il 62301 - Estados Unidos da América
- c) Representante no Brasil: Harris Soluções em Comunicação do Brasil Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 8º andar, Conj. 82,
Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-011
Tel: +55 (11) 3538-4150 Fax: +55 (11) 3538-4151

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1- Frequência

- a) Frequência Nominal: 97,7 MHz
- b) Frequência Medida em ambiente normal: 97.700.120 Hz
- c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: ± 60 Hz.



5.2- Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-3,1	-0,6	50	-2,8	-0,7
100	-3,1	-0,2	100	-2,8	-0,3
400	-3,1	0,0	400	-2,8	0,0
1.000	-4,0	-0,7	1.000	-3,9	-0,9
5.000	-11,3	-7,7	5.000	-11,3	-8,0
7.500	-14,5	-10,7	7.500	-14,7	-11,3
10.000	-17,1	-13,2	10.000	-17,2	-13,7
15.000	-20,2	-16,5	15.000	-20,6	-17,0
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	4,3	-0,4	50	4,3	-0,6
100	4,3	0,0	100	4,3	-0,1
400	4,0	0,0	400	4,1	0,0
1.000	3,3	-0,7	1.000	3,4	-0,6
5.000	-4,2	-7,8	5.000	-4,1	-7,8
7.500	-7,4	-10,9	7.500	-7,4	-10,9
10.000	-9,9	-13,2	10.000	-10,0	-13,2
15.000	-13,3	-16,8	15.000	-13,3	-16,7
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	9,5	-0,6	50	9,8	-0,6
100	9,5	-0,2	100	9,8	-0,1
400	9,5	0,0	400	9,6	0,0
1.000	8,8	-0,6	1.000	8,9	-0,6
5.000	1,3	-7,7	5.000	1,4	-7,7
7.500	-1,9	-10,7	7.500	-1,8	-10,8
10.000	-4,4	-13,1	10.000	-4,4	-13,3
15.000	-7,8	-16,7	15.000	-7,9	-16,6

5.3- Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente:

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-3,1	0,20	50	-2,8	0,23
100	3,1	0,18	100	-2,8	0,21
400	-3,1	0,18	400	-2,8	0,23
1.000	-4,0	0,20	1.000	-3,9	0,26
5.000	-11,3	0,63	5.000	-11,3	0,70
7.500	-14,5	0,73	7.500	-14,7	0,75
10.000	-17,1	0,81	10.000	-17,2	0,85
15.000	-20,2	0,92	15.000	-20,6	0,98
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	4,3	0,10	50	4,3	0,13
100	4,3	0,10	100	4,3	0,12
400	4,0	0,10	400	4,1	0,14
1.000	3,3	0,10	1.000	3,4	0,13
5.000	-4,2	0,26	5.000	-4,1	0,30
7.500	-7,4	0,27	7.500	-7,4	0,32
10.000	-9,9	0,48	10.000	-10,0	0,52
15.000	-13,3	0,68	15.000	-13,3	0,69
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	9,5	0,26	50	9,8	0,29
100	9,5	0,27	100	9,8	0,29
400	9,5	0,30	400	9,6	0,33
1.000	8,8	0,23	1.000	8,9	0,25
5.000	1,3	0,22	5.000	1,4	0,24
7.500	-1,9	0,31	7.500	-1,8	0,31
10.000	-4,4	0,44	10.000	-4,4	0,35
15.000	-7,8	0,75	15.000	-7,9	0,55

5.4- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

- 80 dB.

5.5- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-71 dB.

5.6- Atenuação de harmônicos e espúrios:

2º harmônico = >80 dB

3º harmônico = >80 dB

Espúrios: não detectados.

5.7- Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

Medida de potência indireta

Tensão de Placa, $E_p = 9,1$ kV.

Corrente de Placa, $I_p = 2,59$ A.

Eficiência, $E_f = 82,35$ %.

Potência = $E_p \times I_p \times E_f = 9,1 \times 2,59 \times 0,8235 = 19,4$ kW.

Obs.: Eficiência fornecida pelo laudo do fabricante.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo

d) Fabricante: Orban Inc.

e) Modelo: 8600HD (INCLUSO NO PROCESSADOR DE AUDIO)

6.2 – Medições:

6.2.1- Frequência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: $\pm 0,1$ Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Mínima: 8%

Máxima: 10%

Medida: 9,2%

6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Separação estereofônica		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Esquerdo no Direito [dB]	Direito no Esquerdo [dB]
50	-50	-51
100	-51	-50
400	-50	-50
1.000	-50	-51
5.000	-49	-50
7.500	-49	-49
10.000	-49	-49
15.000	-49	-48

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Diafonia		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Canais Estereofônicos no Canal Principal	Canal Principal no Canal Estereofônico
50	-55	-62
100	-56	-64
400	-55	-58
1.000	-49	-52
5.000	-49	-49
7.500	-51	-49
10.000	-48	-48
15.000	-48	-48

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário:

- a) Fabricante: ORBAN
- b) Modelo: 8600HD (INCLUSO NO PROCESSADOR DE AUDIO)

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.

Frequência central: 57.000 Hz

Estabilidade em 60 minutos: Não houve variação

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

9 %

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR PRINCIPAL

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa)

- a) Fabricante: Harris Broadcast Communications
- b) Modelo: HT35CD
- c) N° Serie: PRD02800430001
- d) Data Fabricação: 20/10/2008
- e) Alimentação: 220 Vac, 3 PH – 60 Hz
- f) Frequência: 97,7 MHz
- g) Potência Nominal: 35 kW
- h) Potência de saída: 20 kW
- i) Certificação: 0116-04-1684

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) De corrente contínua de placa ou de coletor:
Fabricante: Harris
0 a 5 A (Também em multímetro digital)
- b) De tensão contínua de placa ou de coletor
Fabricante: Harris
0 a 15 kV (Também em multímetro digital)
- c) De potência de saída (incidente e refletida).
Incidente: 0 a 120 % – Fabricante: Harris (Também em multímetro digital)
Refletida: 0 a 12 % – Fabricante: Harris (Também em multímetro digital)
- d) Tensão contínua da placa (V_p) do estágio final de RF;
 $E_p = 9,1$ kV
- e) Corrente contínua de placa (I_p) do estágio final de RF;
 $I_p = 2,59$ A
- f) Tensão primária de alimentação correspondente aos valores anteriores;
 $V_{ac} = 220$ Vac
- g) Fator de eficiência constante do manual de instruções ou do laudo de ensaio individual;
 $Eff = 82,35$



8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) Modulação: sim
- b) Frequência: sim

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):

Sim, pelo desligamento do contator de descarga com drenagem da carga dos capacitores através de resistores de descarga ligados a terra.

- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra:

Sim.

- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim.

- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim.

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Sensor de corrente contínua no retorno da fonte de alta tensão e sensor de sobre corrente alternada de alimentação na entrada do transformador da fonte de alta tensão.

- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

Sim, pressostato na cavidade.



2- TRANSMISSOR AUXILIAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Alves', is located in the bottom right corner of the page.

MEDIDAS DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1 - INTERESSADO

- d) Nome: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
- e) Endereço completo: Rua: Altino Arantes 932, JD Sumaré Ribeirão Preto - SP - 14025-030
- f) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO - SP

2 - ENSAIO

- d) Motivo: Renovação de outorga.
- e) Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA
SERTÃOZINHO – SP.
- f) Data do ensaio: 17 e 18 de outubro de 2016.

3 – FABRICANTE

- d) Nome: HARRIS COMMUNICATIONS
- e) Endereço: 3200 Wisnann Lane Quincy, Il 62301 - Estados Unidos da América
- f) Representante no Brasil: Harris Soluções em Comunicação do Brasil Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1511, 8º andar, Conj. 82,
Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-011
Tel: +55 (11) 3538-4150 Fax: +55 (11) 3538-4151

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Auxiliar.

5 – MEDIÇÕES

5.3- Frequência

- a) Frequência Nominal: 97,7 MHz
- b) Frequência Medida em ambiente normal: 97.699.878 Hz
- c) Variação máxima da frequência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica



no local das instalações da emissora, a variação máxima de frequência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: ± 100 Hz

5.4- Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Resposta Ref. 400 Hz (dB)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-6	0,2	50	-6,3	0,6
100	-6,2	0,4	100	-6,3	0,6
400	-6,2	0,4	400	-6,3	0,6
1.000	-5,8	0,0	1.000	-5,7	0,0
5.000	-14	8,2	5.000	-14,4	8,7
7.500	-15,7	9,9	7.500	-16	10,3
10.000	-19,1	13,3	10.000	-19,2	13,5
15.000	-21,9	16,1	15.000	-22	15,3
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	-0,8	-0,8	50	-0,7	-0,7
100	-0,4	-1,2	100	-0,4	-1
400	-1,0	-0,06	400	-0,9	-0,5
1.000	-1,6	0,0	1.000	-1,4	0,0
5.000	-8,8	7,2	5.000	-8,8	7,4
7.500	-11,4	9,8	7.500	-11,5	10,1
10.000	-15,5	13,9	10.000	-15,6	14,2
15.000	-18,5	16,9	15.000	-19,0	17,6
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	3,6	-0,7	50	3,6	-0,6
100	3,6	-0,7	100	3,5	-0,5
400	3,6	-0,7	400	3,6	-0,6
1.000	2,9	0,0	1.000	3,0	0,0
5.000	-5,8	8,7	5.000	-5,8	8,8
7.500	-8,9	11,8	7.500	-8,4	11,4
10.000	-14,8	17,7	10.000	-14,8	17,8
15.000	-14,8	17,7	15.000	-14,8	17,8

5.3- Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente:

CANAL ESQUERDO			CANAL DIREITO		
Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)	Frequência (Hz)	Nível de Entrada (dB)	Distorção (%)
25 % DE MODULAÇÃO			25 % DE MODULAÇÃO		
50	-6	0,7	50	-6,3	0,9
100	-6,2	0,8	100	-6,3	0,9
400	-6,2	0,8	400	-6,3	1,0
1.000	-5,8	0,8	1.000	-5,7	0,9
5.000	-14	0,7	5.000	-14,4	0,9
7.500	-15,7	0,8	7.500	-16	0,9
10.000	-19,1	0,9	10.000	-19,2	0,9
15.000	-21,9	0,9	15.000	-22	0,8
50 % DE MODULAÇÃO			50 % DE MODULAÇÃO		
50	-0,8	0,8	50	-0,7	0,9
100	-0,4	0,9	100	-0,4	0,9
400	-1	0,8	400	-0,9	1,0
1.000	-1,6	0,8	1.000	-1,4	0,8
5.000	-8,8	0,8	5.000	-8,8	0,9
7.500	-11,4	0,9	7.500	-11,5	0,9
10.000	-15,5	0,8	10.000	-15,6	0,9
15.000	-18,5	0,8	15.000	-19	1,0
90 % DE MODULAÇÃO			90 % DE MODULAÇÃO		
50	3,6	0,5	50	3,6	0,9
100	3,6	0,9	100	3,5	1,2
400	3,6	0,7	400	3,6	1,1
1.000	2,9	0,8	1.000	3	0,7
5.000	-5,8	0,9	5.000	-5,8	0,8
7.500	-8,9	0,9	7.500	-8,4	0,9
10.000	-14,8	0,9	10.000	-14,8	1,0
15.000	-14,8	0,9	15.000	-14,8	1,0

5.8- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

- 65 dB.

5.9- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-70 dB.

5.10-Atenuação de harmônicos e espúrios:

2° harmônico = 80 dB

3° harmônico = >80 dB

Espúrios: não detectados.

5.11-Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

Medida de potência indireta

Tensão de Placa, $E_p = 6,350$ kV.

Corrente de Placa, $I_p = 2,2$ A.

Eficiência, $E_f = 70\%$.

Potência = $E_p \times I_p \times E_f = 6,350 \times 2,2 \times 0,70 = 9,779$ kW.

Obs.: Eficiência fornecida pelo laudo do fabricante.

6 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Orban Inc.

b) Modelo: Optimod 8600HD

6.2 – Medições:

6.2.1- Freqüência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000 Hz

b) Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: $\pm 0,1$ Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto.

Minima: 8%

Máxima: 10%

Medida: 9,2%

6.2.3 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Separação estereofônica		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Esquerdo no Direito [dB]	Direito no Esquerdo [dB]
50	-49	-50
100	-50	-49
400	-50	-49
1.000	-49	-51
5.000	-49	-52
7.500	-51	-50
10.000	-48	-50
15.000	-48	-47

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Diafonia		
90% de Modulação		
Frequência [Hz]	Canais Estereofônicos no Canal Principal	Canal Principal no Canal Estereofônico
50	-49	-49
100	-50	-50
400	-50	-51
1.000	-49	-50
5.000	-49	-49
7.500	-51	-49
10.000	-48	-48
15.000	-48	-48

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário:

- a) Fabricante: Orban Inc.
- b) Modelo: 8600HD (INCLUSO NO PROCESSADOR DE AUDIO)

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.

Frequência central: 57.000 Hz.

Estabilidade em 60 minutos: Não houve variação.

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

9 %

B - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR RESERVA

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

- a) Fabricante: HARRIS CORPORATION
- b) Modelo: FM-10K
- c) N° Série: 79-4818-010
- d) Alimentação: 220-250 Vac, 3 PH
- e) Freqüência: 97,7 MHz
- f) Potência de Saída: 10 kW
- g) Certificação: 056178***0108

8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) De corrente contínua de placa:
Fabricante: Harris
0 a 3 A
- b) De tensão contínua de placa ou de coletor
Fabricante: Harris
0 a 8 kV
- c) De potência de saída (incidente e refletida).
Incidente: 0 a 120 % – Fabricante: Harris
Refletida: 0 a 12 % – Fabricante: Harris
- d) Tensão contínua da placa (V_p) do estágio final de RF;
 $E_p = 6,350$ kV
- e) Corrente contínua de placa (I_p) do estágio final de RF;
 $I_p = 2,2$ A
- f) Tensão primária de alimentação correspondente aos valores anteriores;
 $Vac = 220$ Vac
- g) Fator de eficiência constante do manual de instruções ou do laudo de ensaio individual;
 $Eff = 70$ %



8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) Modulação: sim
- b) Freqüência: sim

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):
Sim, resistores de descarga.
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra:
Sim.
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Sim.
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas:
Sim.

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Sensor de corrente no retorno da fonte de alta tensão.
- b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim, pressostato na cavidade da válvula.



3- INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Silva', is located in the bottom right corner of the page.

Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador para realização das medidas:

Analizador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2116.5000k08-101237-FM.

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993

Osciloscópio marca: Leader, modelo 1100, serial : 0060684

Multímetro marca: Fluke, modelo 117, serial: 28771622WS

Carga Fantasma marca Eletro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200

Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000

Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000

Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz)

Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz)

FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315.

Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747


Monitor de Modulação: Belar modelo FMM1 serial: 103052, Belar modelo FMS1 serial: 202790, Audemat modelo: Navigator 100, serial 001913



4- DECLARAÇÕES e PARECER CONCLUSIVO



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaios por mim realizados, pessoalmente, nos transmissores a que se refere. O presente Laudo consta de 23 folhas, numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.

Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 5061314710



PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que os transmissores de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foram ensaiados, atendiam à regulamentação aplicável.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.



Eng. José Mauro de Ávila

CREASP: 5061314710



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, DECLARO que o **Sr. José Mauro de Ávila** esteve no endereço abaixo nos dias 17 e 18 de outubro de 2016 ensaiando nossos transmissores de frequência modulada:

- Transmissor Principal: fabricado por HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS, modelo HT35CD, N^o de série PRD02800430001.

- Transmissor Auxiliar: fabricado por HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS, modelo FM 10K N^o de Série: 79-4818-010

Local do ensaio: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA, SERTÃOZINHO – SP.

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2016



Lilia Márcia Sanches Machado.

Sócia Administradora.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220161136635

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: **O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Endereço: Rua **ALTINO ARANTES**

Complemento:

Cidade: **Ribeirão Preto**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **45.265.220/0001-85**

Nº: **932**

Bairro: **Jardim Sumaré**

UF: **SP**

CEP: **14025030**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**

Endereço: Fazenda **LOCAL NAO ARRUAO SIN - MORRO DA CONQUISTA**

Complemento: **COORDENADA 21° 09' 27" S 47° 54' 05" W**

Cidade: **Ribeirão Preto**

Data de Início: **17/10/2016**

Previsão de Término: **18/10/2016**

Tipo de Vínculo: **Diretor**

Identificação do Cargo/Função: **DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO**

Nº:

Bairro:

UF: **SÃO PAULO**

CEP: **0**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO

Quantidade

2,00000

Unidade

dia

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.

5. Observações

LAUDO DE ENSAIO EM 2 TRANSMISSORES DE FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, HT35CD E FM 10K - MARCA HARRIS

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Mauro de Avila de *outubro* de *2016*
Local data

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.916.348-10

Aluísio Machado
O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 45.265.220/0901-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$74,37

Registrada em: 19/10/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 82221220161136635

Versão do Sistema

Impresso em: 20/10/2016 10:51:53

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYD 872 1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00 – 24 Hrs

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA

Cidade: SERTÃOZINHO UF: SP

CEP: 14001-970 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: S 21° 09' 26,7

Longitude: W 47° 54' 04,7"

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS

2.3.2 – Modelo: HT35CD

2.3.3- Homologação/Certificação: 0116-04-1684

2.3.4- Posência de operação(kW): 20 KW Potência medida(kW):	19,4
2.3.5- Freqüência (PBFM)[MHz]: 97,7 Freqüência medida(MHz):	97.700.120
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	120
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante: HARRIS CORPORATION		
2.4.2 - Modelo: FM 10K		
2.4.3- Homologação/Certificação: 056178***0108		
2.4.4- Potência de operação(kW): 10 KW	Potência medida(kW):	9,779
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,7	Freqüência medida(MHz):	97.699.878
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		122
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não

FVT-RO- FM
Pagina 2

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: ERI ELECTRONICS RESEARCH INC	
2.5.1.2- Modelo: SHPX6AC	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	74
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 115°	116°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS BRASIL – KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HCA 318-50J	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80



3º Harmônico	>80
Espúrios	Não detectados
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	>80
3º Harmônico	>80
Espúrios	Não detectados
4.3- Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: LOCAL NÃO ARRUADO S/N – MORRO DA CONQUISTA – CEP: 14001-970 - SERTÃOZINHO - SP	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: RUA ALTINO ARANTES 932 – BAIRRO SUMARÉ – CEP 14025-030 – RIBEIRÃO PRETO - SP	
7. Informações Adicionais	
<p>O medições foram feitas com o transmissor ligado a carga fantasma. A Emissora possui grupo Gerador.</p>	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de espectro marca: Rohde & Schwarz, modelo: ETC Compact TV Analyzer, ID: 2118.5000k08-101237-Fm Carga Fantasma marca Elebro impulse modelo DPTC-50KFM numero de serie: 1490200 Sessão de linha 3 1/8 ,marca Bird modelo 4610-000 Sessão de linha 1 5/8 marca Bird. Modelo 4715-000 Elemento de acoplamento não direcional para linha de 1 5/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87024H (2 a 1000 MHz) Elemento de acoplamento não direcional para linha de 3 1/8 marca Coaxial Dynamics modelo 87035H (50 a 500 MHz) FM Notch Filter marca Broadcast Eletronics 959-0315. Frequencímetro marca : Protec Modelo : B3110 Serial: 110050 073747 GPS Marca Garmin modelo Etrack Telemetro Marca Bushnell modelo Yardage Pro	

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JOSÉ MAURO DE ÁVILA

Formação: ENGENHEIRO

CREA: 5061314710

Local: RIBEIRÃO PRETO

Data: 18/10/2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade


Nome: LILIA MARCIA SANCHES MCHADO

Assinatura: 

FVT-RO-FM
Página 5



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, localizada na cidade de Sertãozinho no Estado de São Paulo no dia 18 de outubro de 2016. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso".

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016.



Eng. José Mauro de Ávila
CREASP: 5061314710



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

"Na qualidade de representante legal da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, declaro que o Sr. José Mauro de Ávila esteve nesta cidade de Sertãozinho no Estado de São Paulo no dia 18 de outubro de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2016



Lilia Márcia Sanches Machado
Sócia Administradora



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220161136714

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

JOSE MAURO DE AVILA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica

RNP: 2607134480

Registro: 5061314710-SP

2. Contratante

Contratante: **O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Endereço: Rua ALTINO ARANTES

Complemento:

Cidade: Ribeirão Preto

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85

Nº: 032

Bairro: Jardim Sumaré

UF: SP

CEP: 14025030

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **A MESMA**

Endereço: Fazenda LOCAL NAO ARRUAO S/N - MORRO DA CONQUISTA

Complemento: COORDENADA 21° 09' 27" S 47° 54' 05" W

Cidade: Ribeirão Preto

Data de Início: 18/10/2016

Previsão de Término: 18/10/2016

Tipo de Vínculo: Diretor

Identificação do Cargo/Função: DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO

Bairro:

UF: SAO PAULO

Nº:

CEP: 0

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

DIRETOR TÉCNICO - ENGENHEIRO

3.00000

hora

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - FM

6. Declarações

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 20 de outubro de 2016

Local

data

José Mauro de Avila

JOSE MAURO DE AVILA - CPF: 047.958.348-10

Juliana M. Madalena

O DIARIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CPF/CNPJ: 45.265.220/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-10-11



Valor ART R\$74,37

Registrada em: 19/10/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161136714

Versão do Sistema

Impresso em: 20/10/2016 10:50:42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1973
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NUMERO 932	COMPLEMENTO
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICIPIO RIBEIRAO PRETO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (16) 2101-2888 / (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **16:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303424067023028

Informação obtida em 06/08/2019 16:24:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:41 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Sertãozinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Sertãozinho	29/05/2000	29/05/2010
O DIÁRIO RADIO E TELEVISÃO LTDA	Sertãozinho	06/07/1997	06/07/2007

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:27:09

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:28:45

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:29:32

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 06/08/2019 Hora: 16:30:42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato nº 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CONQUISTA	Numero: S/Nº	
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14160000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO	Complemento:	
Bairro: MORRO DA CONQUISTA	Numero: S/Nº	
Município: Sertãozinho	UF: SP	CEP: 14160000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES; 932	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP
Latitude: -21.15722	Longitude: -47.90139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0 250°: 0 260°: 0 270°: 0 280°: 0 290°: 0 300°: 0 310°: 0 320°: 0 330°: 0 340°: 0 350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803400	Número Indicativo: ZYD872
Data Último Licenciamento: 21/10/2004	Número da Licença: 000060/2004-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.158	Longitude: -47.901	Cota da base: 690.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50	Fabricante: ANDREW CORPORATION		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-6H			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 40.3 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.38	10°: 2.33	20°: 2.14	30°: 1.89	40°: 1.63	50°: 1.4	60°: 1.12	70°: 0.84	80°: 0.61	90°: 0.49	100°: 0.52	110°: 0.67
120°: 0.87	130°: 1.05	140°: 1.16	150°: 1.27	160°: 1.36	170°: 1.42	180°: 1.41	190°: 1.33	200°: 1.18	210°: 0.99	220°: 0.81	230°: 0.63
240°: 0.41	250°: 0.18	260°: 0.02	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.46	300°: 0.81	310°: 1.16	320°: 1.45	330°: 1.76	340°: 2.05	350°: 2.28

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 058878***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/2019-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	10/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Sertãozinho	UF: RJ
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4476555) págs. 2 a 5

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3577566) págs 1 a 29
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4476524) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Mun (1505981) pág 21 e 22
			Est (1505981) pág. 20
			Fed (1505981) pág. 19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4476555) pág 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		INSS (1505981) pág 23	
		FGTS (4476541) pág 1	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 19 e 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) págs 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: CARGO:	20.03.2019

NOTA TÉCNICA Nº 13640/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000710/2016-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/07/2017 a 06/07/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4476999** e o código CRC **D694E0B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27271/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ: 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, Nº 932, Jardim Sumaré
14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 13640/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4476989), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4477112** e o código CRC **186CF4E4**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

07/02/2020 08:34:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4477112.html
Requerimento_4476989_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4476999.html

177-1



JUCESP PROTOCOLO

919242/03-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA



NIRE Nº 35.204.902.869

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARCELINO ROMANO MACHADO**, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.552-SSP/SP e CPF/MF nº 023.835.608-63 e **LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.390-SSP/SP e CPF/MF nº 980.486.008-20, únicos sócios componentes de **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.265.220/0001-85, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 641.165, em sessão de 03 de janeiro e 1973 e última alteração contratual registrada sob nº 37.922/98-1, em sessão de 16 de março de 1998, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



II - DELIBERAÇÕES



II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1992, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios de **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:**

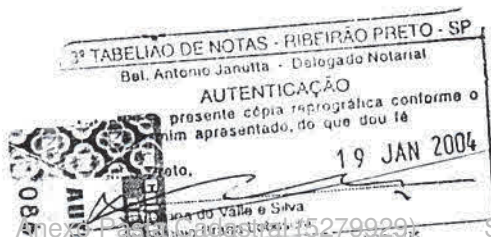
CONTRATO SOCIAL

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

MARCELINO ROMANO MACHADO

Brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.342.552-SSP/SP e CPF/MF nº 023.835.608-63 e

02





LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, 1030 – apto. 181, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.390-SSP/S² e CPF/MF nº 980.486.008-20.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas cidades de Ribeirão Preto e Sertãozinho, ambas no Estado de São Paulo, onde detém outorgas de permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, a entidade utilizará, respectivamente, as denominações de fantasia, “**DIÁRIO FM**” e “**CONQUISTA FM**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

03

1



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Altino Arantes, 932 – CEP 14.025-030.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

04

3º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Bel. Antonio Janetta - Delegado Notarial

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o
original apresentado, do que dou fé
em 19 de Janeiro de 2004

Maria Helena do Valle e Silva
João Carlos Bruno Loboschi

VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$
VALIDA SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

JUCE SP
10



CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), representado por 730.000 (setecentas e trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARCELINO ROMANO MACHADO	584.000	R\$ 584.000,00
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO	146.000	R\$ 146.000,00
T O T A I S	730.000	R\$ 730.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

06



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

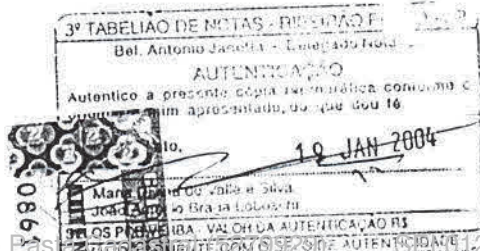
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

07



CLAÚSULA VIGÉSIMA



Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.


Ribeirão Preto, 20 de Outubro de 2003.

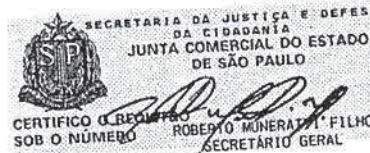

MARCELINO ROMANO MACHADO


LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO

Testemunhas:

1- 
Renata Maris Bernardo
RG: 19.976.322-SSP/SP

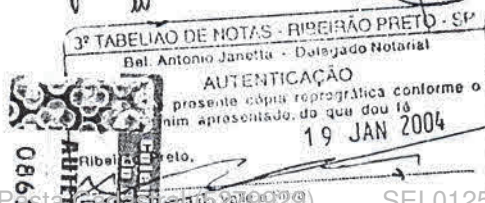
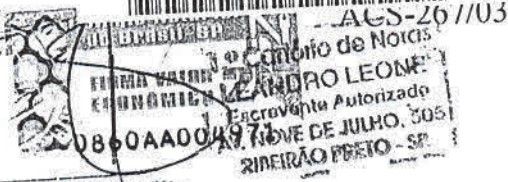
2- 
Paula Borini de Oliveira
RG: 33.336.869-1-SSP/SP



JUCESP

Atestado, por semelhança às) firmadas de MARCELINO ROMANO MACHADO (173320), LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO (172998).

Ribeirão Preto, 20/10/2003, Total das Faturas R\$ 1.700,00
LEANDRO LEONE - escrevente Matr. 44466
SEG.: 488784/2003-10049300-20445





O MINISTRO - RUIRO A. TRAVASSOS LIMA
MINISTRO DE ESTADO

II
NA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA
em decorrência do aumento de Capital Social, a cláusula nº 10 (dez) do Contrato Social primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:-

Ministério de Notas e Cartório de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Secretário
GERSON FELICIA PEROSKI
Escritário Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
PARRICHO PRETO

CLÁUSULA 10

Capital Social de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), R\$13.000,00 (doze mil cruzeiros) foi integralizado em moeda corrente do país na constituição da sociedade, ficando o restante de R\$2.487.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) a ser integralizado da seguinte forma:-

- 1 - 10% (dez por cento) do capital total é compreendido neste ato, em moeda corrente do país, com a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e integralizados com os R\$13.000,00 (doze mil cruzeiros) já integralizados totalizam R\$263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil cruzeiros).
- 2 - 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser integralizado, em moeda corrente do país, na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União o Decreto de Concessão e se o Ministério das Comunicações vier reanudar o ato de outorga em nome da sociedade.
- 3 - 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em 18 (dezoito) meses contados da data da publicação no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão, e se o Ministério das Comunicações reanudar o ato de outorga favoravelmente à sociedade.

CERTIDÃO
pelo próprio interessado conferido com a fotocópia devidamente autenticada - Dof. 1974
Rib, Preto, 2

III

NA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA

é incluída, no contrato social, nova cláusula, que passa a ser a cláusula de nº 21 (vigésima primeira) com a seguinte redação:-

CLÁUSULA 21

A sociedade, se escolhida para os encargos de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens - T.V. - de acordo com o edital nº 08/72 publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1974, compromete-se a instalar imediatamente após o ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, um número inferior a 05 (cinco) estações repetidoras de alta, média e baixa qualidade onde o entretenimento de alto nível, intelectual, educação, esclarecimentos e aprimoramentos se fizerem necessários.

IV

NAS CLÁUSULAS EM VIGOR

permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas do Contrato Social.

Assim, por estarem justos e contratados obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração do CONTRATO SOCIAL, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas conforme a Lei.

Ministério de Notas e Cartório de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Secretário
GERSON FELICIA PEROSKI
Escritário Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
PARRICHO PRETO - E.A.R. PARRICHO

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com a fo-
tografia devidamente autenticada - Dou fé.
Rib. Preto, 23 MAR 1974

I. Cartório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO

Serventuário

GERSON PELODIA PEROSSI

Escrevente Autorizado

PALÁCIO DA JUSTIÇA

RIBEIRÃO PRETO - Est. S. Paulo

12

Selos pagos por verbos

[Handwritten signatures]

Marcia Sanchez Machado

Marcia Sanchez Machado

05 MAR 1974

Lo. [illegible]

ad [illegible] A [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Selos pagos por verbos

JUCESP 702.343/74
REGISTRADO SOB Nº

00007
0000089

I. Cartório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO

Serventuário

GERSON PELODIA PEROSSI

Escrevente Autorizado

PALÁCIO DA JUSTIÇA

RIBEIRÃO PRETO - Est. S. Paulo

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

COMPANHIA DE TELEVISÃO LTDA.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO E
DOMINGOS LOT NETO

12 MAR 74 000670

Preto, 21 de fevereiro de 1974,

1ª CANTINA

[Handwritten signature]

GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autôntica
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Ribeirão Preto - Est. 6.º, Pr. 1.º

[Handwritten signature]
As. Marcelina Romano Machado

[Handwritten signature]
As. Lilic Marcia Sanchez Machado

[Handwritten signature]
As. Delcídes Machado

TESTEMUNHAS :-

1) *[Handwritten signature]*
As. Mariclélio Nascimento de Souza

2) *[Handwritten signature]*
As. Cícero Gomes da Silva

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com o for-
tocópia devidamente autenticada - Dou. 1.º
Rib. Preto, 23 de fevereiro de 1974.

SELOS PAGOS POR VERBA
1. Cartório de Notas e Obitos de Ribeirão Preto
DOMINGOS LOT NETO - Serventúrio
GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autôntica
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. 6.º, Pr. 1.º

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DOMINGOS LOT NETO - Serventúrio

Reconheço a(s) firma(s) Marcelina Romano
Marcelina Romano Machado
Lilic Marcia Sanchez Machado
Delcídes Machado
Cícero Gomes da Silva

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 1974.
Em testemunho [Handwritten signature] da verdade

SELOS PAGOS POR VERBA

1. Cartório de Notas e Obitos de Ribeirão Preto
DOMINGOS LOT NETO
GERSON FELICIA PEROSA
Escritório Autôntica
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. 6.º, Pr. 1.º

CERTIDÃO
Certifico que a fotocópia apresentada
pelo próprio interessado confere com a foto-
cópia expedida e autenticada. Dow. 16.
Rib. Preto, 23.03.1974

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1311074-1/1974

Centro de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO
Secretário

ERSON PELOGIA FERROSSI
Escritor Autorizado

ALACIO DA JUSTIÇA
IBIRÃO PRETO - Est. B. Paraná

05 MAR 1974

JUCESP - REGISTRADO SOB Nº 702.343-1/74

JUNTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Marquês de São Carlos, 150 - Curitiba - Paraná
1311074-1/1974

Alacido da Justiça
Presidente Leite Brito - Secretário Geral



Relatório Final - 1311074-1/1974
Ibirão Preto - Est. B. Paraná

12

MARCELLINO ROMARO MACHADO, brasileiro, casado, jornalista e advogado, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Altino Arentes, nº 932, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.042.552 e CIG nº 523.553.553, - LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Altino Arentes, nº 932, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.751.300 e CIG nº 523.553.553, - MARCELO MACHADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Américo Brasiliense, nº 102, apto. nº 01, portador da Cédula de Identidade RG. nº 293.410 e CIG nº 543.553.553, - são os sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Américo Brasiliense, nº 100, sob a denominação social de "O BÍBLIO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA." conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 641.165, em 03 de janeiro de 1973, e têm entre si justo e contratado a presente alteração do contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

Escritório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Escritório
BERSON PELOGLIA PEROSI
Escritório Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. A.

Escritório de Notas e Ofício de Justiça

DOMINGOS LOT NETO

Escritório

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A cláusula nº 09 (nove), do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:-

PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. A.

CERTIFICADO que a fotocópia anexa é verdadeira e fiel cópia do original autêntico em a fôrma de Ribeirão Preto, 2 de Janeiro de 1974.

CLÁUSULA 09

O capital social registrado de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do qual se destinou a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para instalação de emissora de som e imagem - TELEVISÃO - onelativa e especificamente para atender o item V (quinto) do edital nº 03/74, publicado pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1974, e que trata da "Demonstração de Recursos Financeiros", nos termos da Resolução 1221/63 do então CONTEL, é elevado neste ato para R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada cota, a integralizar e subscritas pelos sócios na seguinte proporção:-

MARCELLINO ROMARO MACHADO		
seu capital anterior.....	490 cotas.....R\$	490.000,00-
aumento neste ato.....	1.500 cotas.....R\$	1.500.000,00-
Seu capital social.....	2.000 cotas.....R\$	2.000.000,00-
LÍLIA MÁRCIA SANCHES MACHADO		
seu capital anterior.....	60 cotas.....R\$	60.000,00-
aumento neste ato.....	100 cotas.....R\$	100.000,00-
Seu capital social.....	250 cotas.....R\$	250.000,00-
MARCELO MACHADO		
seu capital anterior.....	60 cotas.....R\$	60.000,00-
aumento neste ato.....	100 cotas.....R\$	100.000,00-
Seu capital social.....	250 cotas.....R\$	250.000,00-
CAPITAL TOTAL.....	2.500 cotas.....R\$	2.500.000,00-

- § 1º - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social. -
 § 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios que terão sempre preferência na sua aquisição.

CERTIDÃO
Certifico que a fotostática apresentada
pelo próprio interessado confere com a fo-
tocolpia devidamente autenticada - Dou fé.
Rib. Preto, 23 ABR 1974

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Serventúria
GERSON PELOGIA FERROSS
Escrivão Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Selos pagos por verba

[Handwritten scribbles]

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
Serventúria
GERSON PELOGIA FERROSS

Riliana Marcia Sanchez Machado

Riliana Marcia Sanchez Machado

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA CENTRAL DO ESTADUAL
SECRETARIA DE REGISTRO E
SERVENTUARIAS
Ribeirão Preto - SP

1.º Tabelionato

Assentado em _____ de _____
de _____, feita m. o. _____,
_____ da verdade
Em testemunha _____
Ribeirão Preto, _____ de 1974

Selos pagos por verba

05 MAR 1974

JUROS SP 702.343-74
REGISTRADO SOB Nº

PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. D. P. M.



1255

AUTENTICADO
CONTENE COMPLETO DO CONTRATO SOCIAL -- Fls. I.

12 MAR 76

12h 00m

Handwritten signature

MARCELENO ROMANO MACHADO,

brasileiro, casado, jornalista e advogado, com residência à Rua Altino Arantes nº 932, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO,

brasileira, casada, profa., com residência à Rua Altino Arantes nº 932, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

DELCEIDES MACHADO,

brasileiro, casado, do comércio, com residência à Rua São José nº 787, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

CONSTITUEM

entre si Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios observarão cláusulas e condições abaixo.

- 01 -- A Sociedade denominar-se-á "O DIÁRIO -- Rádio e Televisão Ltda.", e como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão em geral, quer de emissoras de rádio como de sons e imagens (Televisão), na forma da lei e da legislação vigentes e mediante autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.
- 02 -- Os objetivos da Sociedade serão fundamentalmente as transmissões, através de seus veículos radiodifusores, de natureza e especialização educativa, cultural e informativa, paralelamente às atividades artísticas e comerciais para manutenção e dimensionamento da empresa.
- 03 -- A Sede e fôro da Sociedade é a cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Africano Brasileiro nº 156.
- 04 -- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado; na eventual hipótese de sua dissolução, serão respeitados os dispositivos da Lei.
- 05 -- A Sociedade por todos os seus sócios expressamente se obriga a não efetuar qualquer alteração neste contrato sem que tenha, para isso, obtido a prévia e necessária autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.
- 06 -- } As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incanceláveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOT NETO
SERVENTE
GERSON PELOGIA FERROSSI
Escritor Autorizado
PALÁCIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Est. S. Paulo

segue

1. Cartório de Notas e Ofício de Justiça
DOMINGOS LOZ NETO
Escriturário
GERSON PELOIA PEROSI
Escriturário Autorizado
PALACIO DA JUSTICA
PALACIO DO PRETO

A Sociedade se compromete a cumprir o disposto em leis, decretos, regulamentos, portarias ou normas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos, vigentes ou a vigor, relacionados com a legislação de radiodifusão em geral.

A Sociedade não poderá obter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão no País, além dos limites previstos no Artigo 12, do Decreto nº 236, de 23 de fevereiro de 1957.

09 --

O Capital Social é de Cr\$. 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), representado por 600 (seiscentos) quotas no valor nominal de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, considerando-se, nos termos da Decisão nº 21/63, do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL, -- a quantia de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para instalação inicial de emissora de rádio de ondas médias, até a potência de 1 (um) KW; e a quantia de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinada à instalação inicial de emissora de sons e imagens -- TV VISÃO --, da potência de 1 (um) e/ou 2 (dois) KW -- exclusiva, e cuja subscrição pelos sócios é feita da seguinte forma:

<u>MARCELINO ROMANO MACHADO</u>	420 quotas, Cr\$. 420.000,00;
<u>LILLIA MARGIA SANCHES MACHADO</u>	60 quotas, Cr\$. 60.000,00;
<u>e DELCIDES MACHADO</u>	60 quotas, Cr\$. 60.000,00
<u>Totais</u>	<u>600 quotas, Cr\$. 600.000,00</u>

10 --

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios nas condições, a saber:

- 3% (três por cento), ou sejam em Cr\$. 18.000,00 (dezoito mil-cruzeiros) neste ato, em moeda corrente nacional;
- 47% (quarenta e sete por cento), ou sejam em Cr\$. 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), em moeda corrente nacional, na data em que for publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações; e
- 50% (cinquenta por cento), ou sejam em Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como resultado da integralização total do Capital Social, em moeda corrente nacional, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União dos Decretos de Concessões expedidos pelo Ministério das Comunicações, se os atos de outorga forem em nome da Sociedade;

11 --

De acordo com o Art. "IV FINE", do Decreto nº 3.700, de 10-de Janeiro de 1949, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

12 --

As quotas são individuais em relação à Sociedade -- que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

13 --

As atividades oficiais da Sociedade terão início a partir da data dos atos de outorga do Ministério das Comunicações.

segue

12/11/77

Cartório de Notas
DOMINGOS LOPES
GERSON PELOGLIA PRINCESSI
PALACIO DA JUSTIÇA
RIBEIRÃO PRETO - Esp. 2.ª. par.

A Sociedade será administrada pelo sócio-quotista MARCELO ROMANO MACHADO, para o exercício das funções de cargo de Diretor-Presidente, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da entidade e sua representação co-lococial e social em Juízo e fora dele.

Nos cargos de procurador, administrador, locução e de técnicos encarregados das instalações, só serão admitidos brasileiros natos.

- 16 -- Nenhum dos sócios poderá ceder parte ou totalidade de suas quotas a terceiros estranhos à Sociedade, sem que, antes, as ofereça aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição.
- 17 -- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar entre os remanescentes e os herdeiros ou sucessores de "DE JURE" mediante a competente alteração contratual e autorização prévia do Ministério das Comunicações.
- 18 -- A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral e os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de que são titulares.
- 19 -- É eleito o fóro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.
- 20 -- Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Dec. 3.708, de 20 de Janeiro de 1.919, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

E POR ESTAREM PLEAMENTE AJUSTADOS, ASSINA O PRESENTE CONTRATO SOCIAL EM QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR, COM AS ESCRITURAS DE LEI.

Ribeirão Preto, 24 de Dezembro de 1977.

Caroline Romano Machado
Caroline Romano Machado.

Lilia Marcia Sanchez Machado
Lilia Marcia Sanchez Machado.

Marcelo Machado
Marcelo Machado.

testemunhas

[Handwritten signatures of witnesses]

REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS - S. P.
(Vigésimo Quarto Idêntico)
AV. DIVINO SALVADOR 191
IRACEMA BOQUETTI MIEROLA
Oficial Interim
WALTER GUINAPAR JUNIOR
Recebe em Autenticação

Reconheço por assinatura a 00 fls. de
Marcelo Romano Machado
Lilia Marcia Sanchez Machado
Marcelo Machado
Ribeirão Preto, 24 de Dezembro de 1977.
L. S. P.
(Toda a cópia deve ser feita)
L. S. P. C. 910

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/08/1973	
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES		NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **13:23:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.265.220/0001-85

Razão social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Resultado da consulta em 12/03/2020 13:25:32

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)
Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:07:08 do dia 12/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Sertãozinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	Sertãozinho	29/05/2000	29/05/2010
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Sertãozinho	06/07/1997	06/07/2007

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:06:10

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 980.486.008-20
Nome: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
RG: 3.754.390 Órgão expedidor: SSP UF: SP
Data de nascimento: 22/06/1947 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca
Telefone: 16 - 3625-7828 Celular: 16 - 9131-4181
Endereço da Sede: : DR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIRA AP 252 Nº: 155
CEP: 14.021-686 Bairro/Distrito/Setor: RESIDENCIAL MORRO DO IPE
UF: SP Município: RIBEIRÃO PRETO
E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:
Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: Comp_End_Cert_Casamento.pdf
Cadastro de Pessoa Física - CPF: RG.pdf
Comprovante de endereço: CPF.pdf

Histórico de alteração

10 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	19/11/2015 15:19:21
10 1 / 1		

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 45.265.220/0001-85
Nome comercial:
Razão social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Ano de constituição: 1973
Quantidade de empregados: 52
Capital social: 730.000,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização

- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede: N°

Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

Representante legal

CPF:

Representante legal:

RG:

Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: 16 - 2101-2888

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: mcdiario@megasistema.com.br

E-mail adicional 1: lmmachado@megasistema.com.br

E-mail adicional 2: javila@megasistema.com.br

E-mail adicional 3: jmavila@terra.com.br

E-mail adicional 4: marcelino@megasistema.com.br

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	26/11/2015 21:18

10 ▾ 1 / 1

Voltar

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.265.220/0001-85

O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:08:21

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 980.486.008-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 12/03/2020 Hora: 13:09:14

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.835.608-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#) Data: **12/03/2020** Hora: **13:09:59**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SERTÃOZINHO	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	(5206041) págs. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5279987) págs. 6 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Apresentar cópias das alterações havidas desde 20/10/2003 (5206038) págs 2 a 11
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	(5206043) págs. 1 a 7 registro Cópia do registro - não é certidão (1505992) págs.25 e 26 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5206043) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5279978) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1505992) pág. 19
			Est. (1505992) pág. 20
			Mun. (1505992) pág. 22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5279987) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1505992) pág. 19 FGTS (5279978) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) pág. 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	12.03.2020

NOTA TÉCNICA Nº 5158/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000710/2016-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência Modulada, na localidade de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/07/2017 a 06/07/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13640/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4476999), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27271/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4477112), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.008951/2020-08, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações sequenciais havidas no ato constitutivo após 20/10/2003 (JUCESP n.º 2.001/04-4), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280524** e o código CRC **19A89099**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 5280524



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 10708/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ: 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes, Nº 932, Jardim Sumaré
CEP: 14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5158/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5280701** e o código CRC **EA8318C5**.

Data de Envio:

18/03/2020 09:45:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5280701.html
Nota_Tecnica_5280524.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000710/2016-26		
Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.		CNPJ: 45.265.220/0001-85
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SERTÃOZINHO	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 06/07/2017 a 06/07/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5206041) págs. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5279987) págs. 6 a 8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(5206038) págs. 2 a 11, (5303863) págs. 1 a 10
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5303864) págs. 1 a 4
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5206046) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1505992) pág. 24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5279978) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (1505992) pág. 19
			Est. (1505992) pág. 20
			Mun. (1505992) pág. 22
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5279987) pág. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (1505992) pág. 19 FGTS (5279978) pág. 2	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1505992) pág. 23	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1505996) pág. 1 a 8

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	28.04.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 01250.000710/2016-26

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 8 (evento SEI nº 1505996), pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5444858** e o código CRC **4EB0E66C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.000710/2016-26

Canal: 249 Frequência: 97,7
MHz

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Localidade: SERTÃOZINHO UF: SP

Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1505996 - PÁG. 1-8

5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	N	1505996 - PÁG. 1-8 POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	1505996 - PÁG. 1-8 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1505996 - PÁG. 1-8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	1505996 - PÁG. 1-8
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1505996 - PÁG. 1-8
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	1505996 - PÁG. 1-8
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>		

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1505996 - PÁG. 1-8
---	---	-----------------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5461938** e o código CRC **45112F84**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9458/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.000710/2016-26.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, encaminhado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.265.220/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de SERTÃOZINHO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5444858), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01-08 (Evento SEI nº 1505996).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante/modelo do transmissor principal e auxiliar; • certificação/homologação do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CD}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/05/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/05/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5461973** e o código CRC **584FD15D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 5461973



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17147/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

(CNPJ: 45.265.220/0001-85)

Rua Altino Arantes, Nº 932, Jardim Sumaré

CEP: 14025-030 Ribeirão Preto/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9458/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 07/05/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462005** e o código CRC **C7DB9FDE**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 5462005

Data de Envio:

12/05/2020 13:54:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.000710/2016-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5462005.html
Nota_Tecnica_5461973.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº : **01250.000710/2016-26**

Interessado : **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Assunto : **Renovação de Outorga**

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, na localidade de SERTÃOZINHO/SP, solicita Renovação de Outorga referente ao período 06/07/2017 a 06/07/2027. O processo foi enviado a SEACT para análise dos laudos técnicos apresentados.

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade não se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme teor da Nota Técnica nº 9458/2020/SEI-MCTIC de 06/05/2020 - SEI nº 5461973 e Checklist SEACT nº 5461938, sugerimos que o processo seja encaminhado à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga e a solicitação de SOBRESTAMENTO constante do processo nº 01250.021504/2020-36.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 25/05/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5535725** e o código CRC **42205B14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 5535725

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.000710/2016-26

1. Encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que de prosseguimento, tendo em vista a solicitação de sobrestamento do Processo em epígrafe, em favor de O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, conforme solicitação contida no documento nº 01250.021504/2020-36., referente à Renovação de Outorga para o período de 06/07/2017 a 06/07/2027.

Brasília, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5622153** e o código CRC **11EC6425**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.000710/2016-26

Canal: 249 Frequência: 97,7
MHz

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Localidade: SERTÃOZINHO UF: SP

Entidade: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	5743446

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5743446
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5743446
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5743446
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5743446
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5743446
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5743446
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5743446
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5743446
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5743446
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5743446
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5743446
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5743446
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5743446
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5743446
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5743446

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5743446
---	---	---------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 06:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754082** e o código CRC **793636FD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1872/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.000710/2016-26.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A1, encaminhado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.265.220/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de SERTÃOZINHO/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5743446, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 03/08/2020, às 06:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754083** e o código CRC **A10E1AD0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 5754083

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.000710/2016-26**

Interessado: **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota técnica nº 1872/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 02 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/08/2020, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5754085** e o código CRC **B52D165C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI-MC nº 5754085

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.265.220/0001-85									
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	<u>980.486.008-20</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
MARCELINO ROMANO MACHADO	<u>023.835.608-63</u>	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	<u>45.265.220/0001-85</u>	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **21/08/2023**Hora: **16:35:34**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		980.486.008-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO	980.486.008-20	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	146000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:35:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		023.835.608-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELINO ROMANO MACHADO	023.835.608-63	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	Sócio	584000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sertãozinho

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/08/2023

Hora: 16:37:49

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.265.220/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [21/08/2023](#)

Hora: [16:39:13](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:03 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **21/08/2023 16:50:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

Nº FISTEL: 02008004694

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 45265220000185

Situação: Ativa

Data Validade: 06/07/2007

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

End. Corresp.: RUA ALTINO ARANTES 932

Bairro: JARDIM SUMARE

Município: Ribeirão Preto

CEP: 14025-030

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	16/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	07/08/1995	162,20	162,20	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	21/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	21/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	20/08/1998	2.300,00	2.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	24/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	29/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
5380	1	2000	08/09/2000	R\$ 13,42	13/11/2000	17,04	17,04	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	28/03/2001	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	27/03/2002	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	25/03/2003	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	25/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00

5370	1	2004	20/11/2004	R\$ 13,42	22/10/2004	13,42	13,42	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	22/03/2005	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	21/03/2006	2.300,00	2.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	26/03/2007	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	20/03/2008	2.300,00	2.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	26/03/2009	2.070,00	2.070,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	21/05/2009	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	24/03/2010	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	24/03/2010	290,00	290,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	21/03/2011	2.610,00	2.610,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	21/03/2011	290,00	290,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	28/03/2012	1.914,00	1.914,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	28/03/2012	290,00	290,00	0033	Quitado	0,00
1889	0	2012	26/06/2012	R\$ 1.092,00	29/05/2015	1.601,60	1.601,60	0034	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R\$ 4.944,00		0,00	0,00	0035	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	27/03/2013	1.914,00	1.914,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	27/03/2013	290,00	290,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	27/03/2014	1.914,00	1.914,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	27/03/2014	290,00	290,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	30/03/2015	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	30/03/2015	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	21/03/2016	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	21/03/2016	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R\$ 706.673,33		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	29/03/2017	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	29/03/2017	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	27/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	27/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0050	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	25/05/2019	R\$ 349,06	16/04/2019	349,06	349,06	0051	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	27/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	27/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	12/08/2020	R\$ 280,70	13/07/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	05/09/2020	R\$ 7.800,00	28/07/2020	7.800,00	7.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	25/03/2021	2.574,00	2.574,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	25/03/2021	390,00	390,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	28/03/2023	2.574,00	2.574,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	28/03/2023	390,00	390,00	0063	Quitado	0,00
Total devido em 21/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	45265220000185	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	02008004694	P	(Todos)	FM	230	SP	SERTÃOZINHO		249		97.7	E3		21° 09' 26.00" S	47° 54' 5.00" W	50	71		2	2023-06-16 09:37:56		57dbac4dad7b9	Coordenadas pré-fixadas: 2150926;47W5405. Em atendimento à Portaria nº

Id solicitação: 57dbac4dad7b9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato n° 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: Área Rural	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARÉ	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 87.5024kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803400						Número Indicativo: ZYD872					
Data Último Licenciamento: 29/07/2020						Número da Licença: 53500.034646/2020-78					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 09' 25.99" S				Longitude: 47° 54' 5.00" W				Cota da base: 703.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 32.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50J						Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Comprimento da Linha: 90 m		Atenuação: 0.357 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 5.19 dBd		Beam-Tilt: 0°		Orientação NV: 115°		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 87.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	5°: 2.24	10°: 2.1	15°: 1.93	20°: 1.7	25°: 1.35	30°: 0.99	35°: 0.68	40°: 0.4	45°: 0.16	50°: 0	55°: 0.01
60°: 0.11	65°: 0.28	70°: 0.42	75°: 0.39	80°: 0.31	85°: 0.25	90°: 0.2	95°: 0.2	100°: 0.2	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.04	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.04	150°: 0	155°: 0.03	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.2	175°: 0.32
180°: 0.4	185°: 0.31	190°: 0.18	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.21	210°: 0.4	215°: 0.59	220°: 0.8	225°: 1	230°: 1.21	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.93	250°: 2.1	255°: 2.26	260°: 2.38	265°: 2.47	270°: 2.5	275°: 2.47	280°: 2.41	285°: 2.36	290°: 2.3	295°: 2.21
300°: 2.1	305°: 1.99	310°: 1.88	315°: 1.78	320°: 1.7	325°: 1.67	330°: 1.7	335°: 1.81	340°: 1.94	345°: 2.02	350°: 2.1	355°: 2.22
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento: 056178***00108	Modelo: FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 6L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 52 m	ERP Máxima: 87.5 kW
RDS					
Código PI: B097					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/2019-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029323/2020-62	5699308	Despacho	ER01	29/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.031912/2020-19	3747	Ato	ORLE	15/07/2020	23/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.265.220/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1973
NOME EMPRESARIAL O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALTINO ARANTES	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.025-030	BAIRRO/DISTRITO JD SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 2101-2888/ (16) 2101-2888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2023** às **16:25:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.265.220/0001-85
Razão Social: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Endereço: R ALTINO ARANTES 932 / JD SUMARE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081201045261544741

Informação obtida em 21/08/2023 16:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.265.220/0001-85
Certidão n°: 42537540/2023
Expedição: 21/08/2023, às 16:27:29
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.265.220/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 45.265.220/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:09 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **D3EF.1851.D35D.F7FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35204902869		03/01/1973	14/12/1972				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
45.265.220/0001-85	RUA ALTINO ARANTES			932			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	RIBEIRAO PRETO		SP	14100-000	R\$	730.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LILIA MARCIA SANCHES MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL MORRO D	RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3754390		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
980.486.008-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR			146.000,00			

SÓCIO							
NOME							
MARCELINO ROMANO MACHADO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR				155	UNIDADE 252		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL MORRO D	RIBEIRAO PRETO		SP	14021-686	3342552		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
023.835.608-63	SÓCIO			584.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/01/2023	013.083/23-5	

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELINO ROMANO MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 023.835.608-63, RG/RNE: 3342552 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 584.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LILIA MARCIA SANCHES MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 980.486.008-20, RG/RNE: 3754390 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIR, 155, UNIDADE 252, RESIDENCIAL MORRO D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14021-686, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 146.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 06/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35204902869
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/08/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 218366765, segunda-feira, 21 de agosto de 2023 às 16:29:55.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



POLECAZ DIREITO



RG. 3.342.552

F.D. V. 4343
V. 4442

mp

Marcelino Romano Machado
ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CEDULA DE IDENTIDADE

NOME **MARCELINO ROMANO MACHADO**

FILIAÇÃO **Delcídes Machado e Marina Romano Machado**

NASCIDO **aos 17 de maio de 1.943**
EM **Ribeirão Preto - S. Paulo**

COR DA PELE **branca** OLHOS **castos.**

OBS: **P. N. - Ribeirão Preto**
São Paulo (Brasil) 13 de fevereiro de 1968

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto
Wiker Andrez F.
Escrivão

SECRETARIA DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Rua M. Colavite Papas (der.) - Tabela
151 - 1º de Julho, 1189 - CEP: 14015-170
FONE FAX: (16) 3977-7080

11222

AUTENTICAÇÃO

0860AC32 1278

31 AGO. 2015

VALIDOSAMENTE COMO
SERVIDOR AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída
neste tabelionato do respectivo original, dou fé.
Valor recebido por autenticação R\$ 2,78

EM BRANCO

Data de Envio:

21/08/2023 17:25:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.000710/2016-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13893/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000710/2016-26

INTERESSADO: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho/SP, referente ao seguinte período: 6/7/2017 a 6/7/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5158/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 10708/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 5280524 e 5280701). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013837/2020-91, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072240** e o código CRC **943F5E40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24414/2023/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ Nº 45.265.220/0001-85)
Rua Altino Arantes nº 932 - Jardim Sumaré
14.025-030 - Ribeirão Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.000710/2016-26.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13893/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11072244** e o código CRC **175FD9F9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13893/2023 (SUPER 11072240)
- Requerimento Padrão (SUPER 11072245)

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

Documento nº 11072244

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.000710/2016-26**

Inez Joffily França

Ter, 22/08/2023 09:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de agosto de 2023 17:25**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.000710/2016-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/08/2023 10:28:04

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

mcdiario@megasistema.com.br
lmmachado@megasistema.com.br
javila@megasistema.com.br
jmavila@terra.com.br
marcelino@megasistema.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.000710/2016-26

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11072244.html
Nota_Tecnica_11072240.html
Requerimento_11072245_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.265.220/0001-85

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	mcdiario@megasistema.com.br, lmmachado@megasistema.com.br, javila@megasistema.com.br, jmavila@terra.com.br, marcelino@megasistema.com.br

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

22/08/2023 10:31:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, foi encaminhada notificação à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 45.265.220/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11072240.html

Oficio_11072244.html

Requerimento_11072245_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4706377

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ: 45.265.220/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069087840





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Capital dos Minérios Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada a "Rádio FM Capital dos Minérios Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sistema Nova Difusora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sistema Nova Difusora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Valparaíso Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Valparaíso Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1996, a concessão de "Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 29/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.805, DE 25 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a execução do Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 29 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica;

Considerando que o Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 18, de 29 de novembro de 1991, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, foi promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 29 de dezembro de 2000, em Montevidéu, o Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

D E C R E T A :

Art. 1º O Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

ANEXO

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18,
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E
URUGUAI

Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA A Decisão Nº 41/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO Que através do Oitavo e Vigésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo foram aprovados o Regulamento de Origem das Mercadorias do MERCOSUL e os Requisitos Específicos de Origem; e

Que se entende oportuno determinar o alcance das referidas normas,

CONVÊM EM:

Artigo Único. - Substituir, no Anexo I do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo, a referência de Requisito do Origem correspondente ao código R.G.C.2, pelo seguinte texto: "VIII Protocolo Adicional - Anexo I - Capítulo III - Artigo 3º - inciso e) - segunda parte do primeiro parágrafo (salto tarifário para quatro dígitos, mais valor agregado regional de 60%)".

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviara cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

377-1 (SUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	31/03/1998
PÁGINA	103 - Secão I
ANOTADO POR:	Neolis

PORTARIA Nº 042 , de 23 de janeiro de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000140/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA

*Bernarda Lessa
Orcia em 04.03.98*

16

17715

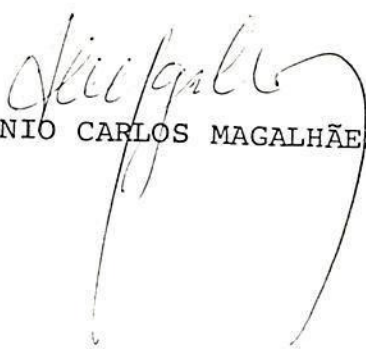
Portaria n.º 203 de 12 de agosto de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000610/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 1987, a permissão outorgada à O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., através da Portaria nº 597, de 04 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

176/1 T
177/1 8

PUBLICAÇÃO Nº 5
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 07 / 1977
Página N.º 8506
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 597 DE
04 DE 07 DE 1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.213/76 (Edital nº 103/76),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a "O Diário - Rádio e Televisão Ltda." para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 249, classe "B", na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/SMP/NBA
27.6.77.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 597, DE 4 DE 07 DE 1977

I

Fica assegurado a "O Diário - Rádio e Televisão Ltda." o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 249, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSESSADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

CNPJ: 45.265.220/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:35 do dia 06/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.000710/2016-26**Entidade:** O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 45.265.220/0001-85**FISTEL nº:** 02008004694**Localidade:** Sertãozinho/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/11/2016**Período:** 06/07/2017 a 06/07/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1505981 Pág.1 11076276 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11076276 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072154 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11095998	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11072157 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11076276 Págs. 5-6		
		M 11076276 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11072157 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11072157 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11072157 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>5303866 Pág.1 LILIA MÁRCIA SANCHES MACHADO</p> <p>11072157 Pág.7 MARCELINO ROMANO MACHADO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>11072154 Pág. 16</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<p>11072154 Págs. 6-10</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>11072855</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11071996** e o código CRC **6C50BE9A**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

SEI nº 11071996

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000710/2016-26

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **O Diário Rádio e Televisão Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004694**, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER 0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072154 - Págs. 12-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11071996).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 6 de julho de 2027 (SUPER 11072154 - Págs. 10 e 16).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11100935). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072154 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11096774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11096794), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096432** e o código CRC **204243E1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11096774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11096794)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096774** e o código CRC **E94463EC**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

Documento nº 11096774

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096794** e o código CRC **35509CC6**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

Documento nº 11096794

Ofício Interno nº 41469/2023/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **O Diário Rádio e Televisão Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 45.265.220/0001-85, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008004694, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11113807** e o código CRC **F18E0426**.



PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sertãozinho /SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Sertãozinho /SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao O Diário Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1997-2007. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2007-2017, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER 0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação*

da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2017-2027** (SUPER 1505981 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "**o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "**o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência**".

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "**subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço**".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "**os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "**durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que "**caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário**".

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "**instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta**". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotarà as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Sertãozinho/SP**, referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977**, publicada no DOU de **6 de julho de 1977** (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de **1997-2007**, deferido com a publicação da **Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998**, no DOU de 31 de março de 1998, sendo **a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 6 de julho de 1997** e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 85, de 2001**, publicado no DOU de 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).

27. Quanto ao período de **2007-2017**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **30 de março de 2007**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados **entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, **in casu**, entre **6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007**.

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em

nota de rodapé[1].

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2017 a 2027**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de novembro de 2016** (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11071996).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

14. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 21 de agosto de 2023** (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, **a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072154 - Págs. 12-15), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11071996**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação válida até **30 de junho de 2033 (SUPER 11003735 - Págs. 12-13)**.

44. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **6 de setembro de 2023 (SUPER 11100935)**.

45. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11072154 - Págs. 6-10**).

46. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

50. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com los inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305685343 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 11:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sertãozinho/SP**, no período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sertãozinho/SP**, concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **O Diário Rádio e Televisão Ltda**
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305735671 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 12:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02099/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306345081 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161009** e o código CRC **A06990D5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161032** e o código CRC **D81D7132**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42667/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10726/2023(11161009) e Exposição de Motivos nº 334/2023 (11161032)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11160239), encaminho a Portaria nº 10726/2023(11161009) e Exposição de Motivos nº 334/2023 (11161032), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161044** e o código CRC **4CBB9E49**.

Referência: Processo nº 01250.000710/2016-26

Documento nº 11161044

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2023 15:54:55
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9940615
Data prevista de publicação: 27/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21079569	PORTARIA NA 10725.rtf	223356e11cfd28ff 91a46851ac9f3f9f	9,00	R\$ 350,28
21079570	PORTARIA NA 10726.rtf	dcf832ec16c9e8ff 3ddd8b2c36c0af95	9,00	R\$ 350,28
21079571	PORTARIA NA 10727.rtf	73b83d0c76c479cc c94476036f61cbfe	19,00	R\$ 739,48
21079572	PORTARIA NA 10733.rtf	f484611704cac9c0 dd41446e3f6e5c23	10,00	R\$ 389,20
21079573	PORTARIA NA 10734.rtf	3f2ad871cb688886 8e7ffa0961b6aa5c	12,00	R\$ 467,04
21079574	PORTARIA NA 10753 - .rtf	3b9bc19f1c89ea76 f517681fabb0738b	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4dad7b9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 4009-1234	E-mail:
CNPJ: 45.265.220/0001-85	Número do Fistel: 02008004694
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/07/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/07/2027	
Observações: SSR88/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 3.865, DE 30/06/2008, PUBLICADO NO DOU.DE 02/07/2008;Ato nº 8316, de 26/12/2013, publicado no DOU. de 30/12/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARE	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CONQUISTA	Complemento: LOCAL NÃO ARRUADO	
Bairro: Área Rural	Numero: S/N	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14109899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ALTINO ARANTES	Complemento:	
Bairro: JARDIM SUMARÉ	Numero: 932	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14025030

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertãozinho	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: 87.5024kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7803400						Número Indicativo: ZYD872					
Data Último Licenciamento: 29/07/2020						Número da Licença: 53500.034646/2020-78					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 21° 09' 25.99" S				Longitude: 47° 54' 5.00" W				Cota da base: 703.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 001160401684						Modelo: HT35CD					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 32.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA318-50J						Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Comprimento da Linha: 90 m			Atenuação: 0.357 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: SHPX-6AC						Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC					
Ganho: 5.19 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 115 °		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 87.5 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.3	5°: 2.24	10°: 2.1	15°: 1.93	20°: 1.7	25°: 1.35	30°: 0.99	35°: 0.68	40°: 0.4	45°: 0.16	50°: 0	55°: 0.01
60°: 0.11	65°: 0.28	70°: 0.42	75°: 0.39	80°: 0.31	85°: 0.25	90°: 0.2	95°: 0.2	100°: 0.2	105°: 0.14	110°: 0.09	115°: 0.09
120°: 0.09	125°: 0.04	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.04	150°: 0	155°: 0.03	160°: 0.09	165°: 0.14	170°: 0.2	175°: 0.32
180°: 0.4	185°: 0.31	190°: 0.18	195°: 0.1	200°: 0.09	205°: 0.21	210°: 0.4	215°: 0.59	220°: 0.8	225°: 1	230°: 1.21	235°: 1.47
240°: 1.72	245°: 1.93	250°: 2.1	255°: 2.26	260°: 2.38	265°: 2.47	270°: 2.5	275°: 2.47	280°: 2.41	285°: 2.36	290°: 2.3	295°: 2.21
300°: 2.1	305°: 1.99	310°: 1.88	315°: 1.78	320°: 1.7	325°: 1.67	330°: 1.7	335°: 1.81	340°: 1.94	345°: 2.02	350°: 2.1	355°: 2.22
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento: 056178***00108	Modelo: FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HCA158-50J	Fabricante: RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.624 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: BECP 6L	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 52 m	ERP Máxima: 87.5 kW

RDS

Código PI: B097

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	597	Portaria	MC	04/07/1977	06/07/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	135	Portaria	MC	26/03/2009	03/04/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1472	Portaria	DMC	08/10/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1605	Portaria	DMC	18/11/1980	15/12/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1823	Portaria	MC	16/10/1984	01/11/1984	Mudança de Local	Jurídico
9999	37	Portaria	DMC	10/01/1985		Mudança de Local	Técnico
9999	264	Portaria	DMC	18/04/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	203	Portaria	MC	12/08/1987	21/08/1987	Renovação	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	148	Portaria	DMC	14/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	42	Portaria	MC	23/01/1998	31/03/1998	Renovação	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	25/04/2001	26/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	17141	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000003221994	47354	Ato	ER	19/10/2004	21/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	135	Portaria	SSCE	26/03/2009	03/04/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	745	Despacho	MC	30/12/2010		Advertência	Jurídico
53500.011190/201 9-34	1986	Ato	ORLE	25/03/2019	11/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029323/202 0-62	5699308	Despacho	ER01	29/06/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.031912/2020-19	3747	Ato	ORLE	15/07/2020	23/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250000710201626	10726	Portaria	MC	11/10/2023	27/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43383/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 334 (11161032)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10726/2023/SEI-MCOM (11188014), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 334 (11161032), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/10/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190593** e o código CRC **AC633EF0**.

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32644/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.000710/2016-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197409** e o código CRC **84AECFF9**.

EM nº 00656/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), nos termos da Portaria nº 597, datada em 4 de julho de 1977, publicada em 6 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADAS: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho /SP, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432) , que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho /SP, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM (11096432), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se ao O Diário Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1997-2007. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2007-2017, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER 0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação*

da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de novembro de 2016, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 17 de novembro de 2016, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2017-2027 (SUPER 1505981 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotarás providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Sertãozinho /SP, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

25. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA N° 14973/2023/SEI-MCOM (11096432), a outorga em questão foi conferida com a edição da Portaria n° 597, de 4 de julho de 1977 , publicada no DOU de 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).

26. Verificou, ademais, que o último pedido de renovação da outorga em questão refere-se ao decênio de 1997-2007, deferido com a publicação da Portaria n° 42, de 23 de janeiro de 1998 , no DOU de 31 de março de 1998, sendo a permissão renovada por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 6 de julho de 1997 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo n° 85, de 2001, publicado no DOU de 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).

27. Quanto ao período de 2007-2017, o pedido de renovação foi apresentado no dia 30 de março de 2007, dentro, assim, do prazo legal vigente à época , pois a antiga redação do art. 4º da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que requerimentos de renovação da outorga devem ser apresentados entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007 .

28. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da adoção de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em

nota de rodapé[1].

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2017 a 2027, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 17 de novembro de 2016 (SUPER 1505981 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017 .

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11071996).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

14. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

34. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113 , inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072154 - Págs. 12-15), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11071996:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação válida até 30 de junho de 2033 (SUPER 11003735 - Págs. 12-13).

44. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "*negativa*", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11100935).

45. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "*positiva*", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (SUPER 11072154 - Págs. 6-10).

46. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

47. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

50. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com los inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II- os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV- a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V- a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305685343 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 11:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, no período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 14973/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda .
4. Conforme os termos do PARECER N. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade O Diário Rádio e Televisão Ltda
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305735671 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 12:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02099/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000710/2016-26

INTERESSADOS: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02091/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de

2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000710201626 e da chave de acesso ad4f0fa9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306345081 e chave de acesso ad4f0fa9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 17:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000710/2016-26

INTERESSADA: O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **O Diário Rádio e Televisão Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 45.265.220/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008004694**, referente ao período de 6 de julho de 2017 a 6 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **O Diário Rádio e Televisão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 597, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1977 (SUPER 11096378 - Págs. 4-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2001 (SUPER 11096378 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2007, acompanhado de parte da documentação exigida até então (Processo Administrativo nº 53000.024614/2004-85; SUPER 0605279 - Pág. 9). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de janeiro de 2007 e 6 de abril de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de novembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1505981 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de julho de 2016 a 6 de julho de 2017.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11071996). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus

atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11071996).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de agosto de 2023 (SUPER 11072154 - Págs. 1-4).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e **Sertãozinho/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Lilia Márcia Sanches Machado e o sócio Marcelino Romano Machado não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11072154 - Págs. 12-15). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11072855).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11071996).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de julho de 2020, com validade até 6 de julho de 2027 (SUPER 11072154 - Págs. 10 e 16).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de setembro de 2023 (SUPER 11100935). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11072154 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11096774) e de Exposição de Motivos (SUPER 11096794), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 12/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11096432** e o código CRC **204243E1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11096774)
- Minuta de Exposição de Motivos (11096794)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 656 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/11/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4760614** e o código CRC **5D9A5D12** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4465/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 656/2023 MCOM (760606), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, da permissão outorgada ao O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 45.265.220/0001-85), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4764263** e o código CRC **43E1F05F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 656/2023 MCOM (4760606) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para O Diário Rádio e Televisão Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4760614), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4465/2023/GM/CC/PR (4764263) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771758** e o código CRC **FF322377** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.000710/2016-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 35 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.000710/2016-26

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.000710/2016-26, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, e cujo interessado é **O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA**, CNPJ nº 45.265.220/0001-85, na localidade de Sertãozinho/SP.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme se verifica do histórico do Parecer DE MÉRITO I 4760612) [NOTA TÉCNICA Nº 14973/2023/SEI-MCOM]. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.000710/2016-26, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081525** e o código CRC **903330C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 34/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.000710/2016-26.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000656/2023 MCOM, de 1º de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sertãozinho (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00656/2023 MCOM (4760606), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.000710/2016-26, acompanhado da [Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2017, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa O Diário Rádio e Televisão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.265.220/0001-85, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14973/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023 (4760612), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Sertãozinho (SP), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00676/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4760610) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [O Diário Rádio e Televisão Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#).
6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.265.220/0001-85
NOME EMPRESARIAL: O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LILIA MARCIA SANCHES MACHADO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDREZZA VOLPON ROMANO MACHADO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2024 às 09:55 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de setembro de 2023 (4759660), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5082076** e o código CRC **2862CA53** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.726, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 6 de julho de 2017, a permissão outorgada ao O Diário Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843167)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República